



### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 4, 21 e 23 do corrente.  
SECRETARIAS DE ESTADO:  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes do Interior, Contabilidade, da Justiça e do Saudo Publica — Policia do Districto Federal.  
Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do 1º trimestre de 1904 do Consulado Geral no Havre.  
Ministerio da Fazenda—Títulos—Portarias—Circulares ns. 4 e 5 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.  
Ministerio da Marinha—Portaria.  
Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.  
INSTRUÇÃO—A arte na escola.  
SEÇÃO JUDICIARIA—Sessão extraordinaria da Corte de Appellação—Sessões do Supremo Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal.  
NOTICIARIO.  
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alameda, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geracs.  
EDITAES E AVISOS.  
PARTE COMMERCIAL.  
ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que manda des-appropriar a casa em que residia o marechal Manoel Doodoro da Fonseca, quando foi proclamada a Republica, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

Ministerio da Fazenda—N.º 5—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que manda des-appropriar o predio em que residia o marechal Manoel Doodoro da Fonseca, quando foi proclamada a Republica.

Saudo e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 do janeiro corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro ou a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n.º 4.219, á Companhia Cervejaria Brahma, brasileira, industrial, estabelecida nesta Capital, para sua invenção de — Um novo systema de camaras frigorificas destinadas a conservar comestiveis, como carnes, peixe, mantelga, ovos, fructas, etc., em seu estado natural, em ar fresco e isento de bacterias, denominado «Frigorifico-polar».

—Por outro de 21, tambem do corrente e nas mesmas condições, pela patente n.º 4.233, a João de Figueiredo Rocha, brasileiro, engenheiro militar e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, para sua invenção de—Applicação da planta a que denominou «Succarina» ao fabrico do papel, do alcool, a forragens verdes e secas e das suas sementes a farinaceos e alpiste.

—Por outro de 23, tambem do corrente e nas mesmas condições, pela patente n.º 4.231, a Josef Schutz, engenheiro, industrial, austriaco, residente em Leopoldina, Estado do Rio de Janeiro, para sua invenção de—Um systema de placas-telhadas, destinadas a telhados ou coberturas, denominado «Schultz».

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de janeiro de 1905

##### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuquezes Antonio Joaquim Francisco Moimz Ribeiro e Maria de Bragança e Mello Barreto e o hespanhol Manuel Alves Branco, residentes nesta Capital; e os portuquezes Antonio José Ferrandez e Manoel Joaquim Gomes, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao presidente do referido Estado.

— Foi nomeado Leopoldino João Bento Gualberto para exercer interinamente o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu o Dr. Philippe Nery Gonçalves, diplomado em medicina pela mesma faculdade em 1891, e á vista da informação prestada em officio n.º 11, de 11 de janeiro corrente, a conferir-lhe o titulo de pharmaceutico;

O director da Escola Nacional de Bellas-Artes, á vista do que expoz em officio de 9 do corrente mez, a requisitar da Casa da Moeda a cunhagem não só de uma medalha de ouro, para ser entregue ao artista Romualdo Prati, premiado na Exposição Geral de Bellas-Artes, realizada em 1898, mas tambem de tantas outras quantas sejam necessarias para a distribuição entre os demais artistas premiados, limitada, porém, a despesa aos recursos da respectiva consignação orçamentaria no presente exercicio, a qual não deverá ser excedida, declarando-se por esta occasião que, na presente data, é dirigido aviso ao Ministerio da Fazenda afim do que se torne effectiva a entrega das duas medalhas de ouro e uma de prata, a que se refere o mesmo director no citado officio de 9 de janeiro corrente.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia do Ouro Preto, para os devidos fins, que resolveu este ministerio, de conformidade com os arts. 125 e 383 do Codigo do Instituto Officiaes do Ensino Superior e Secundario approved pelo decreto n.º 3.890, de 1 de janeiro de 1901, seja admittido como gratuito o alumno do dito estabelecimento José Hemeterio Fernandes Monteiro.

— Recommendou-se ao delegado fiscal junto ao Lyceu do Ceará, em referencia ao officio de 26 de dezembro do anno proximo findo e em addição ao aviso de 30 de novembro do mesmo anno, que, tendo em attenção o disposto no capitulo IV do regulamento do Gymnasio Nacional e o que se acha estabelecido pelo aviso de 28 de fevereiro de 1903, publicado no Diario Official de 3 do mez seguinte, informe qual o fim para que se matricularam em aulas avulsas os 67 alumnos de que trata o quadro demonstrativo anexo ao mencionado officio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª Seção—Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905.

Em resposta ao officio de 17 do corrente mez e como simples opinião pessoal, declaro-vos:

1º, que a prova de idade, a que se refere o § 1º do art. 18 das instruções annexas ao decreto n.º 5.391, de 12 de dezembro ultimo, deverá ser dado por meio de certidão de nascimento ou de baptismo, e, na sua falta, por meio de justificação perante a autoridade judiciaria, ou de certidão de onde conste haver sido o alistando qualificado jurado na revisão de 1903; competindo á respectiva commissão de alistamento resolver, opportunamente, sobre a aceitação do documento que para tal fim for exhibido pelo alistando para provar que é cidadão brasileiro, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º;

2º, que as despesas com as publicações previstas no citado decreto n.º 5.391 devem correr á conta da União, nos termos do art. 70;

3º, finalmente, que o movel a que se refere os arts. 15 e 30, § 1º, poderá ser fornecido por intermedio da Collectoria de

Rendas Federaes em Nitheroy, a qual se acha autorizada a fazer todas as despezas necessarias ao serviço do alistamento.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. juiz municipal de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro.

#### Requerimentos despachados

Romualdo Prati, por seu procurador Henrique Hasslocher. — Dirija-se ao director da Escola Nacional das Bellas Artes.

José Alves Ferreira Chaves, solicitando se lhe mande passar o titulo de naturalização de cidadão brasileiro. — Não ha que deferir. O requerente é considerado cidadão brasileiro em virtude do disposto no decreto n. 58 A, de 14 de dezembro de 1889.

Luiz Francisco Leal, como procurador do engenheiro Otto de Alencar Lima, substituto interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito seu constituinte nos exercicios de 1902 e 1903. — Junta a procuração.

Luiz Francisco Leal, como procurador do Dr. Francisco Ferreira Braga, substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito seu constituinte nos exercicios de 1902 e 1903. — Junta a procuração.

Florival Augusto da Silva, alumno do 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, os exames das materias daquelle anno em que foi reprovado na 1ª época. — Requeira ao director da Faculdade, de accordo com a circular de 19 do corrente mez.

Dr. Guilherme Affonso de Carvalho, lente de inglês do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo ser reintegrado nas funções de examinador daquelle disciplina nos exames geraes de preparatorios. — Não ha que deferir.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:200\$ para ajuda de custo do deputado pelo Estado de Matto Grosso José da Silva da Costa Neto;

De 1:771\$820 de despezas de prompto pagamento do Instituto Nacional do Surdos Mudos;

De 8:884\$300 de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, em novembro e dezembro;

De 136\$878 de gaz consumido nesta Secretaria de Estado, durante o quarto trimestre de 1904;

De 30\$857, de gaz consumido no Tribunal Civil e Criminal, em igual periodo;

De 180\$730, trabalhos feitos pela Imprensa Nacional para a Casa de Detenção;

De 135\$750 de passagens concedidas ao Novo Lloyd Brasileiro, no anno passado;

Do 2:200\$190 de fornecimentos feitos á Repartição da Policia, durante o quarto trimestre de 1904;

De 108\$000 de caixões para enterramento de pessoas desconhecidas, durante o quarto trimestre de 1904;

De 50\$440 de despezas miudas da Casa de Correção no mez findo;

De 65\$ de trabalhos sanitarios na 3ª delegacia urbana;

Expediente de 27 de janeiro de 1905

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante superior da guarda nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança conforme requereu, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao maior fiscal do 21º batalhão de infantaria daquelle milicia, José Cardoso da Fonseca.

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guias de mudança, conforme requereram, para a comarca da capital desse Estado, onde pretendem fixar residencia, aos capitães Aldemar Fernandes Lopes e Raul Lisboa de Souza Meirelles; o primeiro ajudante e o segundo assistente do 38º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santa Cruz das Palmeiras.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que as Justicias de Portugal dirige o juiz de 11ª pretoria, para tomada do depoimento de Gonçalo Torquato de Oliveira Castro.

#### Requerimento despachado

Raymundo Ferreira de Moura, ex-forriol graduado do 3º batalhão da brigada policial. — Mantenho os despachos anteriores.

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 10 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1904.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Com o vossó aviso sob n. 281, de 4 do corrente mez, me foi presente, afim de que emittisse o meu parecer, o requerimento em que o Dr. Manoel Pedro Villaboin, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, alheando contar mais de 15 annos de serviço effectivo no ministerio, pede lhe sejam concedidos os acrescimos de 5% e 10% de seus vencimentos, correspondentes a 10 e 15 annos de serviço e desde a data em que completou os respectivos prazos.

Restituindo o alludido requerimento e mais papeis que o acompanharam, tenho a honra de declarar-vos que, na minha opinião, o direito do requerente á gratificação adicional de 5%, incorreu na prescripção imposta pelo art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, sendo perfeitamente applicaveis ao caso de que se trata os fundamentos do parecer n. 26, de 28 de maio do anno findo, junto por cópia, e relativo á pretensão identica do lente da Escola Militar do Brazil Dr. Jayme Benevolo.

Saude e fraternidade. — T. A. Araripe Junior.

Gabinete do consultor geral da Republica — Rio de Janeiro, 31 de março de 1904.

Sr. Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas — Pelo decreto n. 1.318 A, de 17 de janeiro de 1891, do Governo Provisorio, foi concedido a Frederico Lope Branco, restituídos os direitos de terceiros, o prazo de dois annos, contados da data do mesmo decreto, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de cobre e outros mineraes no municipio de Guarapuava, Estado do Paraná, sob as seguintes clausulas que reproduz textualmente:

«I. ....»

II. Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura,

Comercio e Obras Publicas plantas geologica e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatório a posuição e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III. O concessionario será obrigado a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer a sua custa o curso natural das aguas que desviar para a realização do alludido trabalho; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a disseccar os terrenos que ficarem atagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV. Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288, do 29 de março do anno proximo pasado.

V. Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida a autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.»

O concessionario procedeu a todos os trabalhos mencionados na clausula II, e, tendo apresentado, dentro do prazo marcado, a planta e o relatório da exploração, requereu ao Governo, em janeiro de 1893, lhe fosse concedida a autorização da lavra das minas, na conformidade da clausula V.

A esse tempo, porém, já tinha sido promulgada a Constituição da Republica, que, no art. 61, dispõe o seguinte:

«Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União somente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes;»

acrescentando no art. 72, § 17:

«As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração desse ramo de industria.»

No presupposto de que estas disposições modificavam o direito do requerente, entendeu o Governo Federal que lhe fallencia então a competencia para resolver sobre o pedido e restituir os papeis respectivos ao governo do Paraná (officio n. 171, de 18 de setembro de 1894).

Não se conformando com essa doutrina, o concessionario, aduzindo, entre outros argumentos, que o citado art. 61 «não podia ferir direitos adquiridos, nem regular obrigações oriundas de actos celebrados antes da promulgação da Constituição» — direitos que «tinham de ser exercidos entre as mesmas partes» — requereu que o Governo da União requisitasse do do Paraná a devolução de todos os papeis concernentes ao assumpto, afim de tomar delles conhecimento e decidir como fosse justo.

O Ministro que a esse tempo geria a pasta da Industria, Dr. Severino Vieira, proferiu em data de 19 de janeiro de 1900, o despacho que transcrevo:

«Deixo o requerido pelo supplicante por não poder ser placitado pelo direito a doutrina aduzida na circular desta Ministerio, n. 13, de 14 de dezembro de 1900.»

1892, quanto ás concessões feitas para exploração ou pesquisas de mineraes. Anteriormente á Constituição de 24 de fevereiro, competia ao Governo Nacional a concessão para a exploração ou pesquisa, e, depois de reconhecida a existencia da materia mineral na zona e nas condições indicadas na referida concessão, era esta confirmada pela concessão para a lavra.

Pelo art. 64 da citada Constituição foram transferidas, nos respectivos limites territoriaes, com as terras devolutas, as minas nolla existentes, cabendo á União as que existirem em uma zona de 10 leguas nas fronteiras da Republica, nos termos da lei de 1850, mantida pelo art. 83 da mesma Constituição. Não ha, portanto, duvida que, a não se tratar de concessão nessa zona, caxou por effeito da prescripção do pacto federal a competencia do Governo Nacional para fazer concessões para a exploração de mina em terras do Estado; mas, não podendo este preceito ter effeito retroactivo, não deve por igual alcançar as concessões anteriormente feitas e em pleno vigor, como a do supplicante.

A concessão para a exploração ou pesquisa de mineraes tinha por effeito principal dar ao concessionario a segurança de que o seu trabalho, diligencia e capitães empregados; nas explorações hies seriam garantidos pela concessão para a lavra, a que o Governo não podia fugir, satisfeitas ou cumpridas por aquelle as condições exigidas na concessão inicial.

Chegado a esta situação, que é precisamente a do supplicante, é incontestavel o direito do concessionario a lavra das minas exploradas e verificadas á custa da sua actividade e capitães, dependendo apenas da concessão para a lavra, que não tem outra significação senão certificar ou attestar que foram cumpridas as condições impostas na concessão inicial.

É uma vez que nem a Constituição, nem lei alguma estabeleceu nova competencia para interferir nos processos anteriormente começados, assim de verificar e attestar o implemento das condições, subsiste, fóra de duvida, a competencia do Governo Nacional.

Por estes fundamentos, definindo, como já ficou declarado, o requerimento do supplicante, mand) que se expaga aviso solicitando do governo do Estado do Paraná a devolução referente dos papeis relativos á concessão do supplicante, para os devidos effeitos.»

Expodiu-se o aviso e não consta que o governo do Paraná impugnasse a rejuisição. Como, porém, os alludidos papeis não fossem devolvidos, o concessionario, restaurando os documentos extinguidos, solicitou a conclusão do processo nos termos daquelle despacho. Sendo outro o Ministro, variou a jurisprudencia; a petição foi indeferida sob o seguinte fundamento: «Não pôde o Governo Federal fazer a concessão da lavra, por faltar lei que regule o caso.»

É contra esse despacho que o concessionario reclama em petição datada de 3 de setembro do anno findo. Nessa petição allega o requerente que só por um equívoco teria sido o Governo levado ao escrupulo de resolver a questão, motivado pelo art. 72, § 17, da Constituição Federal.

Por esse artigo, em sua segunda parte—acrescenta o requerente—decarou o pacto fundamental que as minas pertencem aos proprietarios do solo, salvas as limitações que foram estabelecidas em lei a bem da exploração deste ramo da industria.»

A lei, cujo apparecimento a Constituição prevê, versaria, portanto, sobre as limitações do exercicio dos direitos do proprietario, de modo a não impedir a exploração da industria mineira. Nem significa o trecho citado que sejam indispensaveis leis para o caso, apenas provino que a propriedade das minas, propriedade decorrente da do solo, está sujeita a limitações, caso seja necessario estabelecer-as a bem da industria. Tal previsão em nada affecta os direitos adquiridos, os daquelles a quem, por acto solemne, se obrigou o Governo Federal a fazer a concessão com seu inevitavel consecario — a propriedade.

Com effeito, diz ainda o requerente, os Estados que passaram a ser senhores das minas dos terrenos devolutos e não envolvidas em actos anteriores do poder geral (ex-vi do art. 64 da Constituição) fazem dellas concessões e, assim procedendo, dão o que é seu se n dependencia da lei delimitadora; e ainda nenhum se lembrou de pedir tal lei.»

Em conclusão, tratando-se de minas que foram entregues para pesquisas por quem era seu proprietario, pois que todas as minas eram do dominio nacional, não seria licito duvidar de que ellas tivessem ficado presas, vinculadas ao contracto entre o Governo e o requerente, contracto de que o decreto n. 1.318 A é o solemne instrumento e que não pôde ser affectado em ponto algum por acto posterior, como é a Constituição.

A Directoria Geral da Industria contestou estas allegações. Na sua opinião a clausula V do decreto n. 1.318 A não «podia ter creado um direito de propriedade, porque não se contém alli sinão a promessa de uma autorização, cuja effectividade ficava dependente da pesquisa e descoberta de mina; si, pois, somente pelo resultado dessa pesquisa é que verificar-se-hia a existencia ou não da mina explorada, certo é não ser passivel firmar-se sobre semelhante hypothese a creação de um direito de propriedade.»

Ora, não se podendo reconhecer a existencia de um direito onde não ha uma *causa* sobre que elle recaia ou se possa exercer, «não é passivel conceber-se a existencia de um direito adquirido na concessão de que se trata, pelo facto exactamente de alludir-se a uma *causa* que ainda não tinha sido descoberta e, portanto, não era susceptivel de ser adquirida ou do dominio do adquirente.»

Expostas por este modo as duvidas que se offerecem e difficultam a resolução do caso vertente, passo a emitir meu parecer.

Eis a questão em termos claros:

A quem se attribua o direito de lavra das minas existentes em terras do municipio do Guarapuava, Estado do Paraná, ao tempo em que foi promulgada a Constituição da Republica?

Si se provar que a União nessa época podia plenamente dispor desse direito e deferir-o a quem lhe parecesse, provado tambem ficara que, ex-vi do art. 64 da Constituição citada, as minas alludidas passaram a pertencer áquelle Estado.

Si, porém, estabelecer-se que o Governo Nacional não podia dispor livremente desse direito e que, pelo contrario, a transferencia de tal direito estava vinculada, *negotia pendencia*, por factos começados e gerados sob o imperio do uma lei anterior, enfim, por um contracto condicional, firmado entre aquelle Governo e o inventor ou denunciante das minas de metaes, ter-se-ha demonstrado que, occorrendo a existencia de verdadeiros direitos adquiridos, o art. 64 da Constituição não alterou a situação dos contractantes e deve prevalecer a vontade das partes anteriormente manifestada, a qual só se modificaria á vista da verificação da clausula resolutive, a que o contracto se achava expressamente subordinado.

Nô primeiro relance o que se vê é que não se trata de exercicio de jurisdicção territorial, hypothese em que o Estado do Paraná seria o successor do Governo Provisorio na competencia para resolver os assumptos do ordem administrativa, ao mesmo deferida pelo novo regimen constitucional; mas de uma questão patrimonial ou de actos de pura gestão, regido unicamente pelo direito privado.

A entidade Estado (União) não figurava nesses actos como poder administrativo, esforçando-se por dar execução ás leis por via de regulamentos ou decisões; essa entidade estipulava na qualidade de proprietario como pessoa juridica de direito privado por uma convenção de direito civil; não sendo, portanto os seus actos de autoridade, as questões delles, derivadas estão hoje, como quaesquer outras entre particulares, sujeitas á competencia dos tribunaes.

Quando lo Stato, diz G. Giorgi, lo faccia per pro dere alla gestione e alla liquidazione del patrimonio ovvero per provvedere a servizi publici primari o secondari, lo figuro giuridico derivanti delle sue stipulazioni e promesse, sono dei veri contratti de gius privato. Questi contratti dunque hanno valor giuridico privato, e sono l'espressione genuina della personalità giuridica dello Stato. E come in quella parte del diritto privato che riguarda i contratti, ogni legislatore pone per primo principio, che il contraente deve adempiere cio che abbia promesso, eseguire l'obbligazione assunta quale risulti dai termini del contratto, così a questa necessità giuridica si sottopone volontario lo Stato, e si contenta del diritto corrispondente, quando contratta con affittuari, compratori, fornitori, imprenditori. Sono i principii stessi di giustizia e di natural ragione scritti nei Codici del giure privato, quelli che regolano la nascita, l'efficacia e l'estinzione di questi contratti. I principii dell'utilità sociale o del diritto publico non vi compariscono che in modo tutto secondario e pure coordinato al principio di giustizia equitrica, quando *ex necessitate regiminis* occorre di modificare qualcuna della regole del diritto privato.» (La dottrina delle persone giuridiche, II, 366 e 367; Mancini — *Instituzione di Diritto Amministrativo*, p. 454; Ribas, *Diritto Civile*, II, 149; Decr. n. 3.084, P. V. art. 35.)

Definido o que sejam bens possuidos a titulo de propriedade privada em contraposição a bens publicos, o mesmo autor enumera entre elles as *causas que tangi non possunt, obligationes quoque modo contractae* e todas as *res incorporales* que representam um valor juridico patrimonial.

Existindo o *vinculum juris* legalmente consentido e constituindo lei nas relações contractuales entre o Estado e os particulares, deve ser executado pontualmente e obriga a ambos os contractantes a tudo que tiver sido livremente pactuado. «a tutte le conseguenze, che secondo l'equità, l'uso o la legge ne derivano — tutte le regole dunque sulla solidarietà, l'indivisibilità, le condizioni, il termini, la mora, il risarcimento dei danni, etc.»

Ora, o decreto n. 1.318 A, não só pelo objecto como pelo caracter das estipulações nelle consignadas, tomou incontestavelmente a forma contractual.

Uma vez admittido o facto, o que se tem de examinar é si ao tempo em que a convenção foi firmada, o Governo Provisorio encontrava na lei então vigente base para firmar aquella convenção como fez.

Penso que nenhuma duvida se pôde com fundamento levantar contra semelhante procedimento.

O regimen concernente ás minas que prevalecia antes de ser promulgada a Consti-

tução era, como se sabe, o regaliano e tinha o seu assento na Ordenação do Liv. 2º, tit. 26, § 16 e tit. 34, §§ 1 a 10.

Os principios acerca da descoberta das minas e sua propriedade estavam fixados nas resoluções imperiaes de 13 de outubro de 1866 e de 4 de janeiro de 1871, sobre consultas do extinto conselho de Estado do 19 de agosto de 1866 e 19 de agosto de 1871. A doutrina fora consubstanciada nos seguintes termos transcriptos da ultima consulta:

« A descoberta dos mineraes não confere *ipso facto* ao descobridor o direito de os extrahir nem mesmo sendo proprietario do solo. Ao Estado é que competem as riquezas subterraneas, os mineraes de toda a especie e aos individuos a propriedade da superficie. A Ord. do Liv. 2º tit. 26 § 16, os considera direitos reaes, hoje do Estado; as leis de todas as nações os tem como taes e a lei novissima de 18 de setembro de 1850 o confirmou no § 4º do art. 16. »

De taes principios resultava que a faculdade de minerar não era um attributo obrigado do direito de propriedade, mas um direito especialissimo sujeito a normas particulares.

Bem examinada a Ordenação na parte util do texto, não é difficil chegar á mesma conclusão a que chegaram os commentadores do direito francez ou antes da lei franceza de 1810, a qual, como a belga e allemã, pondo de parte a distincção da propriedade do solo da do subsolo, refere-se exclusivamente aos mineraes.

« L'acte de concession d'une mine ne peut être assimilé à un contrat translatif de propriété; c'est le titre constitutif d'une propriété nouvelle. »

Le propriétaire du sol, enseigne le *Dictionnaire de l'enregistrement des mines*, qui ne peut sans autorisation exploiter la mine qui s'y trouve enfermée, n'est réellement (après la concession du moins) propriétaire que de la surface.

Le gouvernement concédant la mine sans qu'il puisse s'y opposer. Cette concession ne lui ôtera la propriété du sol; elle n'en opérera pas la transmission; elle créera une nouvelle propriété et elle la créera alors même que le propriétaire du sol serait lui-même concessionnaire.

Il suit de là que la propriété nouvelle créée par la concession n'a pu être cédée ou transmise par le propriétaire du sol au concessionnaire; c'est le gouvernement que la crée et la transmet tout à la fois, et au même moment.

*Revue Française. Répertoire*, tom. 41, v. Mines n. 3.742).

Igual pensamento transparece da citada ordenação do livro 31, em seus §§ 2º, 3º e 10º.

« E achando alguma pessoa a veia dos ditos metaes, o fará saber ao juiz do lugar, em cujo termo a terra estiver, o qual a irá ver com o escriptão da Camara, que registrará no livro della, com todas as declarações e nome do achador, a qual passará certidão, assignada pelo juiz, do dia em que a registrou. E desse dia a 20 dias será obrigada a tal pessoa a apresentar-se ante o escriptão da Fazenda, a que o encargo pertencer com as amostras da veia para dellas se fazerem ensaios. E achando-se que é proveitosa a registrar no livro, que em seu poder ha de ter e passará certidão para o provedor dos metaes a ir demarcar. »

... « E das demarcações, que se derem, assim das minas novas, como das velhas faremos mercê para sempre ás pessoas, que as registrarem, para ellas, e todos os seus herdeiros, com as ditas declarações. »

... « E, posto que alguma pessoa allegue que está em posse de cavar e tirar quaesquer das sobreditas cousas nas minas e veiros de suas terras sem nossa licença ou dos officiaes declarados nesta ordenação nos casos, em que por bem delle se requireira a dita licença, não lhe será guardada, posto que seja immovel; salvo quando mostrar doação, em que expressa e especialmente das ditas cousas lhe seja feita mercê. Porque, ainda que nas doações, existem algumas clausulas geraes, ou especiaes, por que pareça incluirem-se a ditas cousas, nunca se entende pelas taes palavras serem dadas, salvo quando especial e expressamente nas ditas doações forem declaradas como fição dito no titulo: Que as Alfândegas, sizas, terço, etc. »

Leno-se attentamente os dispositivos da lei, verifica-se que o legislador não pretendia caracterizar o seu objecto como propriedade territorial no sentido em que precisamente é empregada essa expressão juridica; e embora se lhe tenha dado, posteriormente, para os effectos da transmissão e hypotheca, o mesmo valor que se concede aos immoveis, é certo que o dito legislador, referindo-se ás minas e veiros, não teve em vista sinão attender á delimitação da zona e particularmente ao producto das jazidas, aos metaes em especie, susceptiveis de extracção.

Tal conceito resulta, evidentemente, da seguinte declaração « e das demarcações, que se derem, faremos mercê para sempre ás pessoas que as registrarem », e ainda das palavras « e posto que alguma pessoa allegue que está em posse de cavar e tirar quaesquer das sobreditas cousas nas minas e veiros das suas terras sem nossa licença. »

O direito, instituido pela dita ordenação, não consistia, sinão na faculdade de minerar; e esta a lei garantia ao descobridor, em face do registro da descoberta, uma vez que o Estado não preferisse tomar a si o encargo della nos termos da Ord. Liv. 2º Tit. 31 § 7º (Ferreira — *Repertorio Juridico do Mineiro*, Introd. p. XVII).

Conclue-se, portanto, que esse direito, sem embargos dos consecutivos da desapropriação ou uo da propriedade do solo em beneficio do concessionario, na hypothese de interpor-se um particular direito, oriundo exclusivamente do facto da descoberta ou denuncia, e solidava-se nas mãos do Estado e só produzia effectos pela licença que com o reconhecimento da existencia dos metaes assumia aquelle direito e no mesmo acto transferia ao concessionario, como se deprehende da consulta acima transcripta nas palavras: « a descoberta dos mineraes não confere *ipso facto* ao descobridor o direito de os extrahir. »

Seja, porém, qual for a intelligencia que se queira dar aos textos transcriptos, tres factos se apuram do simples exame da lei: 1º, o direito de minerar pertencia exclusivamente ao Estado; 2º, o seu exercicio, dependendo da descoberta dos metaes, era adjudicado ao descobridor mediante registro, desde que o Estado não preferisse conceder o premio e tomar os encargos da lavra ou exploração; 3º, nada impedia ao Estado, que promettia um premio aos descobridores, estipular convenções com quem se propuzesse descobrir minas em zona determinada, garantindo-lhe previamente a posse do direito de « cavar e tirar dellas quaesquer metaes. »

E' bem de ver que apurada a nova organização politica do Brazil em 1824, foram profundamente alteradas diversas jurisdicções e eliminadas muitas das competencias creadas pela legislação anterior.

As praticas que se seguiram nos primeiros tempos quanto ao exercicio do direito de mineração variaram muito, chegando até a haver concessão que se tornasse depen-

dente de aprovação do Poder Legislativo (Herculano Bandeira — *A propriedade das minas*, pag. 36 e segs.)

Entretanto, como muito acertadamente observa Aiguillon, em sua obra *Legislation des mines, française et étrangère*, na parte concernente ao Brazil, « hors les quelques principes découlant de ces actes généraux (résolution impériale du 13 octobre 1866 et loi du 26 septembre 1867), le droit des mines n'est en somme fixé que par les actes individuels relatifs à chaque concession en particulier. Suivant une pratique que nous avons rencontrée dans plusieurs autres pays, chacun de ces actes émanés du souverain forme la loi non seulement entre l'exploitant et l'Etat mais encore entre l'exploitant et les tiers intéressés ». (Obr. cit., vol. 2º, parte 2ª (*Legisl. étrang.*), pag. 207.)

Conforme ainda pondera esse autor as formalidades do registro que se encontram na legislação hespanhola, chilena e de outros paizes, são substituidas nos direitos francez e allemão pela instituição das concessões.

E foi o que succedeu, em definitiva, na pratica do direito brasileiro.

A prioridade do direito do descobridor passou a ser reconhecida por um decreto em que eram consignadas duas clausulas: essenciaes, uma impoñdo-lhe os trabalhos preliminares, a descripção da mina, verificação da sua possança e situação precisa, e outra garantindo a expedição do titulo ou decreto, conferindo definitivamente o direito de minerar.

Aquelle primeiro decreto, na technologia corrente, dava-se o nome de concessão de pesquisas ou exploração e ao ultimo o da lavra. Esses dois decretos que constituíam os termos da concessão, ligado por um nexo contractual importavam, quanto aos seus effectos successivos, no registro instituido pela Ord. Liv. 2º Tit. 31 § 2º e na doação objecto do § 9º.

Pode-se affirmar, portanto, que o direito de lavra se objectivava do accordo com a convenção e estipulação firmada no decreto inicial.

E si alguma duvida podesse haver sobre a legalidade desse processo, e si duvida teria de apparecido desde a publicação do decreto n. 288 de 29 de março de 1890, expellido pelo governo provisório, que então legislava.

Esse decreto «regula a transferencia das lavras mineraes e veda a de exploração».

Para melhor intelligencia trasladarei para aqui o premio e os respectivos artigos, na integra:

« Considerando que é de todo o ponto necessario fazer cessar o abuso da faculdade de transferir as concessões de exploração e de lavra do minas, muitas vezes obtidas do Governo sem animo de as por em execução e para o unico fim de aliena-las, decreta:

Art. 1º São intransferiveis as concessões de lavra de minas e exploração de mineraes por titulos de compra o venda ou permuta, salvo, em relação ás primeiras, a hypothese do art. 2º.

Art. 2º Uma vez constituidas as empresas de lavras, por associação ou não, será permittida a transferencia pelos titulos acima indicados, desde que provem ter executado trabalhos effectivos de mineração, pelo menos durante um anno... »

Este decreto tem a maxima importancia para a resolução do caso vertente por ser um acto legislativo que limita a propriedade. A primeira observação que occorre é que o legislador não podia limitá-la sem reconhecer a sua desistencia; e a lei attinge os direitos decorrentes dos dois decretos que constituíam o processo da concessão.



A palavra exploração é synonima alli de pesquisa; e nem sobre isso pôde suscitar-se a menor duvida, não só á vista da opposição do termo *lavra*, como pelo uso constante dessa palavra nos decretos iniciais ou de autorisação para pesquisas; além do que resulta dos intuitos manifestos da lei que no seu contexto não cuidaria em crear duas situações contrarias para o mesmo facto. E' certo, pois, que o decreto n. 288 reconhece que aquellos a quem eram feitas as concessões de exploração de terrenos mineraes tinham uma garantia, um direito. Presuppõem-no a faculdade de alienar-o ou transferir-o por titulo de compra, venda ou permuta, alli claramente mencionada.

De que especie podia ser esse direito? Uma licença a titulo precario? Não. A razão fundamental da lei está na íntima ligação estabelecida entre o decreto de exploração e o de *lavra* pela clausula ou condição invariavelmente incluída no texto do primeiro: «Satisfeitas as exigencias da clausula... (ou clausula)... ser-lhe-á concedida a autorisação para a *lavra* etc.»

Por este modo, pois, evidencia-se que a 24 de fevereiro de 1891, existindo um contracto condicional entre o Governo Nacional e Francisco Lopes Branco não podiam as minas, que eram objecto desse contracto, incorporar-se ao patrimonio do Estado do Paraná, *ex-ri* do art. 64 da Constituição, pela mesma razão que tolhia aquelle Governo de transferir-las ou conceder a sua exploração a outro.

A essa incorporação immediata oppunha-se um direito adquirido; e este claramente decorria da clausula V do decreto n. 1.318 A. O implemento da condição tinha forçosamente de obedecer á legislação anterior sob pena do dispositivo constitucional operar de modo retroactivo.

A clausula alludida não gerava uma simples expectativa, como pensa a Directoria da Industria.

Como ficou provado, os contractos da especie em questão não giravam em torno da propriedade territorial, mas do direito de mineração, de «cavar», na terminologia da Ordenação, no qual entravam como elementos basicos, a denuncia da existencia da mina e a verificação das suas proporções, que era o que constituia a pesquisa autorizada; e esse direito, estabelecido-se não por um contracto translativo de propriedade, mas como titulo de uma propriedade nova, que segundo a gloza dos commentadores francezes, firmava-se no processo da concessão.

Seja, porém, como for, a existencia daquelle contracto oppõe invencivel obstaculo ao effecto translativo do citado art. 31 da Constituição.

A doutrina corrente entre os civilistas quanto ao principio da retroactividade, tratando-se de contractos, faria desaparecer qualquer sombra de hesitação.

Eis como Gabba define o direito adquirido:

«E' acquisto ogni diritto, che a), é consequenza di un fatto idoneo a produrlo in virtu della legge del tempo in cui il fatto venne compiuto, benché l' occasione di farlo valere non si sia presentata prima dell' attuazione di una legge nuova intorno al medesimo, o che b) a termini della legge, sotto l'impero de la quale accade il fatto da cui trae origine, entrò immediatamente a far parte del patrimonio de chi lo ha acquistato» (*Teoria della retroattività delle legge*, I, 191).

E acrescenta:

«Le conditioni opposte alle obbligazioni devono essere giudicate secondo la legge vigente nel giorno in cui l'obbligazione venne posta in essere, sia rispetto alla loro astratta ammissibilità, sia rispetto ai loro effetti imperocchè i diritti quesiti sotto condizione,

devono essere rispettati della legge nuove non meno di quelli acquistati puramente.

Ne fa differença, como bene observa il Chabot de l'Allier, che la conditione sia suspensiva o resolutive; imperocchè tanto nella conditione suspensiva, quanto nella resolutive, la conditione esistente si retrotrae all' origine del negozio; Consi. *nella prima, tale retroattività conferma l'acquisto*, nella seconda lo resolve, e ciò é riprova dell'essere il negozio perfezionato fin da quando il negozio venne posto in essere e apposta la conditione e fin di quel giorno acquistato é il diritto in chi di ragione ad approfittar della conferma o della resolução del negozio medesimo». (Obr. cit. IV, 79.)

Em summa: «I diritti conditionatti posti in essere vigendo una legge anteriore, non possono mai trovare ostaculo alla effectuazione loro nella legge nuova, sotto il cui impero la conditione si averi, ove si tratti de vera e propria conditione, sia potestativa, sia casuale». (Obr. cit. I, 230).

Bauduy Lacantinerie e Hougues Fourcade escrevem:

«Les causes de résolution des contrats sont régies par la loi en vigueur à l'époque où ils se sont formés, car le droit de s'en prévaloir est un effet que la loi attache aux contrats par interprétation de la volonté des parties et des lois notre principe lui est applicable. Il est vrai que cet effet est conditionnel, c'est-à-dire, subordonné à l'accomplissement de certains faits, mais ce n'en est pas moins lorsque ceux-ci se sont réalisés la convention exprime des parties que produit cet effet: il n'y a donc pas lieu de se préoccuper de l'époque à laquelle la condition dont il dépendait vient à s'accomplir.» (*Traité de droit civil. Des personnes*; I n. 159) Cf. Aubuyet Ran I, § 30 note 50. Demolombe I 54; Laurent, I, n. 223.

«Il a été jugé que l'on doit considérer comme droits acquis, au point de vue de la non retroactivité des lois, non seulement les droits déjà ouverts lors de la promulgation de la loi nouvelle, mais encore les droits simplement éventuels et subordonnés à des conditions non encore accomplies (*Pandectes françaises*, vol. 37, p. 785).

Tal a doutrina geralmente professada pelos escriptores que se tem occupado com a retroactividade sob o aspecto do que se cogita.

Não diverge em substancia do conceito acima firmado a legislação estrangeira, principalmente a dos paizes que mais se inspiraram no direito realiano e o desenvolveram, buscando conciliar os altos interesses da industria com o direito de exploração deferido aos descobridores e a companhias, que se não podem organizar sem garantias solidas offerecidas a os capitães emprezados e á utilização dos recursos que o progresso da sciencia tem posto ao serviço da engenharia mineira.

A lei portugueza de 31 de dezembro de 1852, por exemplo, si por um lado (art. 12) reconhece ao descobridor o direito a obter a concessão, desde o registro, por outro autoriza o Governo (art. 8º) a conceder a uma companhia o privilegio exclusivo de proceder a pesquisas em uma zona determinada, com prazo prorozavel de dois annos; esta clausula garante-lhe o direito de ser investida na posse da mina, uma vez satisfeitas as condições da lei.

Quanto ao direito prussiano, diz Aiguillon: «La loi de 1865 ne reconnaît de droit à l'obtention de la propriété de la mine qu'au *Muthung*, c'est-à-dire, à la demande en délivrance de propriété minière dans un périmètre donné, à la condition que cette demande soit régulière au fond de façon à être valide.

«La propriété minière, ou le droit d'exploiter une substance minérale déterminée

dans un certain périmètre est acquise par droit de préférence à l'inventeur, c'est-à-dire, au premier qui a signalé la découverte d'un gisement en terrain libre, dans la semaine de sa découverte, à défaut elle est acquise par ordre de priorité de la demande (*Muthung*), c'est-à-dire, à la première demande en date faite en conformité à toutes les prescriptions légales.

«Le privilège reconnu par la loi, à l'inventeur d'abord, à la priorité de la demande ensuite, constituant un droit, c'est aux tribunaux judiciaires, en cas de contestations à se prononcer sur le droit le meilleur.» (Obr. cit. n. 1.042).

Não dispõe de modo diverso a lei austriaca de 23 de maio de 1854. Por igual do que se encontra no systema hespanhol da lei de dezembro de 1868 e no piemontez da lei de 1859, a lei austriaca funda o direito na prioridade do pedido. «Assim, pondera o mencionado autor, a permissão de pesquisas desde que se trate de jazidas de natureza a serem concedidas, garante ao concessionario a obtenção da *lavra*, nos proprios limites da permissão das pesquisas.»

De tudo quanto fica exposto resulta, pois, o direito inquestionavel do requerente a que se espeça, em seu favor, o decreto complementando da concessão, nos termos de direito e de accordo com a clausula V do decreto n. 1.318 A, de 17 de janeiro de 1891.

No que toca ao despacho que deu cabimento á presentia recia nação e no qual se declara que «não pôde o Governo Federal fazer a concessão da *lavra* por falta de lei que regule o caso, direi apenas que, si esse despacho chegar a prevalecer, terá a administração suffragado o principio de que o Executivo pôde suspender o exercicio dos direitos patrimoniaes.

Tenho por esta maneira respondido ao vosso aviso n. 210, de 13 de novembro do anno findo, ao qual acompanharam a petição de Frederico Lopes Branco e mais papeis que devolveo.

Saude e fraternidade. — T. A. Araripe Junior.

Gabinete do Consuitor Geral da Republica — N. 14—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1904.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores— Com aviso desse ministerio sob n. 386, de 18 de março findo, foram-me remettidos, afim de que emittisse parecer os papeis concernentes ao recurso interposto pelos doutorandos Manoel Joaquim Alves Furtosa e outros nos termos do art. 320 do Código do Ensino da decisão da congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, tomada em sessão de 28 de dezembro do anno passado, e em cuja conformidade foram retidos os seus diplomas por dois annos visto haverem incorridos nas penas do art. 317 combinado com o art. 319 do dito código.

Tendo examinado todas as peças e documentos que instruem o referido processo penso que o recurso merece provimento.

O facto arguido aos recorrentes consiste na publicação feita no *Diario de Noticias*, daquelle cidade, de 19 de dezembro ultimo, sob a epigraphie—Collação de grão na Faculdade de Medicina—Em nome da justiça.

Nesse artigo os seus signatarios propõem-se a censurar os lentes que deixaram em sua maioria de comparecer ao acto solenne da collação do grão dos doutorandos do anno que se concluiu, e o fazem em linguaçã inquestionavelmente acrimoniosa.

Nos primeiros paragrafos até ao que termina as palavras «não se tratava de politica» não encontro nenhuma referencia aos presuppuestos injuriados. Os articulistas, cingindo-se a agradecer ás autoridades e aos professores que assistiram ao acto a graça do seu comparecimento, pausam a fazer uma apreciação dos costumes publi-

cos—um capítulo de pathologia social, como dizem, no qual envolvem todas as classes, inclusive a imprensa.

Notam a ausencia de principios; e ao facto de não termos ainda chegado «às portas de uma civilização integra», attribuem o enfraquecimento da noção do dever.

Até este ponto não ha sinão uma dissertação inocua que só traduz o espirito pessimista e a irritação de quem a dictou. O mais são invectivas contra a indifferença das diversas classes que se não fizeram alli representar.

Capitular taes doctos como injuriosos, por allusão, seria coarctar o direito de critica social. Nenhum dispositivo de lei suffragaria tamanho absurdo.

Os paragraphos posteriores são assim redigidos:

«E finalmente faltava a maioria dos membros da congregação.

Ah! parece incrível que a paixão e o capricho tambem attingissem os sacerdotes da instrucção.

Mas o que é facto, o que é incontestavel, é que de uma corporação com a qual estivemos em contacto durante seis annos de locubrações, unicamente se abalaram de suas commodidades os illustres mestres acima! (Referem-se aos lentes enumerados no começo do artigo.)

Ha isto no genero humano e, muito principalmente no nosso desgraçado paiz: prefere-se, muita vez o ambiente das «cervearias» e dos «cafés», á magestade dos grandiosos templos do ensino. Entretanto si com os professores da nossa Faculdade, isso não se dá, todavia se nota o desdem pelo maior acto que se realisa naquella gloriosa tenda de trabalho.

Parece que o desprezo e o capricho abroqueiam a sua severidade magistral. E' doloroso isto, maxime, quando, além de faltarem a seus deveres legaes, deram ao luminar que paronymphou o acto, seu eminente collega, uma triste mostra de descortezia.

Si a lei nos obriga a fazer o grande sacrificio de organizarmos aquella solemnidade, como é que o professor que evoca a todo o instante a mesma lei, a cuja dependencia nos deixa collocado em constante ameaça de sua applicação a nossas faltas, a desrespeita solemnemente?

Que triste lição nos deram esses mestres no ultimo dia de nosso tirocinio escolar, instillando no nosso moral a preponderancia do desrespeito á lei, da injustiça, da paixão, da falta de civismo, do despeito, do menoscabo á obediencia, á tolerancia, á justiça, ao respeito ao estimulo e á nobreza do sentimentos!

Percorrendo todo este trecho, verifica-se que as unicas expressões que poderiam conter injuria, caso fossem applicadas aos lentes que se dizem offendidos, são as do segundo periodo transcripto: «Ha isto no genero humano e muito principalmente no nosso desgraçado paiz: *prefere-se muita vez o ambiente das cervejarias e dos cafés á magestade dos grandiosos templos do ensino.*» Taes expressões, porém, não attingem os professores, á vista da declaração que, immediatamente, se segue nos termos positivos: «entretanto, si com os professores da nossa Faculdade isso não se dá, todavia, se nota o desdem pelo maior acto, etc. etc.»

O animo dos articulistas parece claro nesta parte. O ataque é dirigido exclusivamente ao meio social. A esse meio, desde o começo do artigo qualificado de viciado, na phrase «época de aviltamento e sordidez de principios», attribuem elles, sem determinação de pessoas ou classes, a preferencia

dada, ás cervejarias e cafés e a indifferença pelas festas da intelligencia.

Chega-se, portanto, a conclusão de que, sendo o estado da sociedade o da indifferença, ninguem escapa ao seu influxo. Assim, não é de admirar que os lentes das escolas de ensino superior mostrem desdem pelas solemnidades realizadas nas mesmas escolas.

Si a critica pôde ser capitulada de acerba, não encerra contudo elementos que a caracterizem como imperiosa sinão ao paiz, á sociedade brasileira.

Restam, pois, as censuras dirigidas aos professores que não compareceram á solemnidade, sem motivo legal ou reconhecido.

Os professores procederam influenciados por capricho, paixão, desdem e desprezo: eis os factos imputados aos offendidos.

Dizem mais os autores do artigo:

Além de faltarem a seus deveres legaes, deram ao luminar que paronymphou o acto uma triste mostra do descortezia. Triste lição nos deram...instillando no nosso moral a preponderancia do desrespeito á lei, da injustiça, etc. etc.

Ora, conforme ensinam os mestres, para que se verifique a figura juridica da injuria, é indispensavel que concorram no mesmo acto o *animus injuriandi*, constitutivo do dolo especifico do delicto e um facto exterior que possa traduzir o pensamento offensivo da honra de outrem, quer exprimindo contra outro individuo o proprio menosprezo ou desestima, quer excitando o menosprezo de outrem contra determinada pessoa.

«Il fatto dell' oltraggio alla dignità, diz Pessina, o alla fama, dee contener obbiettivamente in se stesso alcun che d'oltraggioso che neghi la dignità dell' offeso e contribuisca a menomare nella coscienza degli altri nomini il valore morale dell' individuo. (Man. del diritto penale italiano, 2ª ed. 11. 38.)

Reputa-se haver crime de injuria toda vez que se dá uma acção tendente a desconhecer o valor moral de uma pessoa em uma esphera por assim dizer illicita. De sorte que, onde haja obrigação ou permissão de externar a propria convicção no que respeita o valor de operar de outrem, ha carencia do elemento proprio daquelle delicto.

Nenhum desses caracteres existe nas arguições acima transcriptas.

Aos professores não foram imputados, nos termos do art. 317 do Codigo Penal, vicios ou defeitos que os expuzessem ao odio ou desprezo publico, ou factos offensivos da sua reputação, decoro e honra, nem dirigidas palavras reputadas insultantes na opinião publica.

Consequentemente fallece base para que aos recorrentes seja imposta a pena do art. 317 do Codigo do Ensino.

Quando, porém, assim não succedesse, a decisão da Congregação seria nulla, por ter sido proferida com violação do disposto no art. 14 do Codigo citado, tendo votado lentes que eram interessados na decisão.

O art. 317 do citado Codigo do Ensino é claro, manda punir os estudantes que dentro ou fóra do edificio escolar, por escripto ou por qualquer outro modo praticarem actos de injuria contra o director ou contra membros do corpo docente.

Como se vê, o Codigo, omisso nessa parte, não cogitou de offensas á Congregação; só teve em vista a injuria irrogada individualmente ao director ou a qualquer dos lentes, accrescendo que a imposição das penas ahí estabelecidas, não isenta o delinquento das em que haja incorrido, segundo a legislação commum (art. 318, § 2º).

No processo, pois, os lentes injuriados não podiam figurar sinão como querelantes, e nestas condições, quer em virtude do principio geral de que ninguem é parte e juiz ao mesmo tempo, quer á vista do disposto no art. 14

do Codigo do Ensino, o julgamento resente-se de nullidade.

E' verdade que a lei não proveniu a hypothese do impedimento dos lentes em sua totalidade ou em numero tal que se tornasse impossivel a condição do art. 8º. Mas esta circumstancia não pôde validar um acto substancialmente nullo.

Seria caso de consulta ao Governo, que, na omissão da lei, resolveria sobre a preliminar como entendesse acertado.

Saude e fraternidade. — T. A. Araripo Junior.

Expediente de 27 de janeiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Ao commandante do 4º districto militar accusou-se o recebimento do officio de 24 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a relação de contas na importancia de 267\$750, proveniente do fornecimento de gaz feito ás delegacias de saude durante o 4º trimestre do anno proximo passado, e a relação de contas na importancia de 23:447\$972, de fornecimentos feitos para as obras do Desinfectorio, em dezembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico de Raul de Vargas Cavalheiro;

Ao administrador dos Correios cópia da informação referente ao assumpto do officio n. 101, de 23 do corrente, daquella repartição.

Requerimentos despachados

Domingos Rodrigues Fernandes.—Deferido. Barbosa Graça & Sobrinho (2º districto).—Concedo mais 30 dias.

Francisco Alexandre Gonçalves Agra (2º districto).—Deferido.

Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior.—Deferido.

Domingos Rodrigues Fernandes.—Certifique-se.

Domingo Lopes do Couto (6º districto).—Certifique-se.

José Gomes da Fonseca (5º districto).—Indeferido.

Antonio José Luiz de Queiroz.—Completo o sello.

João Fernandes Lobo (6º districto).—Concedo 60 dias.

Domingos Faria Teixeira de Mattos (6º districto).—Indeferido.

Antonio de Lacerda (2º districto).—Concedo mais 60 dias.

José Ferraz Rabello (2º districto).—Relevo a multa.

José Joaquim Lopes de Almeida Fontes (2º districto).—Deferido de accordo com a informação do Dr. delegado.

Dr. Alfredo de Azevedo (8º districto).—Indeferido, concedo 30 dias.

Antonio dos Santos Araujo (1º districto).—Deferido.

Miguel José Pereira Machado (3º districto).—Indeferido.

M. Lucas Alfonso (8º districto).—Indeferido.

Luiz Soares de Faria (7º districto).—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente, foram transferidos:

Os escrivães interinos Julio Porphirio Pereira de Carvalho da 7ª circumscripção suburbana para a 1ª tambem suburbana, e desta para aquella Jeronymo José de Carvalho;

Os inspectores seccionaes Emygdio Innocencio dos Reis, da 1ª circumscripção urbana para a 4ª, e desta para aquella Eugênio de Meira Guimarães.

# Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de janeiro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de uma caixa com a marca R 28, contendo arreiaamento para cavallaria.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, permitindo aos soldados Octavio Alves de Araujo, Americo Joaquim de Barros e Telemaco de Paula Rodrigues, todos a sua disposiçao, prestarem exames vagos, o 1º de geographia, arithmetica, aquarella e 1º anno de inglez, o 2º, de arithmetica, e o ultimo do 2º anno de francez e desenho de aquarella.

— Ao intendente geral da guerra, declarando que Francisco da Silveira Machado, fornecedor de cavallos para o exercito, fica relevado da multa em que incorreu pela falta de entrega de 19 cavallos que morreram a bordo do paquete *Itauna*, em viagem de Pelotas para a Capital Federal.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Dispensando o capitão de infantaria José Candido Rodriguez do lugar de secretario do inspector militar do 1º batalhão de artilharia.

Mandando: Considerar em disponibilidade o 2º tenente Samuel da Silva Caldas, visto achar-se como intendente no Conselho Municipal de Moura, no Estado do Amazonas;

Contar como tempo de serviço, pelo dobro, ao alferes de infantaria João Martins Vianna, de accordo com a resolução de 10 de agosto de 1904 e aviso de 19 do mesmo mez e anno, o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, em que serviu na cidade de Nitheroy, em operações de guerra;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o alferes reformado Emilio Antonio da Silva e

o 2º sargento do 5º regimento de artilharia Ernani Barroso de Siqueira;

Recolher: A sede do 1º districto militar o tenente medico de 5ª classe Dr. João Pedro Muniz Pinza, logo que cessarem os motivos que determinaram a sua saída para o Estado da Bahia;

A Capital Federal o alferes do 14º batalhão de infantaria Boaventura Gonçalves Abreu;

Ao corpo a que pertence o tenente do 2º batalhão de infantaria Maximiano da Silva Medeiros;

Trancar a matricula do alumno da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre Raul Branco de Souza, conforme pediu o mesmo alumno.

Permittindo: Ao tenente do 17º batalhão de infantaria Bernardino Alves Dura gosar em Porto Alegre a licença que obteve para tratamento do saude;

Ao alferes Tiborio Ribeiro de Aboim aguardar no 1º districto militar a resolução do Governo sobre a sua reforma.

Transferindo: Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes João Samuel Muandim, do 5º regimento para o 6º; Benicio Felipe de Souza, do 6º batalhão para o 5º regimento e Nicolau Antonio da Silva, do 3º regimento para o 6º batalhão, conforme pediram;

Na arma de cavallaria, o alferes Affonso Pinho de Castilho, do 8º regimento para o 9º;

Na arma de infantaria, os alferes Nestor da Silva Brito, do 35º batalhão para o 24º; Julião Caetano de Azevedo, do 25º para o 35º; Praxedes Theodoro da Silva, do 15º para o 18º e Amancio José dos Santos, do 30º para o 25º.

### Requerimentos despachados

Capitão André Leon de Padua Fleury, transferencia.— Indeferido.

Capitão José Pereira Pegas, reclamação de antiguidade.— Indeferido.

Tenente reformado Antonio Faustino da Silva, certidão da acta de inspecção.— Passo-se certidão.

Alferes Miguel Joaquim Machado, transferencia.— Indeferido.

Alferes reformado Antonio de Carvalho Paiva, cópia da sua fé de officio.— Indeferido.

Mestre de musica Adelino Graziosi, indemnização de passagem.— Indeferido.

Alferes-alumno Octavio Pitaluga, rectificação da data de seu nascimento.— Apresente certidão de idade.

Corneteiro reformado José Thomaz de Oliveira, reconsideração de despacho.— Mantenho o despacho anterior.

Pharmacoutico Ignacio Guimarães, nomeação de adjunto.— Indeferido.

Soldados Anthero José Ramalho, Egydie Lambert, Gualter de Mello Braga e alumno Fernando Dornellas Gonçalves Trajado, licença para prestarem exames vagos.— Indeferido.

Norival Ubirajara de Freitas, Mario Gomez de Araujo, Alfredo Augusto Ribeiro Junior, Carlos Vidal Fuão, Mario Pereira, Virgilio Tolentino Alvares, Hermes Hermetto Alves da Costa e Agenor Mamedo Povoas, licença para se matricularem.— Indeferido, em vista do disposto na lei de fixação de forças.

Telmo Baptista de Castilhos, certidão de documentos.— Indeferido, visto que os documentos referidos foram entregues ao então seu procurador, legalmente constituído, advogado Rodolpho Faria Pereira.

João Bernardino Rodrigues Machado, offerecimento de venda de um terreno e predio.— O Ministerio da Guerra não precisa do proprio offerecido.

# Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 1º trimestre de 1904

### NAVEGAÇÃO

O movimento total da navegação entre o Brazil e o porto do Havre, durante o 1º trimestre do corrente anno, foi de 48 navios, arqueando juntos 78.388 toneladas. No trimestre precedente esse mesmo movimento foi de 49 embarcações, com a arqueação total de 82.956 toneladas. A comparação accusa para o 1º trimestre uma differença, para menos, de uma embarcação e a diminuição de 4.568 toneladas.

No numero das embarcações não figuram senão dous navios a vela. E' mais um novo symptoma do emprego crescente do navios de grande velocidade, mesmo para o transporte de mercadorias, que, por sua natureza, podem supportar demoradas viagens.

O pavilhão inglez continúa a occupar o primeiro lugar, tanto nas entradas como nas saídas. O pavilhão francez vem em seguida com o total de 11 unidades, seguindo-se immediatamente depois o pavilhão allemão, com seis unidades nas entradas e tres nas saídas. A Dinamarca não figura no movimento senão com uma embarcação e o Brazil, mais uma vez, não entra em linha de conta.

Dos vice-consulados dependentes deste districto consular apenas o de Boulogne apresenta movimento de navegação do ou para o Brazil. As cinco embarcações que constam do quadro n. 6 são todas da companhia allemã, que, ha dous annos, inaugurou o serviço de passageiros já assignalado em precedente relatorio.

### COMMERCIO

#### IMPORTAÇÃO

A importação total dos nossos productos pelo porto do Havre elevou-se a 9.792.379 kilogrammas de mercadorias diversas, quando no quartel anterior ella havia sido de 38.276.056 kilogrammas. A comparação d'esses resultados apresenta uma differença para menos, no 1º trimestre, de 28.483.677 kilogrammas. A diminuição manifestou-se sobretudo nos nossos principaes productos de exportação: café, cacão e couros. Com effeito, a impor-

tação do nosso café por este porto, que se elevava no 4º trimestre do anno findo a 32.769.720 kilos, não attingiu no 1º quartel do corrente anno sinão a 5.621.820 kilos; a do cacão que havia sido de 2.053.839 kilos, apenas chegou a 828.706 kilos; a dos couros, que apresentou o total de 2.263.801 kilos, não accusa sinão 1.575.189 kilos; a da cêra, que se elevava a 14.220 kilos, baixou a 1.329 kilos.

Houve augmento na importação dos seguintes productos:

Productos	1º trimestre	4º trimestre
Borracha .....	745.540	460.320
Chifres .....	113.370	77.473
Crinas .....	6.480	2.480
Glycerina .....	44.000	24.000
Madeira .....	639.780	395.153
Ossos .....	60.000	22.987

Os preços de algumas mercadorias melhoraram sensivelmente; o café, que no trimestre precedente, teve a sua mais baixa cotação a 29 francos por 50 kilos e a mais alta de 63 francos pela mesma quantidade, subiu a 34 francos para as qualidades inferiores e a 67 para as qualidades superiores; os da borracha, que no principio do trimestre oram de 6'50" a 11'30" o kilo, passaram a ser de 7'40" a 12 francos; os da cêra, que se haviam mantido a frs. 1.25 e frs. 2.25, passaram a oscillar entre frs. 1.75 e 3 francos o kilo. Ao contrario, notou-se baixa na cotação dos seguintes artigos: de 2 francos por 50 kilos das qualidades inferiores dos couros; de 2 francos por kilo das qualidades superiores de cacão; mantiveram-se inalteraveis os preços das seguintes mercadorias: chifres, côcos, crystal de rocha, crinas, glycerina, madeira e outros artigos de pequena importação por este porto.

Ao contrario do que succedeu no trimestre anterior, registrou-se a importação do nosso algodão; como se ve do mappa n. 3, foram importados 77.000 kilos de algodão do Brazil. No 3º trimestre do anno findo a importação d'esse producto foi de 263.951 kilos. Os preços, porém, soffreram grande alteração: de 73 francos a 83'50 frs. que haviam sido n'aquelle trimestre, conservaram-se, no 1º trimestre entre frs. 33.50 e 106.50 frs.

A proposito d'este artigo, julgo do interesse repetir ainda que elle não nos presta os serviços que delle se pode esperar, serviços esses que modificarão profundamente a situação economica do nosso paiz.

O commercio inteiro se preocupa com a situação actual do artigo, e procura, interessado, acautelar-se contra os effeitos de uma outra crise procurando novos centros de produção, afim de supprir a raridade e a carestia de uma materia prima que lhe é indispensavel.

E' sabido que, em razão do grande desenvolvimento das suas fabricas de tecidos, os Estados Unidos da America do Norte foram levados a consumir uma grande parte da sua produção de algodão e que, com o auxilio da especulação, as disponibilidades reservadas ás fabricas de fição da Europa se reduzem e augmentam de preço cada vez mais.

Para conjurar o perigo, os paizes industriaes, taes como a Allemanha, a Inglaterra, a França, empregam todos os seus esforços para favorecer a industria desse producto nas suas colonias.

Estimulado por essas conjecturas e esses exemplos, o Paraguay procura por sua vez entrar em linha de conta, como productor, no mercado universal. Elle se esforça por todos os meios de propaganda á sua disposição, por chamar a attenção sobre as condições favoraveis que o seu solo e o seu clima offercem á cultura do algodão, assim como sobre as boas qualidades desse producto, e a atrahir os capitaes estrangeiros que, diz uma brochura publicada n'aquelle paiz, *encontrariam alli um bom emprego, em vez de irem se arriscar na tenebrosa Africa.*

Essa propaganda, feita por meio de brochuras, circulares e conferencias, etc., tem tomado um certo incremento, e diversos jornaes francezes já se têm occupado do assumpto. Em um delles, o *Journal de Rouen*, lê-se, entre outras consi lerações sobre a cultura do algodão no Paraguay, a seguinte apreciação:

«Pondo de lado a exageração, é incontestavel que o Paraguay produz uma boa qualidade de algodão e que elle poderá fornecer quantidades consideraveis quando as condições actuaes do trabalho e do transporte tiverem melhorado.»

O gerente do consulado geral da França no Paraguay diz no ultimo relatório que apresentou e que me foi dado consultar:

«Dizem os botanicos que essa preciosa planta (o algodoeiro) cresce aqui admiravelmente e, por assim dizer, espontaneamente, e que ella é da melhor qualidade, sendo de fibra longa, sedosa e resistente. As experiencias feitas em larga escala e as analyses a que foi submetida confirmam essas asserções. Antes da guerra que destruiu esse infeliz paiz, o dictador Lopez tinha ordenado, sob pena do morte, que cada familia paraguaya cultivasse alguns pés de algodoeiro, e chegou-se a contar então 58 milhões de algodoeiros. Em 1886 esse numero cahiu a 190.624.

Recentemente, e graças á iniciativa do Banco Agricola, a cultura do algodoeiro tomou uma certa animação. Em 1901, o numero de plantações seria de 328.000 pés, tendo dado uma produção de 40.000 kilogrammas, mas a produção actual é avaliada sómente em 20 a 25.000 kilogrammas. O rendimento do hectare tem sido de 650 kilogrammas, sem a semente; o algodoeiro paraguayo dá duas a tres colheitas e a planta vive cerca de 12 annos.»

Até agora não se tratou de exportação, mas parece que este anno, no intuito de tornar conhecido na Europa o algodão do Paraguay, o Banco Agricola e um ou dous representantes de fabricas de tecidos estrangeiras expedirão 5 a 6.000 kilos.

Esse Banco Agricola, patrocinado pelo governo, muito tem feito para favorecer a cultura do algodoeiro e está procurando acclimar sementes estrangeiras, entre outras a da *petahin* dos Estados Unidos da America, que se presta admiravelmente a certas regiões daquelle paiz; elle dá instrucções completas aos seus agentes, adianta fundos aos productores, fornece-lhes sementes e offerece-lhes um preço razoavel pela colheita.

Por melhores, porém, que sejam as disposições e por mais energicos que se mostrem os esforços, não assignato o facto sião para fazer sobre-ahir a importância que o assumpto tem tomado, e isso no intuito de lembrar que ainda é tempo para cuidarmos delle. Tem se allegado, para desculpar a incuria dos nossos agricultores, que a difficuldade de encontrar a mão de obra necessaria e o preço elevado do frete são as causas unicas da indifferença que se nota. Mas esse primeiro obstaculo, que é de ordem geral e affecta o desenvolvimento e a marcha normal de todas as empresas que exigem um grande concurso de braços, seria verdadeiramente um obstaculo em paizes como o Paraguay, de onde grande numero de trabalhadores emigra para as republicas vizinhas, atrahidos por salarios mais elevados e cambio mais favoravel. Mas o nosso caso não é o mesmo; nas nossas condições actuaes nem precisamos crear centros de produção, porque já os temos, quando muito precisamos-se vias forreas de penetração.

O segundo obstaculo é certamente grave, porque impede o desenvolvimento economico de um paiz e constitue uma questão de vida ou de morte para a cultura do algodoeiro: é o preço do transporte que, se for elevado, não permittirá a concorrência nos mercados estrangeiros. Quando, porem, já se conta uma exportação como a nossa e pôde-se alargar o modo de acção, desenvolvendo-se culturas como a do algodão, um tal obstaculo facilmente seria removido com o transporte dos nossos productos por companhias nacionaes.

Foi a respeito da cultura do algodão que o Sr. Balfour mostrou qual era o verdadeiro temperamento nacional: « Não devemos nos fiar no estrangeiro, disse elle, mas contarmos com a Grande Bretanha ». Com os meios de que dispomos, podemos com muito mais razão dizer: « Contemos com o Brazil ».

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brazil pelo porto do Havre tambem diminuiu no 1º trimestre: apenas 4.827.742 kilogrammas de mercadorias diversas foram expedidos, contra 6.823.064 no trimestre precedente.

Entre as mercadorias, cuja exportação augmentou, convém citar: algodão, 167.305 kilogrammas contra 115.829 no quartel precedente; cabellos, pellos e pennas, 8.209 kilos contra 5.631; carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes, 75.547 contra 32.671; cobre e suas ligas, 48.951 contra 37.629; chapéos, 11.956 contra 2.669; lã, 52.755 contra 32.356; lãça e v dros, 279.942 contra 152.892; manteiga, leite e queijos, 472.777 contra 406.585; pelles e couros, 42.323 contra 26.451; productos químicos, pharmaceuticos e medicamentos em geral, 315.108 kilos contra 217.543; papel e suas applicações, 303.307 contra 108.802.

Ao contrario, apresentaram diminuição: chumbo, estanho, zinco e suas ligas, 6.023 kilos em vez de 13.824; legumes, fariñaceos, etc., 1.255.117 kilos em vez de 2.841.434; e alguns outros artigos.

CAMBIO

Os acontecimentos que se têm dado no Extremo-Oriente muito têm influido sobre o mercado monetario. Por isso, como se vê do mappa n. 5, o cambio sobre os diversos paizes soffreu alteração.

TAXA DE DESCONTOS

A taxa de descontos manteve-se inalteravel, bem como o preço do frete.

Generos brasileiros

A quantidade de generos brasileiros despachada para consumo (quadro n. 7) foi inferior á registrada no 1º trimestre do anno findo e no do anno de 1902. A diminuição manifestou-se sómente no despacho do café, que não foi senão de 76.999 quintaes metricos, quando nos periodos correspondentes dos annos de 1903 e 1902 havia sido, respectivamente, de 114.332 e 100.372 quintaes metricos. Os outros artigos accusaram augmento.

Exportação geral de França

A exportação geral da França para o Brazil (quadro n. 8) foi de 14.341 quintaes metricos contra 10.180 em 1903 e 6.200 em 1902. Consulado Geral dos Estados-Unidos do Brazil no Havre, 31 de março de 1904.

JOÃO VIEIRA DA SILVA,

Consul Geral.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre no 1º trimestre do anno de 1904

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO Em francos
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	19	28.196	672	17.275.466
Total.....	19	28.196	672	17.275.466

SAIIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO Em francos
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	29	50.192	1.411	7.010.219
Total.....	29	50.192	1.411	7.010.219



N. 2 — Mappa detalhado do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre no 1º trimestre de 1904

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO		
	A' vela		A vapor		Total				Kilogram.	Francos	Réis *
	Numero	Tonela-gem	Numero	Tonela-gem	Numero	Tonela-gem					
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Franceza.....	—	—	5	8.826	5	8.826	195	Santos..... 2.731.602 Rio de Janeiro..... 1.338.643 Bahia..... 70.550 Pernambuco..... 12.888	2.612.229 1.140.237 78.717 25.732	2.034.926\$391 883:241\$823 61:320\$543 20:045\$228	
Ingleza.....	1	199	6	8.332	7	8.531	231	Santos..... 2.434.020 Rio de Janeiro..... 279.011 Bahia..... 1.252.793 Mandós..... 339.463 Pará..... 30.032	2.284.825 278.113 1.535.180 4.386.031 180.441	1.779:878\$675 216:650\$027 1:198:905\$220 3.416:718\$140 140:563\$539	
Allomã.....	—	—	6	10.540	6	10.540	237	Mandós..... 338.953 Pará..... 324.134 Maranhão..... 198.190 Ceará..... 191.720	2.806.258 1.201.639 59.389 416.954	2.186:074\$982 1.006:186\$781 46:201\$031 324:807\$166	
Dinamarqueza.....	1	299	—	—	1	299	9	Rio de Janeiro.....	169.780	179.721	140:002\$650
	2	493	17	27.698	19	28.196	672		9.792.379	17.275.466	13.457:588\$014

\* Calculado ao cambio médio de \$779 por franco.

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS POR CADA PORTO		
	A' vela		A vapor		Total				Kilogram.	Francos	Réis *
	Numero	Tonela-gem	Numero	Tonela-gem	Numero	Tonela-gem					
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Franceza.....	—	—	6	9.720	6	9.720	232	Pernambuco..... 153.920 Bahia..... 96.370 Rio de Janeiro..... 1.908.605 Santos..... 725.792	327.500 251.595 1.941.835 1.357.931	255:122\$500 195:992\$505 1.512:689\$465 1.057:828\$249	
Ingleza.....	—	—	20	33.833	20	33.833	1.014	Pará..... 894.152 Mandós..... 547.870 Maranhão..... 100.360 Pernambuco..... 4.368 Ceará..... 70.920 Bahia..... — Rio de Janeiro..... 164.803 Santos..... —	1.569.502 686.361 175.424 13.353 199.931 — 98.813 —	1.222:642\$058 534:675\$219 13:655\$206 10:401\$937 155:746\$240 — 76:975\$327 —	
Allomã.....	—	—	3	6.639	3	6.639	135	Paranaguá..... 10.231 S. Francisco..... 128 Rio Grande..... 47.977 Porto Alegre..... 79.833 Pelotas..... 22.408	20.743 700 133.407 169.145 54.979	23.166\$797 545\$330 103:924\$053 131:763\$955 42:828\$641	
	—	—	29	50.192	29	50.192	1.411		4.827.742	7.010.219	5.400:960\$601

\* Calculado ao cambio médio de \$779 por franco.

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça do Havre durante o 1º trimestre de 1904, comparados com os de trimestre anterior

1º TRIMESTRE DE 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (Por 100 kilos)	QUANTIDADE IMPORTADA (Em kilo)	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE \$770 POR FRANCO)		
				Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
Algodão.....	50 kilos	Livre	77.000	83,50 a 106,50	84,50 a 95,50	87,50 a 105,50	65\$046 a 82\$963	65\$325 a 74\$391	68\$152 a 82\$184
Borracha.....	Kilo	Dito	745.540	6,50 » 11,30	6,50 » 12	7,40 » 12	5\$003 » 8\$802	5\$063 » 9\$348	5\$764 » 9\$318
Café.....	50 kilos	136	5.621.820	38 » 67	37 » 65	34 » 64	29\$602 » 52\$193	28\$323 » 50\$635	26\$186 » 49\$356
Couros.....	Dito	Livre	1.575.189	47 » 125	47 » 125	47 » 125	30\$613 » 97\$375	30\$613 » 97\$375	30\$613 » 97\$375
Cacão.....	Dito	101	828.706	65 » 78	65 » 78	65 » 78	50\$635 » 60\$762	50\$635 » 60\$762	50\$635 » 60\$762
Chifres.....	100 chifres	Livre	113.370	40 » 85	40 » 85	40 » 85	31\$160 » 66\$211	31\$160 » 66\$211	31\$160 » 66\$211
Cocos.....	100 kilos	Dito	5.050	30 » 43	30 » 43	30 » 43	23\$370 » 33\$497	23\$370 » 33\$497	23\$370 » 33\$497
Crystal de rocha...	Kilo	Dito	1.650	3,50 » 7,50	3,50 » 7,50	3,50 » 7,50	2\$726 » 5\$342	2\$726 » 5\$342	2\$726 » 5\$342
Crinas.....	50 kilos	Dito	6.480	80 » 300	80 » 300	80 » 300	62\$320 » 233\$100	62\$320 » 233\$100	62\$320 » 233\$100
Cera.....	Kilo	12	1.320	1,75 » 2,25	2,25 » 2,70	2,50 » 3	1\$363 » 1\$752	1\$752 » 2\$103	1\$947 » 2\$337
Fumo.....	—	Monopolio do Governo	42.070	—	—	—	—	—	—
Glycerina.....	100 kilos	4 3/4	44.600	70 » a 120	70 » a 120	70 » a 120	54\$530 a 93\$480	54\$530 a 93\$480	54\$530 a 93\$480
Madeira.....	50 kilos	Livre	639.780	8 » 40	8 » 40	8 » 40	6\$232 » 31\$160	6\$232 » 31\$160	6\$232 » 31\$160
Ossos.....	100 kilos	Dito	60.000	6 » 18	6 » 18	6 » 18	4\$674 » 14\$022	4\$674 » 14\$022	4\$674 » 14\$022
Pennas.....	Kilo	Dito	19	5 » 500	5 » 500	5 » 500	3\$395 » 389\$500	3\$395 » 389\$500	3\$395 » 389\$500
Passava.....	100 kilos	Dito	2.650	80 » 110	80 » 110	80 » 110	62\$320 » 85\$690	62\$320 » 85\$690	62\$320 » 85\$690
Tapioca.....	50 kilos	14	9.660	25 » 35	25 » 35	25 » 35	19\$175 » 27\$265	19\$175 » 27\$265	19\$175 » 27\$265
Varios artigos.....	—	—	18.075	—	—	—	—	—	—
			9.792.379						

4º TRIMESTRE DE 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (Por 100 kilos)	QUANTIDADE IMPORTADA (Em kilos)	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE \$772 POR FRANCO)		
				Outubro	Novembro	Dezembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Borracha.....	Kilo	Livre	460.320	6,90 a 11,50	6,25 a 11,50	6,20 a 11	5\$326 a 8\$878	4\$825 a 8\$878	4\$786 a 8\$102
Café.....	50 kilos	136	32.769.720	29 » 59	30 » 59	34 » 63	22\$388 » 45\$518	23\$160 » 45\$518	20\$248 » 48\$636
Couros.....	Dito	Livre	2.263.874	40 » 126	49 » 125	47 » 125	37\$825 » 97\$272	37\$828 » 96\$509	36\$284 » 96\$500
Cacão.....	Dito	101	2.053.839	65 » 80	65 » 80	65 » 80	50\$180 » 61\$760	50\$180 » 61\$760	50\$180 » 61\$760
Chifres.....	100 chifres	Livre	77.473	40 » 85	40 » 85	40 » 85	30\$380 » 65\$320	30\$380 » 65\$320	30\$380 » 65\$320
Cocos.....	100 kilos	Dito	4.483	30 » 43	30 » 43	30 » 43	23\$160 » 33\$193	23\$160 » 33\$196	23\$160 » 33\$196
Crystal de rocha...	Kilo	Dito	1.650	3,50 » 7,50	3,50 » 7,50	3,50 » 7,50	2\$702 » 5\$790	2\$702 » 5\$790	2\$702 » 5\$790
Crinas.....	50 kilos	Dito	2.480	80 » 300	80 » 300	80 » 300	61\$760 » 231\$600	61\$760 » 231\$600	61\$760 » 231\$600
Cera.....	Kilo	12	14.220	1,35 » 1,65	1,75 » 2,25	1,75 » 2,25	1\$012 » 1\$273	1\$351 » 1\$737	1\$351 » 1\$737
Fumo.....	—	Monopolio do Governo	115.360	—	—	—	—	—	—
Glycerina.....	100 kilos	4 3/4	21.000	70 » a 120	70 » a 120	70 » a 120	54\$040 a 92\$640	54\$040 a 92\$640	54\$040 a 92\$640
Madeira.....	50 kilos	Livre	395.153	8 » 40	8 » 40	8 » 40	6\$176 » 30\$830	6\$176 » 30\$880	6\$176 » 30\$880
Ossos.....	100 kilos	Dito	22.987	6 » 18	6 » 18	6 » 18	4\$632 » 13\$896	4\$632 » 13\$896	4\$632 » 13\$896
Pennas.....	Kilo	Dito	159	5 » 500	5 » 500	5 » 500	3\$860 » 376\$000	3\$860 » 389\$000	3\$860 » 389\$000
Tapioca.....	50 kilos	14	53.830	25 » 35	25 » 35	25 » 35	19\$300 » 27\$020	19\$300 » 27\$020	19\$300 » 27\$020
Varios artigos.....	—	—	16.526	—	—	—	—	—	—
			38.276.056						

N. 4. — Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Havre para o Brazil, durante o 1º semestre de 1904, comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA EM KILOGRAMMAS		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÊIS AO CAMBIO MEDIO DE	
		1º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	4º trimestre	\$779 por franco	\$772 por franco
						1º trimestre	4º trimestre
Animaes vivos.....	Livre	220	375	1.200	1.306	934\$809	1:008\$233
Aguas mineraes.....	>	167.305	115.829	70.262	57.756	54:734\$298	44:587\$638
Algodão.....	>	113.266	104.133	597.661	534.263	435:577\$9.9	412:451\$036
Armamento e outras obras de ar- meiro, objectos de municação e petrechos de guerra.....	>	72.678	3.908	439.779	24.404	342:587\$841	18:832\$881
Artigos para fumantes.....	>	9.849	10.575	55.330	70.867	43:102\$070	54:700\$324
Armações e accessorios para cha- péus de sol e chuva.....	>	20.061	10.125	71.204	59.197	55:467\$916	45:700\$084
Cabellos, pellos e pennas.....	>	8.209	5.631	55.123	75.623	42:940\$817	58:380\$056
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	>	75.547	32.071	90.765	63.864	70:705\$935	40:303\$008
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.....	>	399	207	505	645	393\$395	497\$940
Cobre e suas ligas.....	>	48.951	37.629	135.818	152.718	106:825\$592	117:895\$296
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	>	6.023	13.824	7.174	21.281	5:588\$546	18:744\$932
Chapéus para cabeça.....	>	11.956	2.669	67.891	55.159	57:887\$089	42:582\$748
Fructas.....	>	19.517	11.705	23.282	20.072	18:136\$678	15:495\$564
Ferro e aço.....	>	344.160	824.568	348.680	412.040	271:621\$720	318:094\$330
Instrumentos e objectos mathe- maticos, physicos, chimicos e opticos.....	>	1.046	1.205	6.771	17.961	5:274\$609	13:865\$899
Instrumentos e objectos cirur- gicos e dentarios.....	>	2.850	2.790	20.887	33.307	20:944\$978	25:713\$004
Instrumentos de musica e suas pertencas.....	>	13.332	12.452	59.178	81.448	46:099\$662	62:877\$856
Legumes, farinaccos, cereaes e batatas.....	>	1.255.117	2.841.434	159.683	421.728	124:303\$057	325:574\$010
Lã.....	>	52.755	32.356	393.577	323.524	306:526\$483	249:700\$528
Linho e juta.....	>	17.172	14.269	71.196	78.945	55:461\$684	60:945\$510
Louça e vidros.....	>	279.942	152.892	243.111	191.049	189:383\$469	147:489\$328
Marfim, madre perola, tartaruga e outros despojos do animaes..	>	6.430	7.264	55.202	70.741	43:002\$353	54:612\$052
Materias ou substancias de per- fumaria, tinturaria, pintura e outros uscs.....	>	141.629	131.180	391.170	407.985	304:721\$430	314:964\$420
Madeira (obras de).....	>	27.916	16.603	52.518	46.969	40:911\$522	36:260\$668
Metalloides e varios metaes.....	>	32	28.131	64	18.242	49\$356	14:082\$24
Machinas, aparelhos, forramen- tas e utensilios diversos.....	>	155.916	130.269	229.899	228.382	179:091\$321	176:310\$904
Manteiga, leite e queijos.....	>	472.777	403.585	784.294	1.040.951	610:965\$026	803:614\$172
Ouro, prata e platina.....	>	895	181	224.657	238.796	174:540\$403	184:350\$512
Obras de cutelaria.....	>	693	1.859	3.675	18.610	2:862\$325	14:336\$920
Obras de relojoaria.....	>	1.017	724	6.354	11.935	4:940\$766	9:213\$420
Obras de segeiro.....	>	2.193	2.509	4.593	2.935	3:577\$047	2:265\$821
Pelless e couros.....	>	42.323	26.451	304.524	352.051	237:224\$196	271:783\$372
Plantas, folhas, flores, fructos, semente, raizes, cascás, for- ragens e especiarias.....	>	10.062	41.534	26.015	23.361	20:265\$985	18:034\$602
Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral.....	>	315.108	217.584	787.447	523.244	613:421\$213	403:244\$368
Palha, esparto, cairo, juta, piás- sava, paina e outras materias filamentosas.....	>	13.483	4.122	20.167	13.930	15:710\$093	10:753\$960
Papel e suas applicações.....	>	303.397	108.802	349.137	273.947	271:977\$723	211:487\$084
Pedras, terras e outros mineraes	>	400.189	260.356	62.917	44.607	49:012\$343	34:433\$604
Summos ou succos vegetaes, be- bidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	>	353.324	150.634	337.671	246.657	263:045\$709	190:419\$204
Seda.....	>	5.552	4.754	99.370	264.767	77:409\$230	204:400\$124
Varios artigos.....	>	54.937	48.728	345.038	259.967	269:563\$602	200:694\$524
Accrescimo para preencher a dif- ferença entre o peso total liquido e bruto dos volumes.....	>	—	1.533.583	—	—	—	—
Excedente sobre o valor total li- quido proveniente de uma parte das mercadorias cujo valor com- prehente frete e despezas.....	>	—	—	—	591.843	—	456:902\$790
Peso bruto dos volumes e valor total, inclusive frete e despezas	>	4.827.742	6.823.064	7.010.219	7.380.077	5.460:960\$601	5.697:419\$444

N. 5 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 1º trimestre de 1904

CAMBIO

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» a Inglaterra.....	25,14 a 25,19 1/2	25,15 1/2 a 25,21	25,11 a 25,17
» a Allemanha.....	121 5/8 » 122	121 7/16 » 121 11/16	121 1/2 » 121 13/16
» a Hollanda.....	206 1/4 » 206 7/8	206 » 206 3/4	205 1/2 » 206 1/4
» a Nova-York.....	515 » 519	516 » 519	513 » 517
» a Austria.....	103 5/8 » 104	103 5/8 » 104	103 1/4 » 103 5/8
» a Russia.....	259 » 262	225 1/2 » 258 1/2	258 » 263
» a Italia.....	3/32 % » 1/32 %	13/16 % » 9/16 %	9/16 % » 1/16 %
» a Portugal.....	441 » 451	439 » 449	435 » 445

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bancos de França.....	3 %	3 %	3 %
» da Inglaterra.....	4 %	4 %	4 %
» da Allemanha.....	4 %	4 %	4 %
» da Hollanda.....	8 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» da Suissa.....	4 1/2 %	4 %	4 %
» da Austria.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» da Russia.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» da Italia.....	5 %	5 %	5 %
» da Hespanha.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» de Portugal.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Rio de Janeiro e Santos.....	25 a 100 e 10 %	25 a 100 e 10 %	25 a 100 e 10 %
Pernambuco e Bahia.....	40 a 100 » 10 %	40 » 100 » 10 %	40 » 100 » 10 %
Pará.....	20 a 150 e 10 ou 20 %	20 a 150 e 10 ou 20 %	20 a 150 e 10 ou 20 %
Manáos.....	30 » 105 » 10 » 20 %	30 » 185 » 10 » 20 %	30 » 185 » 10 » 20 %
Maranhão.....	25 » 180 » 10 » 20 %	25 » 180 » 10 » 20 %	25 » 180 » 10 » 20 %
Ceará.....	30 » 185 » 10 » 20 %	30 » 185 » 10 » 20 %	30 » 185 » 10 » 20 %
Pernahyba.....	55 » 185 » 10 » 20 %	55 » 185 » 10 » 20 %	55 » 185 » 10 » 20 %
Cabedello e Maceió.....	27,50 a 125 e 10 %	27,50 a 125 e 10 %	27,50 a 125 e 10 %
Parahyba do Norte.....	35 a 125 e 10 %	35 a 125 e 10 %	35 a 125 e 10 %
Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande.....	25 a 250 e 10 %	25 » 250 e 10 %	25 » 250 » 10 %
Porto Alegre e Pelotas (via Rio Grande).....	37,50 a 375 e 10 %	37,50 a 375 e 10 %	37,50 a 375 e 10 %

N. 6 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Boulogne-sur-Mer no 1º trimestre do anno de 1904

ENTRADAS					SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (Em francos)	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (Em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—	Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	7.611	201	—	Estrangeiras.....	2	5.051	135	—
Total.....	3	7.611	201	—	Total.....	2	5.051	135	—





N. 9 — Resumo da importação e exportação no 1º trimestre de 1904, comparado com o do mesmo período do anno anterior

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	1º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904	1º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904
	1904	1903			1904	1903		
	Quintaes metricos	Quintaes metricos			Quintaes metricos	Quintaes metricos		
Generos alimenticios.....	6.733.353	5.650.748	782.610	—	201.819	190.961	13.858	—
Materias primas.....	55.932.713	56.316.197	—	333.481	769.140	823.757	—	51.617
Objectos fabricados.....	2.130.681	1.847.491	283.190	—	209.099	193.364	15.735	—
<b>Total.....</b>	<b>64.846.752</b>	<b>64.114.436</b>	<b>1.065.800</b>	<b>333.481</b>	<b>1.183.058</b>	<b>1.208.082</b>	<b>29.593</b>	<b>51.617</b>

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	1º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904	1º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904
	1904	1903			1904	1903		
	Quintaes metricos	Quintaes metricos			Quintaes metricos	Quintaes metricos		
Generos alimenticios.....	2.933.617	2.298.386	635.261	—	140.878	135.196	5.682	—
Materias primas.....	17.266.685	15.676.345	1.590.341	—	305.971	286.117	19.854	—
Objectos fabricados.....	3.741.827	3.408.000	333.827	—	549.941	516.102	3.839	—
Encomendas postaes.....	50.935	46.036	4.899	—	76.403	69.054	7.349	—
<b>Total.....</b>	<b>23.993.095</b>	<b>21.428.767</b>	<b>2.564.328</b>	<b>—</b>	<b>1.073.193</b>	<b>1.036.829</b>	<b>36.864</b>	<b>—</b>

N. 10 — Movimento da navegação em França no 1º trimestre de 1904, comparado com o do mesmo período do anno anterior

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	1º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1904		DIMINUIÇÃO EM 1904	
	1904		1903		Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Francesas.....	1.665	1.190.373	1.761	1.142.648	—	47.725	99	—
Estrangeiras.....	4.038	2.273.393	4.002	3.305.527	36	—	—	82.134
<b>Total.....</b>	<b>5.703</b>	<b>4.463.766</b>	<b>5.766</b>	<b>4.448.175</b>	<b>—</b>	<b>15.501</b>	<b>63</b>	<b>—</b>

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	1º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1904		DIMINUIÇÃO EM 1904	
	1904		1903		Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Francesas.....	1.931	1.183.580	1.939	1.030.933	—	107.642	8	—
Estrangeiras.....	3.225	2.312.080	3.075	2.101.467	150	210.613	—	—
<b>Total.....</b>	<b>5.156</b>	<b>3.500.660</b>	<b>5.014</b>	<b>3.182.405</b>	<b>142</b>	<b>318.255</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral.....</b>	<b>10.859</b>	<b>7.964.426</b>	<b>10.780</b>	<b>7.630.580</b>	<b>Resultado em 1904 : para mais 79 navios e 333.846 toneladas</b>			

N. 11. — Direitos arrecadados pelas alfândegas da França no 1º trimestre de 1904, comparados com os do mesmo periodo do anno anterior.

	1º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904
	1904	1903		
	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Direitos de importação.....	93.583	99.619	—	6.033
Ditos de estatística.....	1.925	1.903	22	—
Ditos de navegação.....	1.904	1.945	—	41
Taxas e productos accessorios.....	1.126	1.097	29	—
Ditos do consumo do sal.....	6.393	6.131	172	—
<b>Total.....</b>	<b>104.814</b>	<b>110.695</b>	<b>223</b>	<b>6.071</b>
			Diminuição no 1º trimestre do 1904 : 5.851 mil francos	

O café e o cacáo figuram nos direitos de importação acima pelas importancias seguintes:

	1º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904
	1904	1903		
	Mil francos	Mil francos	Mil francos	Mil francos
Café.....	21.775	29.954	—	8.199
Cacáo.....	5.691	4.602	1.089	—
<b>Total.....</b>	<b>27.466</b>	<b>34.556</b>	<b>1.089</b>	<b>8.199</b>

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Francisco de Araujo Costa do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado do Piahy, sendo nomeado José Febronio da Costa e Silva.

Por portarias da mesma data, foram concedidas, com vencimento, na forma da lei, as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 90 dias, ao 1º escripturario do Thesouro Federal José Candido Nunes Pires;

De tres mezes, ao 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio Ferreira Pinto e Silva;

De 90 dias, em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção do Estado de Santa Catharina, Venancio Antonio de Oliveira e Silva.

Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença sem vencimentos, ao escripturario, em commissão, do quarto posto fiscal do departamento do Alto Acre, Alberto Fagundes Pyrrho.

Circular n. 4 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1905.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, de accordo com a requisição do Ministerio da Guerra em aviso n. 771, de 1 do mez proximo findo, nenhum de pacho de armamento e munições de guerra pôde ser feito nas alfandegas sem prévia autorização do mesmo ministerio.

Circular n. 5 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1905.

Recomendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, quando tenham de submitter á approvação deste ministerio qualq. ver concessão de aforamento de terrenos de marinhas e outros, enviem sempre com o respectivo processo uma minuta do termo a ser lavrado.

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

*The Great Western of Brasil Railway*, pedindo isenção de direitos na Alfandega do Recife, mediante termo de responsabilidade, para carrinhos de mão destinados ao seu serviço. — Autorize-se o despacho e officie-se ao Ministerio da Industria, de accordo com o parecer.

— Processo resolvido pelo Conselho de Fazenda:

Maria Amelia Fernandes, do Estado do Piahy, denunciando Antonio Fernandes de Sant'Anna como infractor do regulamento do sello. — O conselho é de parecer que a reclamação deve ser indeferida, de accordo com as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

— Pelo Sr. director:

Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 11 — Em resposta ao vosso aviso n. 97 de 9 do corrente, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, para poder ser classificada pelo Thesouro Federal a despeza

de 683\$442, mensaes, relativa á reforma do maior da brigada policial Luiz da Costa Azevedo e a que se refere o referido aviso, torna-se necessario que esse ministerio informe em que data deve começar o abono do soldo desse official.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 21—Devolvendo-vos os inclusos papeis, transmittidos com o vosso aviso n. 93, de 19 de dezembro ultimo, e relativos á aposentadoria da guarda-flo de 2ª classe da Repartição Geral das Telegraphos, Manoel Silveira de Souza Cobra, cabe-me declarar-vos que, para poder ser expedido o titulo de vencimento de inactividade do referido empregado, torna-se necessario, não só que elle se a submettido a nova inspecção de saúde por uma junta *ad hoc* nomeada e expedido outro decreto de aposentadoria, si for julgado invalido, visto não poderem ser accettos os attestados medicos que vieram annexos aos ditos papeis, mas tambem que na certidão do seu tempo de serviço se faça expressa menção da data em que começou o exercicio e da em que foi despedido, em virtude do recebimento do *Diario Official*, que publicou o decreto de sua aposentadoria.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 10—Tendo Pedro José de Moraes, subajudante de machinista da armada, reformado, requerido pagamento da quantia de 569\$866, proveniente da differença de soldo vencido no periodo de 24 de janeiro de 1898 a 31 de dezembro de 1903, e achando-se prescripta, nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, a parte correspondente ao periodo de 24 de janeiro de 1898 a 31 de julho de 1899, conforme se deprehende do processo respectivo, peço, affirm de que se possa resolver a respeito, vos digneis informar-me, não só qual a data do parecer do Conselho Naval reconhecendo o direito do requerente, como tambem o teor do despacho conformando-se com aquelle parecer, e si nelle foi aventada a preliminar da prescripção ou si della não se cogitou por ter sido em tempo habil feita a reclamação.

— Sr. Ministro da Guerra

N. 12—Communicando-vos haver este Ministerio providenciado de accordo com a requisição constante de vosso aviso n. 771, de 1 do mez proximo findo, no sentido de não ser permitido nas alfandegas o despacho de armamento e munições de guerra sem prévia autorização desse Ministerio, cabe-me ponderar que foi em virtude do aviso desse mesmo Ministerio, n. 492, de 28 de agosto de 1899, que se revozou pela circular n. 54, de 17 de outubro seguinte, a de 11, de 5 de fevereiro de 1897 que recommendara em relação a taes despachos a prévia audiencia dos commandantes militares da União.

— Sr. Prefeito do Distrito Federal

N. 2—Attendendo ao que solicitou o director da Recebedoria do Rio de Janeiro, em officio n. 2, de 5 do corrente, peço providencias no sentido de ser observado por essa Prefeitura o art. 47 do regulamento annexo ao decreto n. 5142, de 27 de fevereiro de 1904, approved pelo art. 15 da lei n. 1313, de 30 de dezembro do mesmo anno, e pelo qual não pôde ser concedida licença aos negociantes sem a prova do pagamento da ultima prestação do imposto de industria e profissões.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 9—Tendo sido a Fazenda Nacional condemnada por sentença proferida em 1ª instancia e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, passada definitivamente em julgado, conforme declara o procurador geral da Republica e o officio de 9 de novembro ultimo, a restituir ao Dr. Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti as importancias descontadas de seus vencimentos

de juiz seccional no Estado de Pernambuco no exercicio de 1902 e a pagar-lh as custas da acção respectiva, consulto-vos si, á vista do disposto no art. 20 n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro findo, pôde ser aberto a este Ministerio o credito necessario para cumprimento da inclusa cartapreatoria, expedida em virtude da referida sentença.

— Sr. presidente do conselho fiscal a Caixa Economica e Monte do Socorro da Capital Federal:

N. 25—Affim de que vos digneis providenciar a respeito, remetto-vos a inclusa cópia do aviso n. 15, de 11 do corrente, em que o Ministerio da Guerra pede se a substituida por outra a caderneta extraviada, n. 123.040, onde se acha accumulado o peculio, na importância de 222\$515, feito pelo segundo sargento do 2º regimento de artilharia Oscar Sanchez de Brito, quando alumno da extincta Escola de Sargentos.

— Sr. Prefeito do Alto Purús:

N. 3—Em resposta ao vosso officio n. 87, de 8 de outubro ultimo, e em que me communicaes as nomeações dos guardas José Manoel Labandeira e Raul de Carvalho e Silva para escripturários interinos dos postos fiscaes de Barcelona e Caeté, respectivamente, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, ter este Ministerio approved as referidas nomeações.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 37—Communico-vos, para os devidos effeitos: que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o de pacho livro de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, sómente de um cabo de arame de aço para aparelho de suspensão constante da inclusa relação e destinado á usina de sua propriedade.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3 — Não tendo esse estabelecimento remettido ao Ministerio das Relações Exteriores os exemplares da legislação brazileira em materia de impostos fiscaes, a que se refere o officio desta directoria n. 76, de 16 de setembro ultimo, segundo consta do aviso do dito Ministerio, n. 1, de 4 do corrente, reitereo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do mesmo mez, a autorização constante do citado officio.

N. 4 — Tendo a Directoria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitado, em officio n. 558, de 5 do corrente mez, a remessa da collecção das leis federaes relativas aos annos de 1889 a 1903, para a bibliotheca do mesmo Estado, peço vos digneis prestar-me informações a respeito do assumpto.

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação feita pelo Consulado Geral das Republicas de Honduras e Nicaragua, em officio de 12 do corrente, resolveu, por despacho de 14, autorizar-vos a mandar renetter aquelles conulados tres exemplares do relatório deste Ministerio recentemente publicado.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 30, de 20 de maio do anno findo, á Directoria das Rendas Publicas, e interposto



Pelo negociante Raphael Tavorari, estabelecido com fabrica de calçados á rua do S. Pedro n. 153, do vosso acto impondo-lhe a multa de 61\$, de accordo com o art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, pelo facto de haver o recorrente deixado de observar a disposição constante do art. 9º do citado regulamento.

—Sr. juiz da 10ª Pretoria:

N. 8—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu deixar de mandar cumprir o alvará expedido por esse juizo em 4 do mesmo mez para entrega a João Pinto da Neve da importancia de apolices sorteadas do propriedade dos menores Alberto Barrozo e Albertina Barrozo, não só por não constar daquelle alvará o valor nominal das referidas apolices, como tambem o no do pro do ditos menores.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso que interpozestes do vossa decisão dando provimento a que perante essa delegacia intentaram Marius & Levy contra o acto do inspector da alfandega desse Estado, que os multou no dobro dos direitos de mercaderia mencionada como — sabão sem perfume — nas notas de re-exportação ns. 7.441 e 11.157, de junho e outubro de 1900 e verificada a ser — sabão perfumado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 14—Devendo ser encaminhado ao Thezouro por essa delegacia, como exige o art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda, o pedido de isenção de direitos feito pela Camara Municipal de Barbacena para o material destinado á installação de luz electrica naquella cidade, incluso vos remettis o processo respectivo e recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, que presteis informações a respeito.

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu annular o processo de infracção do regulamento expedido com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, transmittido á Directoria das Rendas Publicas com o officio dessa delegacia n. 66, de 31 de outubro de 1903, e instaurado pela Collectoria de Itapeocica contra Francisco Barbosa de Araujo, juiz de paz do districto de S. Sebastião do Cural e contra o respectivo escriptivo Manoel Idalicio de Macello, por me, á vista do disposto no art. 2º, § 1º do citado regulamento, os livros dos escriptos de paz não estão sujeitos ao selo federal e, além disso, o art. 70 refere-se apenas á apprehensão de papel sem o devido selo.

—Sr. delegado fiscal no Paris:

N. 16—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Real Sociedade Portuguesa Beneficente dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 128, de 19 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que se a despezido na Alfandega desse Estado, livro de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, o material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino á montagem de um estabelecimento hydrotherapico para o seu serviço hospitalar.

N. 17—Em referencia ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 10, de 3 de março do anno passado, e interposto pelo fiel

do armazem externo n. 2, da Alfandega desse Estado, Raymundo Scabra de Lima, do acto da inspectoría da mesma alfandega, condemnando-o ao pagamento da quantia de 947\$152, de impostos, direitos e valor de 151 saccas de sal extraviadas, pertencentes a uma partida de 2,000, vindas do Liverpool no vapor inglez *Angustine* e descarregadas directamente para o armazem a seu cargo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 14 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16 — Em resposta ao vosso telegramma de 11 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 11 do corrente, que a gratificação para fardamento compete não só aos guarda; que se achavam em exercicio em 1 de janeiro de 1904, como tambem aos que entraram para o serviço depois desse dia e durante este anno.

N. 17—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 164, de 18 de dezembro de 1903 e em que Moreira Lima & Comp. recorrem do acto pelo qual a Inspectoría da Alfandega desse Estado, de accordo com os pareceres das commissões de taxa e arbitral, mandou classificar como — estampados — os tecidos que os recorrentes importaram da Inglaterra no vapor *Thames* e que submeteram a despacho pela nota n. 1.297, de outubro daquelle anno, como tecidos de algodão, tintos, lisos, não especificados, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, da base de 10\$410 fios, resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do dito recurso, para o fim de ser a mercaderia em questão classificada na 3ª parte do art. 472 da Tarifa.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 26 — Em relação ao requerimento encaminhado com vosso officio n. 272, de 19 de dezembro proximo findo e em que a Intendencia Municipal de Pelotas, nesse Estado, pede isenção de direitos para 3,000 metros de trilhos e seus accessorios que pretende importar com destino á construcção da linha ferrea do serviço de assio publico na Charqueada Valladares, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, que para ser concedida a referida isenção, deve a requerente declarar precisamente o fim a que se destina o alludido material, determinando a natureza do serviço e si aquella charqueada é de propriedade municipal ou particular; bem assim solicitar dessa delegacia um profissional que firme e certifique de que trata o n. 2 do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 27—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 42, de 3 de março de 1903, e interposto por J. O. Oessou, capitão do patacho suco *Libra*, vindo de Cadiz, com carregamento de sal, do acto da Inspectoría da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 10 % sobre o valor do acrescimo de 12.230 litros de sal verificado por occasião da conferencia do respectivo manifesto entre o manifestado e o descarregado, resolveu, por despacho de 14 de dezembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 28—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do

Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 69, de 27 de março de 1903, e interposto por Th. Olsen, capitão do lugar norueguense *Bulder*, entrado no porto do Rio Grande em fevereiro de 1902, do acto pelo qual a Inspectoría da Alfandega daquella cidade lhe impoz a multa de 453\$120, por excesso notado em acto de conferencia entre a quantidade de sal declarada na nota de importação n. 1.762, do referido mez de fevereiro e a constante do respectivo manifesto.

N. 29 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 200, de 10 de setembro de 1903 e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve a do administrador da Mesa de Rendas de Jaguarão, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Estevam Emilio Silva contra o negociante da mesma cidade Antonio Augusto da Silva Soares, resolveu, por despacho de 14 do dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 30—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 59 de 4 de março de 1904, e interposto por Stoos, Wachtel & Comp., agentes da *Companhia Hamburgo Sudamerikanische Dampfschiffahrts* da decisão dessa delegacia deixando de tomar conhecimento do recurso que intentaram contra o acto do inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, responsabilizando o commandante do vapor *Argentina* pelos direitos em dobro da mercaderia contida em uma caixa n. 8.023, descarregada daquelle vapor para a barraça *Diogenes* de onde se extraviou.

N. 31—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o vosso officio n. 260, de 10 de dezembro do anno passado, e relativos ao concurso de 1ª entranca para empregos de fazenda realizados nessa delegacia e em virtude da ordem n. 62, de 23 de abril daquelle anno, resolveu por despacho de 17 do corrente approvar o mesmo concurso.

N. 32—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 328, de 29 de dezembro de 1902 e interposto por Augusto Fredriksson, capitão do lugar suco *Iva* do acto pelo qual a Inspectoría da Alfandega do Rio Grande nesse Estado, impoz ao recorrente a multa de 241\$440, correspondente ao excesso de 10 % sobre o valor do acrescimo de 20.120 litros de sal, verificado na conferencia do manifesto do referido lugar.

—Sr. delegado fiscal no Estado do São Paulo:

N. 32 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da Secretaria dos Negocios do Interior e Justiça desse Estado, n. 46, de 10, tambem do corrente, recomendo-vos informeis sobre o que do archiva dessa repartição consta a respeito da ilha dos Buzios e requisitos da capitania do porto informações sobre o mesmo assumpto, a fim de transmitti-las ao Thezouro.

N. 33—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 369, da

14 de dezembro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu, nos termos das ordens n. 922, de 26 de dezembro de 1878, e 148, de 14 de março de 1879, conceder, até 14 do referido mez, a prorrogação do prazo solicitada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José do Rio Pardo, Diogenes de Vasconcellos, para prestar a respectiva fiança; não devendo essa delegacia permittir que o alludido funcionario assumia o respectivo exercicio antes de satisfeita aquella exigencia.

N. 34—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 233, de 3 de novembro de 1903 e em que Geraldo Leite & Comp. recorrem do acto dessa delegacia, deixando de tomar conhecimento do recurso por elle interposto da decisão da Alfândega de Santos, que, de accordo com as Comissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar no art. 620 da tarifa, como tijolos de barro calcinado, sujeitos á taxa de \$5000 por metro quadrado, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 14.192, de abril do mesmo anno, como tijolos de ladrilho de barro vidrado, da taxa de 2\$ do referido artigo, resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar precripto.

N. 35—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso enviado com o vosso officio n. 125, de 30 de maio de 1902 e interposto por Virgilio Pereira & Comp., procuradores de Wright Wigard & Brothers e outros, do acto pelo qual essa delegacia negou a esses commerciantes, á vista da decisão constante da ordem da Directoria de Contabilidade n. 36, de 6 de março do dito anno de 1902, direito á restituição que pediram de quantias que allegam ter pago a maior nos despachos de arroz, milho e farello, na Alfândega de Santos.

—Sr. delegado fiscal em Serzipé:

N. 8—Devolvendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, o quadro demonstrativo do computo das fianças arbitradas por essa delegacia para o administrador e escrivão da Mesa de Rendas de Villa Nova, que remettestes com o officio n. 73, de 28 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o valor de taes fianças deve ter por base o termo medio da renda daquella repartição nos exercicios de 1901 a 1902, sendo a 12ª parte o valor da do administrador e metade do valor desta a do escrivão.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do corrente foram concedidos ao 2º tenente Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá dous mezes de licença para tratar de saude onde lhe convier.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de janeiro de 1905

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que se acha publicado o decreto de admissão das Indias Neerlandezas ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado,

## Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 28 de janeiro de 1905

Por officio desta data e conveniencia do serviço publico a cargo do Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, mandou o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas desanotál-o por motivo da morte de sua mãe.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, conforme pediu, o orçamento apresentado pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturitá dos reparos de que carece o edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará.

—Foram approvadas:

As propostas de accordo amigavel com a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro para desapropriação dos terrenos, construcções e quaesquer benfeitorias existentes nos imóveis ns. 118, 118 A a 118 E e ns. I, II, III e IV, da rua do Rezende; dos predios ns. 120, 120 A e 120 B, da mesma rua, e do n. 242 (antigo n. 222), da do Riachuelo;

As minutas das escripturas de venda de terrenos marginaes da Avenida Central a Joaquim Henrique da Costa Reis e ao Dr. Gabriel Osorio de Almeida.

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 28 do corrente:

Foram exonerados:

Guilherme Francisco de Mattos, do logar de agente do Correio de D. Marianna;

Moyse Alves Franco, do logar de agente do Correio de Imbassica.

Foram concedidos quinze dias de licença, na forma da lei, ao conductor de malas Boaventura Nolascio de Souza.

Foi mandado cessar as expedições de malas para as agencias do Correio de D. Marianna e Imbassica, por não haver nas localidades pessoas idoneas que prestem a caução regulamentar. As correspondencias para essas localidades serão encaminhadas: as de D. Marianna para a agencia do Correio de Murielly e as de Imbassica para a de California, a partir de 31 do corrente até segunda ordem.

## Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1905

Ramo Sobrinho & Comp. e Bernardo José de Araújo, pedindo autorização para a venda de sellos e outras formulas de franquia em seus estabelecimentos.—A' vista das informações, indeferidos.

## INSTRUÇÃO

### A arte na escola

Traduzimos da *Revue Pédagogique* o seguinte interessante artigo do Sr. Paul Vitry:

«A feliz iniciativa da Associação Geral da Imprensa do Ensino, provocando e organizando, de 12 a 25 de junho passado, uma exposição chamada de arte na escola, no Circulo da Livraria, chamou a attenção do publico para esta questão tão interessante para todos, aos quaes preoccupa a formação completa do espirito dos nossos e colares, assim como para os que sonham uma penetração mais viva da noção da arte no espirito de todo o povo. Que meio mais seguro, com effeito, de vivificar ou reformar o gosto universal, que agir desde a base?

Que via mais rapida, para chegar a supprimir, de nos, sociedade, estes flagellos que se chamam amor do falso luxo, indiffe-

rença ao que se feio, senão agir directamente sobre os espiritos dos que serão os homens de amanhã?

Um artista, que é ao mesmo tempo um philosopho, dizia recentemente que é preciso «evitar-se procurar cortar a vinha depois que a molestia a atacou» que, para obter o vinho claro, que torna a alma alegre e o espirito inventivo, é preciso arrancar o cepo contaminado, crear uma planta nova e espreparar.

Tratava-se unicamente, no caso presente, da educação ou antes, da formação do espirito em geral. Não se tinha de modo algum visado a questão do ensino do desenho, da sua utilidade e seus methodos.

O importante, primeiramente, é fazer sentir e comprehender á criança a belleza das cousas, inocular-lho noções de gosto e de harmonia.

O resto compete á pedagogia especial, ao ensino tecnico e poderá ser singularmente facilitado si o terreno tiver sido convenientemente preparado, si este desenho, que se fizer executar á criança, não for somente uma operação machinal, mas a traducção espontanea e intelligente de um sentimento pessoal.

E em parte pelo ensino oral, evidentemente, ou, antes, por uma especie de persuasão lenta, que se attinzirá o fim almejado; será, sobretudo, pelo ensino mudo das cousas de que se vir rodeada a criança, que que se conseguirá despertar e reter a sua attenção.

Attingimos assim o programma da exposição, preparado pela comissão da associação, sob a activa e esclarecida presidencia do Sr. Paul Beurdeley: a decoração e ornamentação escolares.

Tinham sido agrupados os differentes agentes de propaganda, que os esforços de nosso tempo tem singularmente melhorado, desenvolvido e multiplicado o livro em primeiro logar, o instrumento escolar, por excellencia, illustrado; falando aos olhos ao mesmo tempo que á intelligencia, o caderno cuja capa se torna uma especie de symbolo familiar, o cartão postal, o quadro mural, sobre o qual insistiremos de preferencia, porque nos parece o mais importante de todos.

Ha um principio, que se deveria ter sempre presente, neste assumpto, tanto ou mais que qualquer outro da pedagogia infantil, é que somente o excellente deve ser admissivel e que a mediocridade não deve ou não deveria ser tolerada; principio, cuja applicação encontra immediatamente a brutal objecção da economia necessaria. Que se lembre, entretanto, que a economia é aqui detestavel mais vale infinitamente, um pequeno numero de instrumentos bons, para a cultura, que ambicionamos que uma quantidade consideravel de mediocres.

Uma outra questão geral se apresenta a respeito destas decorações muraes, de que acabamos de fallar, é a sua permanencia ou renovamento. É uma questão que se tem resolvida no sentido do renovamento.

Enghenosso appparelhos foram propostos na exposição para permittir frequentes substituições de imagens e constituir uma verdadeira exposição movel.

O espirito com effeito, se habitua, dizem, ao que tem constantemente sob os olhos, ao ponto de não mais o ver e cita-se o exemplo das cartas geographicas, unico armamento das classes de outr'ora, que tambem se esqueciam, que não se pensava mais em olhá-las, chegado o dia em que podessem servir para alguma cousa.

A novidade ao contrario, impressiona com mais segurança; a attenção é sollicitada por uma imagem inesperada, cujas qualidades de expressão tomam, por um

momento, seu maximo de intensidade; e se registram indelivelmente na memoria, traço e, por exemplo, de uma figura historica, de uma paisagem, de uma lição de cousas ou da moral em acção: o perfil de Bonaparte, o porto de Marselha ou os efeitos do alcoolismo. Isso é justo. Creio, entretanto, que ha reservas ou distincções a fazer. Si se procura impressionar a attenção e a memoria por tudo que se liga a um facto, a um documento, o systema é bom. Mas o da decoraçào fixa pôde ser defendido, si se trata, não de um facto a registrar, mas de uma impressào lenta a assegurar, de um sentimento a adquirir. Não se vòm as cousas com que se vive, porém ellas absorvem aos poucos nosso espirito e vivem connosco.

Classificaremos então de um lado tudo o que tem um caracter documental e pôde constituir para a escola uma especie de decoraçào movel e passageira, apropriado à lição do dia e, de outro lado, o que é destinado à penetraçào do sentimento esthetico, que poderá permanecer fixo, com alguma facilidade de renovamento, bem entendido. O caracter mesmo dos documentos, fóra de seu valor demonstrativo, não deverá ser indifferente. Causa alguma feia deverá contrabalançar as influencias salutaes que desejamos evocar.

O valor mesmo dos documentos não será augmentado pela qualidade de sua apresentaçào? e consistindo a verdadeira belleza na adaptaçào logica das cousas ao seu destino, não serão elles bellos, por isso que são muito demonstrativos? Devem ser em escala grande e perfeitamente logiveis para impressionar um grande numero de espectadores ao mesmo tempo; o systema da pequena imagem que se olha, individualmente e successivamente, é detestavel no ensino. Devem ser coloridos, si for possível, po. que é facto reconhecido, o da acçào da cor sobre os espiritos, sobretudo, os moços, cuja attenção se quer despertar. Porém, quanto mais um acento é activo, tanto mais sua acçào deve ser vigiada, o que é uma grave objecçào contra a cor. Mais vale uma boa imagem, muito simples; como as que dava a antiga gravura em madeira ou como as que illustram certos resumos historicos, expostos por Nathan, que salpicos confusos ou composições bonas de tintas amareladas e lavadas. Tais documentos devem ser exactos. Isto não parece talvez uma qualidade artistica, mas o é, entretanto. Penso que a fantasia, a recomposiçào arbitraria, devem ser banidos. A photographia prestará um grande auxilio, ou directamente, si chegar a poder fornecer, como na collecçào das obras de arte de Armand Collin ou na que praeza Georges Mareau, reproduções em grande formato, ou indirectamente, fornecendo ao desenhista, documentos authenticos que elle se encarregará de interpretar. Ella é a base, evidentemente, destas series de imagens geographicas publicadas pela casa Hachette, a casa Delagrave ou a de Collin, desenvolvimento dos excellentes albums em que Lavisse e Parmentier conseguiram offerecer um quadro concreto e verdadeiro da historia. Os documentos bem escolhidos são ali apresentados de modo muito intelligente, sob o ponto de vista artistico: a cor é agradável e o desenho nitido.

Não censuraremos nesta publicaçào sinão a acentuada tendencia para as reconstruções de conjuncto, para as scenas historicas. É um genero de arte muito em voga. outrora. Algumas galerias de Versailles offercem os mais illustres e detestaveis specimen's. É um genero falso, que convém preservar do ensino. Quando podemos fazer reviver o passado por meio de documentos authenticos, façamol-o respeitandol-os; si elle não existem, confessemos nossa igno-

rancia e não inventemos. Isso é, sobretudo, importante em materia de scenographia. Ha já muito tempo que a sciencia e o gosto dos conservadores actuaes do musu de Versailles tem feito de-terrar para o colleiro o retrato do rei Pharamundo e varias outras figuras não menos fantasistas, si bem que de época mais recente entretanto, veon-se frequentemente utilizados; no en-ino, effigies que não teem valor algum. Com facilidade se acharão nas collecções de photographias, e por bom preço, como a edição popular dos mu-eus da Europa, exposta pelo Sr. Bulloz, varios documentos authenticos; que permitirão recompor não só a vida como os traços dos homens passados. Sob este ponto de vista é conveniente á escola rebuscar as collecções de photographias de arte, porque, quanto a utilizal-as para ensinar a nossas escolas a historia da arte propriamente dita, mais vale, na nossa opinião, abster-se dellas quasi completamente. Falamos, bem entendido, dos alumnos das escolas primarias; e a não çào geral de arte e da belleza que procuramos ministrar-lhes; ora, acreditamos que seria um máo máo para chegar a esse resultado precipital-o, logo em começo, na revista geral das differentes firmas de arte, sobre as quaes viveu a humanidade.

Algumas noções elementares, algumas definições, descripções e opposições muito simples, completadas por imagens apropriadas, bastarão completamente.

Não será necessario abusar dos documentos de arte antiga e das visitas prolongadas e encyclopedicas aos museus.

Não se for na o gosto das crianças impondolhes a admiraçào de obras, que não comprehendam. Si, portanto, de sejam utilizar estes documentos de historia da arte para a decoraçào das escolas, devem fazer uma escolha judiciosa de monumentos ou obras capaze: de interessar o penetrar o espirito das crianças.

Conviria, sobretudo, esclarcel-os sobre o que pode-se ver em original.

É a qualidade de arte das cousas que os cercam mais immediatamente, que se procurará fazel-os sentir.

Serão, além disso, fóra algumas obras conservadas nos museus, as produções mais capazes de os tocar pela corespondencia com o proprio temperamento da raça da qual sahiram.

Seria absurdo querer explicar, a alumnos de escola primaria, a belleza do Parthenon, si elles não sentissem primeiramente que ha arte e belleza respeitaveis na igreja de sua aldeia.

Mas como compor então, sem estas poucas reproduções, cuidadosamente escolhidas, de obras de arte antigas ou modernas, a decoraçào de nossa escola? Deixaremos de lado tudo que não é senão documento, qualquer que seja sua qualidade artistica, tudo o que tiver a pretensão de ensinar alguma coisa de muito preciso.

Não se decoram paredes com figuras de systema metrico ou de historia natural, com cartas geographicas, quadros anti-alcoolicos ou retratos historicos. Guardare nos este material pedagogico para servir em occasião oportuna e para não attenuar, pelo habito, seu valor demonstrativo. Tanto mais quanto as figuras de geometria ou historia natural, difficilmente podem passar por ser modelos de belleza, co mo os quadros anti-alcoolicos, ou mesmo, algumas vezes, series de historia podem offerecer o spectaculo horroroso ou repugnante, que é inutil manter, permanentemente, sob os olhos dos alumnos. Seria preciso achar alguma coisa em que repousassem os olhos ou que alegrasse a casa: Se a o que for, será preciso que a disposiçào da parede esteja em harmonia, de accordo com as dimensões dos espaços livres, por mais modesta

que seja. Nada de amontoamento ou desordem. Isto é da mais alta importancia para a educaçào geral da vista. Convém tambem, embora evidentemente não se possa pedir ao Estado, quadros de grande preço para ornar as classes de nossas escolas, que estas imagens decorativas sejam exactamente o que querem ser.

Deixem-se preservar, absolutamente, os *fac-similes*, os falsos quadros emoldurados em falsos quadros de ouro. Certos editores julgaram fazer bem, utilizando-se de todos os recursos da industria moderna para dar esta illusão e gastaram muito engenho e dinheiro.

Laboram no erro mais completo, e a vulgarizaçào de seus productos não daria outro resultado sinão augmentar o gosto, já tão espalhado no povo pelo falso luxo, como si se pretendesse imitar sobre os bancos de cavallo das nossas escolas, as tapearias ou os couros estofados dos salões burguezos. Todo o exemplo, mesmo todo o exemplo de arte posto sob os olhos das crianças deve ser honesto e sincero. Uma imagem é uma imagem. Não é nem uma pintura a oleo, nem uma aquarella, nem um fresco.

É uma impressào lithographica, geralmente de cor, que pôde ser simples, convencional mesmo, si quizerem, em seu processo. Porque a criança não é conduzida pela coarveção; que se lembrem das antigas imagens de Spinal, que se pense na arte primitiva de todos os povos, porque a criança é um primitivo em seu modo de interpretar e em sua faculdade de comprehender. Um desenho muito simple, do grande; tons lhe bastará evidentemente. Ella ignora os recursos do modelado e da perspectiva aerea e pôde-se dizer que dellas não teem necessidade.

Ora, são estas exactamente as condições materias as mais favoraveis á produçào economica e ao caracter decorativo destas imagens impressas; os artistas, os mais avisados do nosso tempo, dellas se aperceberam. São tambem as condições materias desta decoraçào fixa, que poderão ser tão facilmente utilizadas para o embelezamento de nossos locais escolares; e do qual vimos um conjuncto de frisos, representando flores ou scenas infantis muito simples, exposto por um dos raros artistas que respondem ao apello da associaçào, o Sr. Barberis. Que deverão representar estas imagens ou estas decorações fixas?

É a belleza natural que importa primeiramente fazer impressionar os olhos da criança ante; de lhos fazer comprehender a belleza artistica.

As janellas abertas sobre o campo, as flores roças espalhadas ao redor do edificio da escola, as photographias de sitios escolhidos poderão ajudar o mestre e as imagens que nós desejamos, completarão a lição, mostrarão esta belleza natural transportada para uma obra de artista.

Simplificada, interpretada, tornada algumas vezes mais viva pelo modo pelo qual os caracteres essenciaes são aproveitados, ella acabará e preciará a impressào da natureza.

Não se podia escolher melhor para representar esta decoraçào sonhada, que a serie de estampas de Henri Riviere, verdadeiras obras primas, de interpretação larga, simples e livre dos aspectos da natureza ou das paisagens parizienzes. Gruparam-nas em logar de honra na secção de iniciativa da exposiçào; não era na esperança que pudessem passar um dia para o material escolar. Não foram concebidas para isso.

Suas condições materias de estabelecimento, certos matizes delicados, um pouco refinados, ás vezes, as pôe fóra do alcance das bolsas e das intelligencias escolares. Quizemos mostrar simplesmente um typo de

arte verdadeiro, que se adaptaria facilmente ao uso que indicamos.

A prova está na pequena paizagem demonstrativa dada pelo proprio Rivière, para completar um dos excellentes quadros intuitivos de Georges Moreau, ou na estampa composta outr'ora pelo mesmo artista para completar uma série de imagens muraes para a Escola, publicadas sob a avizada e reflectida direcção de Roger Max, pe a casa Larousse.

Esta série, cuja iniciativa intelligente e ousada não foi comprehendida e encorajada como o merecia, constava de quatro quadros de Moreau-Nélaton, representando os fructos da terra, allegoria realistas elementares da Floresta, do Trigo, do Vinho e do Rebanho, que introduziam, no meio de paizagens, os autores do drama rustico, desenhados de um traço robusto e firme. A justeza do traço, a simplicidade verdadeira do gesto eram feitos para impressionar o espirito da creança, para fazel-o penetrar a operação do artista, que apanha de relance, por assim dizer, um detalhe da vida e o immobiliza em sua obra, como ella propria, com sua inexperiencia, poderia ser tentada de o fazer.

Ao lado das paizagens de Rivière, é ainda uma das fórmãs da belleza natural, a belleza do gesto, a belleza da acção, que seriam assim sublinhadas para a vista e o espirito da creança.

Não posso, com effeito, considerar estas imagens de Moreau-Nélaton como simples lições de cousas e não poria seu *Semeador* por exemplo, sob os olhos de uma creança, para ensinar-lhe como se semeia, mas sob os olhos de um pequeno camponez, para tentar despertar seu sentimento esthetico adormecido, para o fazer comprehender a belleza das cousas que elle vê em derredor.

Não se trata mais, com effeito, de ensinar a conhecer, mas de ensinar a sentir. Eram imagens, ao mesmo tempo de trabalho tranquillo e de paz serena, destinadas a proporcionar ao espirito impressões calmas e sãs; possuíam em si mesmas um real valor moral e social.

Não se deve abusar de um ensino moral muito preciso por meio da arte. Uma obra de arte não deve ser uma lição da virtude, embora assim o pensassem Diderot e Greuze e, si nossas imagens deve-se ser commentarios justos de alguns preceitos de moral, deve-se-ia afastal-as, como os systemas metricos e os quadros de historia natural.

Comtudo, as imagens escolares, que deseamos, poderão sempre agir tão efficaçamente como uma lição real, apresentando exemplos de vida honesta, de bondade ou mesmo de heroismo, ao lado dos exemplos de natureza e de acção, taes como os que assignalámos ha pouco.

Tal é o caso dos quadros de Mlle Dufau: «*Amas rosson paes; Mais vale a coragem que a força; Não ha colheita sem cultura; Ajudemos-nos mutuamente*».

Estes são evidentemente os melhores que se apresentaram na Exposição, não somente pelas qualidades puramente estheticas, correspondendo ao ideal, que, ha pouco, formulámos, mas por causa de não sei que intimidade de expressão penetrante e doce que revela um sentimento de artista muito pessoal, e mostra ao mesmo tempo os recursos e effeitos possíveis de uma arte tão simples em seus meios e em seu alvo.

Fóra das imagens muraes, todo o resto do material escolar, livros, cadernos, etc. Si se procura nelles introduzir a noção de arte, deverá estar de accordo com as funções e as condições que exprimimos successivamente. Condições de logica, de sinceridade, de exactidão, si os consideramos como imagens documentaes e instructivas. Os objectos de uso constante, como os cadernos,

corresponderão ás qualidades de educação geral que mostramos por ultimo.

Porque a decoração não seria simplesmente ornamental?

É um elemento de educação esthetica que não deve ser desprezado, como um ornamento bem concebido, que, á força de querer provar demais, demonstrar, ensinar, chega por fim a cansar um pouco o espirito, tornando-o indifferente.

Admittiriamos de boa vontade em algumas partes dos locais escolares, elementos puramente decorativos, que *nada quizessem dizer*, que tivessem por fim unico embellezar a casa. Emfim, si desta mesmo, não pela profusão de ornamentos, nem pelo luxo exterior, mas pelo rigor das proporções, a adaptação logica dos materiais, pela alegria geral, se chegados a fazer uma verdadeira obra de arte, não seria a melhor lição de esthetica a dar aos alumnos?

O que, em ultima analyse, deve-se fazer entrar no espirito das creanças é que a arte não é alguma cousa mysteriosa, excepcional e rara, que se encerra nos museus, que se ensina em escolas fechadas, que se vende muito caro em lojas especiaes, que amar a arte não é ter alguns chromos e emolduras, dependurados das paredes e alguns bibelots mais ou menos bizarros sobre os moveis.

Deve-se persuadir-os, ao contrario, que a arte é alguma cousa realizavel em toda a vida, que a limpeza, a ordem, a logica são qualidades artisticas e que o objecto o mais simples, pôde encerrar mais arte que muitas obras conservadas nos museus.

Era preciso fazel-os saber, emfim, que nossos antepassados traduziram seus pensamentos, exprimiram suas necessidades em formas que const tucm o thesouro da arte do passado, o qual tem direito a todo o nosso respeito, mas que devemos, nós tambem, exprimir nossas idéas sob uma forma original, que será bella sendo sincera e logica, e que será a expressão de nossa vida inteira.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

8ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 28 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministro: Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, H. do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Alberto Torres Epitacio Possoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça e João Barbalho, por se acharem em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTO

##### Denúncia

N. 21 — Capital Federal — Relator. o Sr. André Cavalcanti; denunciante, o bacharel Fausto Aguiar Cardoso; denunciados, o bacharel Fausto Augusto dos Santos, Dr. Didimo Agapito da Veiga, Joaquim Ribeiro da Costa e Manoel Candido Leão (continuação do julgamento adiado). — Feito pelo Sr. ministro relator o relatorio da causa, foi posta a materia em discussão, na forma do regimento, e pedindo a palavra o Sr. procurador geral da Republica, sustentou a accusação nos termos do libello, depois do que orou no mesmo sentido o Sr. advogado

accusador. Retirando-se nessa occasião por incommodado um dos 10 juizes presentes, não proseguiu o julgamento, ficando para esse fim designada a sessão extraordinaria da proxima segunda-feira.

Levantou-se a sessão ás 6 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

### Côrto de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 28 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario interino, Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Dias Lima.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 2.222 (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; — Embargante, Companhia Lloyd Americano; embargados, Rams & Comp.

N. 2.224 (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, John Moore & Comp.; embargados, os syndicos da massa fallida de Alladas & Cruz. — Despresaram os embargos por não serem de declaração.

N. 2.243 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, D. Roza Luiza do Costa Sampaio e outros; aggravado, Ferreira Balthazar & Comp. — Negaram provimento ao agravo.

N. 2.185 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Joaquim da Silva Linhares; aggravado, coronel Pedro de Cerqueira Leite. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, indifira a petição de fls. 339, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

##### Appellações civeis

N. 2.505 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, os herdeiros de D. Maria Barbosa Duarte; appellados, A. de Macedo Fribourg e outro. — Julgarão por sentença a do istencia, porque produz seus devidos e legaes effeitos.

N. 2.895 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, D. Umbelina A. Pedreira Ferreira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação.

N. 2.984 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Antonio Machado Ferreira; appellado, Joaquim Marques de Oliveira. — Negaram provimento á appellação.

##### Appellação commercial

N. 2.992 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, José da Silva Cardozo; appellados, Manoel da Silva Aveleda e outro, por si e como liquidante da firma Sampaio, Silva & Comp. e socios da do Sampaio & Silva. — Negaram provimento á appellação.

### Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 4 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Almirante Pereira Pinto

Aos quatro dias do mez de janeiro do anno de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Ju-



Nior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Silvino Rodrigues de Souza, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 4, do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou vencido.

Afonso Alves da Silva, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do referido código.

Cassimiro Antonio de Lima, anepçada do 5º batalhão de infantaria, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, grão minimo do art. 150, § 1º do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 4º do art. 37 do mesmo código.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Cecilio Galarça, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, pelo concurso das circumstancias aggravantes; do § 1º do art. 37, segunda parte, e atenuante do § 8º do art. 37, preponderando esta sobre aquella, tudo do alludido código.

José Alves Rodrigues e Aurelio Tiburcio Pereira, soldados do 12º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, quanto ao réo Rodrigues, a atenuante do § 1º e quanto ao réo Pereira a do § 8º, ambas do art. 37 do citado código.

Anaurelino Corrêa, 2º sargento do 3º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnar-o a 13 mezes de prisão, grão médio do art. 151 do Código Penal Militar, na ausencia de circumstancias aggravantes e atenuantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Afonso Lins, 1º sargento do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de formento leve; absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença. Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Niemeyer, almirante Coelho Netto e marechal Cantuaria.

Francelino Ribeiro de Azevedo, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e conseqüente expulsão, para condemnar-o a tres annos e tres mezes do igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, pelo concurso das circumstancias aggravantes: do § 20 do art. 33 e atenuante do § 1º do art. 37, tudo do referido código.

Manoel Rodrigues Leite, musico do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a circumstancia atenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código.

Saturnino Frederico, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 8º do art. 37 do referido código.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Sessão ordinaria em 27 de janeiro de 1905 — Presidencia do Sr. director Dr. Viveiros de Castro — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane — Secretario, Couto Neves. Presentes os Srs. sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos de director, este da 1ª directoria e aquelle da 2ª.

O Sr. Dr. Viveiros de Castro comunica que, em virtude de participacão recebida do Sr. presidente interino, de achar-se impedido por motivo de molestia, assume a presidencia dos trabalhos da sessão, convidando o Sr. sub-director Silva Portilho para relatar os papeis concernentes á 3ª directoria.

Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 4, do 18 do corrente, consultando acerca da abertura do credito suplementar de 17:800\$ á verba 9ª do exercicio de 1904, para pagamento das percentagens devidas aos cobradores da Recbedoria desta Capital. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ns. 5 e 6, de 18 e 21, enviando os decretos ns. 5.421, 5.430 e 5.431, de 7 e 14, que abrem o credito extraordinario de 554\$351, para pagamento devido ao juiz federal no Estado do Espirito Santo Dr. Raul de Souza Martins, em virtude de sentença; de 52:652\$400 e 103:862\$180, para occorrer ás despezas com as obras de reparação do predio em que está installada a Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, e com aquisição de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal no dito Estado. — O tribunal ordenou o competente registro.

— Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 25 de novembro, 15, 21, 25, 26 e 27 de dezembro ultimos; 5, 10 e 12 deste mez, relativas á concessão dos creditos:

De 17:000\$ e 2:600\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 3ª e 30ª;

De 30:000\$ á no Estado do Espirito Santo, idem á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.384, de 3 de dezembro de 1904;

De 1:000\$ á no Estado do Pará, 12\$, em ouro, e 30\$ á no do Ceará, para despezas da verba 31ª;

De 240\$ e 110:202\$950 á no do Pernambuco, idem das verbas 7ª, 17ª e 26ª;

De 1:000\$ á no do Maranhão, idem da verba 23ª;

De 1:089\$200 á no do Estado de Goyaz, e de 172\$020 á no da Bahia, idem da verba 6ª;

De 28 de novembro e 18 de dezembro findos, sobre o pagamento, pela verba «exercicios

findos» das quantias de 26\$666 e 767\$831, de que são credores o agente fiscal da 7ª circumscriptção do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Costa e o professor do Collegio Militar tenente-coronel Antonio Vieira Arêas Junior, proveniente de gratificações que deixaram de receber, este, nos annos de 1899 a 1902, e aquelle, no de 1902;

De 14, do citado mez de dezembro referente ao pagamento, pela dita verba, de 214\$600 á D. Firmina Maria da Conceição, mãe do fallecido trabalhador das obras do Canal do Manzugue Theotonio Henrique, de salario que elle deixou de receber em 1902. — O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações, e o das despezas de 26\$666, 767\$831 e 214\$600.

De 11 deste mez, concernente ao pagamento, pela verba 12ª, da quantia de 1:397\$170 a Alfredo Ebel, de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional em 1904. — O tribunal recusou registro da despeza, visto ser do 1:379\$170 a sua importancia, como se verifica das contas annexas ao officio n. 14, daquela repartição em 4 do corrente.

— Processos de concessão:

De meio-soldo e montepio:

As menores Antonia, Polina, Anna e Hilda filhas do finado tenente do exercito Licinio Jansen Tavares, na importancia mensal de 17\$500 a cada uma em cada titulo. — O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões.

De montepio civil:

A D. Maria da Anunciação Alvaros de Barros, viuva do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte Antonio Fernandes Barros, na importancia de 324\$999, e a seus filhos menores Clovis, Clelia, Maria, Alice e Carlos, na de 61\$999 a cada um;

A DD. Anna Gonçalves Dias e Luiza Gonçalves Cordeiro, irmã e mãe do finado amauense da Administração dos Correios do Estado de Goyaz. Annibal Gonçalves Cordeiro, na importancia annual de 266\$666 a cada uma.

De meio soldo:

A D. Maria José Vieira Rodrigues do Nascimento, viuva do capitão reformado do corpo de bombeiros Benvenuto do Souza Nascimento, na importancia mensal de 75\$000;

A D. Julia de Carvalho Pinheiro, viuva do alferes da brigada policial Antonio Saddock Rodrigues Pinheiro, na importancia mensal de 36\$000.

De montepio de marinha:

A D. Damiana Soares da Conceição, viuva do fiel de 2ª classe da armada Alfredo Joaquim da Conceição, na importancia mensal de 40\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Adelina de Andrade Bastos Corrêa, viuva do commissario da armada capitão do fragata graduado Augusto Cesar Eloy Pessoa, na importancia mensal de 160\$ em cada titulo;

A D. Leopoldina Adelaide de Oliveira Madureira, mãe do finado capitão do exercito Arthur Napoleão de Oliveira Madureira, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo;

O tribunal pronunciou identico despacho, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Julia de Carvalho Pinheiro e a menor Carlota Rodrigues Pinheiro, viuva e filha do alferes da brigada policial da Capital, Antonio Saddock Rodrigues Pinheiro, na importancia annual de 300\$ a cada uma. — O tribunal, julgando legal a concessão, mandou registrar a despeza, e officiar ao Thesouro

Federal para que corrija a classificação, alli feita, da mesma despesa.

A D. Lydia de Sant'Anna Pires, viuva do administrador aposentado dos correios do Estado do Amazonas Raymundo do Carvalho Pires, na importancia annual de 2:000\$. — O tribunal considerou legal a concessão, e resolveu officiar ao Thesouro Federal a fim de se verificar o desconto das contribuições mensaes, não pagas, de outubro a dezembro de 1903.

Aos menores Alvaro, Elvira, João, Marietta e Durval, filhos do fallecido mestre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João José Tavares, na importancia annual de 320\$ a cada um. — O Tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despesa, e determinou que se officie no sentido de ser rectificada a classificação de tal despesa, porquanto, achou-se nella contemplada de mais a quantia de 2\$, por erro de calculo, e a de 50\$, relativa ao quantitativo para funeral, que deve ser reduzido a 150\$. de accordo com a 2ª parte do art. 47 do decreto n. 912A de 31 de outubro de 1890.

De meio-soldo e montepio:

A D. Theodora da Silva Pires, viuva do 2º tenente do exercito Samuel Bempostens; Pires, nas importancias mensaes de 36\$ e 60\$900. — O tribunal julgou legal a concessão, e deliberou que seja registrada a despesa, officiando-se ao Thesouro Federal no sentido de rectificar a classificação, alli feita, da mesma despesa.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2, 286, 20, 37, 39, 41 e 49, de 24 de dezembro findo, 10, 11 e 13 do corrente, requisitando a concessão, á conta do exercicio de 1904, dos creditos:

De 1:397\$066 á Contadoria da Marinha, para despezas á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.491, de 21 de dezembro de 1904;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 2ª;

De 5:152\$800 á no da Bahia, idem da verba 2ª;

De 285\$040 á no Estado de Santa Catharina e 961\$116 á no do Piahy, idem das verbas 1ª e 2ª;

De 616\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 2ª.

O tribunal fez registrar a distribuição destes creditos.

N. 1, de 5 do corrente, relativo ao pagamento de diversas facturas de fornecimentos feitos ao ministerio em 1904, no total de 45:688\$595. — Havendo já sido registrada a importancia de 45:639\$595, resolveu o tribunal recusar a de 50\$, comprehendida em duas facturas de **Carvão** e Comp. sob ns. 3.051 e 3.055, visto pertencer as despezas nellas mencionadas á sub-consignação — instrumentos de musica, etc. — das verbas 9ª e 10ª e não á verba 20ª, em que foram computadas; bem assim, officiar ao ministerio, declarando que o total das facturas que acompanharam o citado aviso é de 45:688\$595, e não o que vem nelle indicado.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 798, 828, 861, 8, 16 e 19, de 14, 22 e 31 do mez proximo passado, 9, 12 e 14 do corrente, sobre a concessão dos creditos, á conta do exercicio de 1904:

De 337\$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para despezas das consignações ns. 17 e 30 da verba 15ª;

Do 8:700\$ e 3:747\$688 á no Estado de Santa Catharina, 19:000\$ e 100\$ á no do Rio Grande do Sul, de 3:700\$ á no do Mato Grosso, e 13:315\$692 á no de Minas Geraes, idem das verbas 9ª, 10ª e 11ª e das consignações ns. 21, 31, 32 e 33 e — vantagens de forragens e ferragens — da verba 15ª;

De 3:916\$690 á no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.219, de 13 de julho de 1904;

De 39\$ á no de Goyaz, para despezas da consignação n. 33 da verba 15ª.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Ns. 1, 2 e 17, de 11 do corrente, remetendo, por cópia, os decretos legislativos ns. 1.342 e 1.341, e do Poder Executivo ns. 5.426 e 5.425, daquellas datas, concernentes á abertura dos creditos de 1:600\$, extraordinario, para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao continuo addido á Secretaria de Estado do Ministerio Manoel Canuto do Nascimento, e de 59:412\$500 supplementar á verba 15ª, do exercicio de 1904, para despezas da consignação — Vantagens de forragens e ferragens. — O tribunal ordenou o registro dos creditos e da distribuição do de 1:600\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Officios ns. 1.003 e 1.006, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, do 27 de dezembro do anno proximo findo, remetendo as cópias dos contractos effectuados pelo conselho de compras do material sanitario do exercito com Villas Boas & Comp., para o fornecimento de objecto de expediente durante o referido anno, e pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar com Macedo Coutinho & Comp. e Bragança, Cid & Comp., para o de drogas nacionaes, no 2º e neste transcripto. — O tribunal deu registro aos contractos.

— Relatados pelo mesmo Sr. sub-director:

Processos:

De tomadas de contas:

Do cirurgião da armada Dr. Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, concernentes ao periodo de 21 de setembro de 1903 a 23 de igual mez de 1904, em que serviu no couraçado *Deodoro*.

Das pharmaceuticas de 1ª classe:

Prudencio José dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, no Hospital de Marinha do Rio de Janeiro;

Agaciar da Cunha Brito, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, no mes no hospital.

Do encarregado da construção de um açude no municipio da Aparecida, Estado do Piahy, tenente coronel Bertholino Alves do Rocha Filho, como responsavel pela applicação da quantia de 6:000\$, que lhe fora adelantada na Delegacia Fiscal naquelle Estado.

Do ex-agente do correio de S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, Julio Emilio de Berthem, no tempo decorrido de 5 de dezembro de 1900 a 10 de novembro de 1903.

Do ex-almoxarife do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado de Mato Grosso, João Nicoláo de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903;

Do primeiro pharoleiro José Domingues Fontes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, quando em serviço no pharol da barra do rio Cotiguiuba, Estado de Sergipe;

Do commissario do 4º cla-se da armada Carlos Augusto de Almeida, de 1 de janeiro de 1899 a 6 de setembro de 1900, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O tribunal considerou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se no te sentido os necessarios accordãos.

Do ex-agente do Correio da Villa de São João de Souza, Estado do Parahyba, Raymundo Nogueira Pinheiro, no decurso de 1 de agosto de 1900 a 1 de setembro de 1901;

Do ex-collector interino das rendas federaes do municipio de Muzambinho, Estado

de Minas Geraes; José Maximiano Villas-Bôas, de 1 de julho de 1895 a 2 de maio de 1897;

Do ex-almoxarife do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcante, attinentes ao exercicio de 1898;

Do ex-almoxarife do Presidio de Fernando do Noronha Maximino da Silva Guimarães, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1893.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 20\$ o a/canco apurado nas contas do ex-agente do Correio, em 1:030\$638, o do ex-collector, em 891\$900, o do primeiro dos ditos ex-almoxarifes; e em 11:335\$112, o do segundo delles; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento do major Antonio Goncalves Barreiros e de Fernando Jacintho Osorio, pedindo prorogação por 30 dias do prazo que lhes foi fixado para allegarem, a bem de seu direito, sobre as faltas encontradas no processo relativo ás contas da Colonia Correccional dos Bons Rios. — O tribunal resolveu conceder a prorogação pedida.

De prestação de fiança:

Do administrador de 1ª classe da 3ª divisão da commissão administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, de 5:000\$ em cinco applicoes da divida publica;

Do encarregado das rendas federaes em Morrymirim, Estado de S. Paulo, Joaquim Alves de Lima, de 1:200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do collector das rendas federaes do municipio de Piracicaba, no dito Estado, José Alves de Caroneira Cesar Junior, de 10:000\$ em identico titulo pertencente ao Dr. José Alves de Cerqueira Cesar.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerciados garantem a gestio dos responsaveis e de seus preposiçoes, julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

De levantamento de fiança:

Officio n. 197 da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, de 8 de novembro de 1904, transitando um requerimento em que o ex-exercicio da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Vianna, naquelle Estado, Edgard R. Serzedello de Carvalho solicita a restituição a seu fad-r. Pacifico Duarte Socio, de uma applicao da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cautionada em garantia da gestio do supplicante. — O tribunal determinou que se requirite a entrega do referido titulo.

Foi approvada a redacção do accordão lavrado no processo de tomada de contas, julgado na sessão ordinaria anterior, do ex-director do Instituto Bacteriologico, Dr. Domingos José Freire considerando-o quite com a Fazenda Federal.

— Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso n. 10, de 21 do corrente, com a cópia do decreto n. 5.435, de 17, abrindo o credito especial de 60:826\$955, para pagamento ao engenheiro Alfredo Novis, de uma indemnização motivada pela redução de 25% nos fretes da Estrada de Ferro de Baturité, de accordo com o decreto n. 3.684, de 19 de junho de 1900, e correspondente ao periodo de 19 de junho de 1900 a 29 de abril de 1901. — O tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos ns. 136, 137, 147, 215 e 218, de 11, 12 e 17 deste mez, solicitando a concessão dos creditos:

De 4:060\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, á conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 5.416, de 2 do corrente;

De 4:201\$023 á no Estado de Minas Geraes, idem;

De 2:850\$ á no do Piauhy, idem;

De 180\$ á no Estado de Santa Catharina e 340\$ a no do Espirito Santo, para despezas da verba 1<sup>a</sup> do exercicio de 1901.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 3, de 9 do corrente, remettendo a tabella de distribuição dos creditos para as despezas do ministerio no exercicio de 1905.

O tribunal ordenou o registro da distribuição constante da mesma tabella.

N. 5, de 27, enviando uma cópia rectificada do decreto n. 5.428, de 12, que abre o credito de 15:000\$, em moeda papel, complementar á 1<sup>a</sup> e á 2<sup>a</sup> consignação do material da verba 1<sup>a</sup>, para o effeito de escripturar-se a quantia de 5:000\$, em vez de 10:000\$, destinada ás despezas daquella consignação, e a de 10:000\$ em vez da de 5:000\$, para as da ultima.—O tribunal resolveu que se faça a escripturação a necessaria corrigenda; officinando-se neste sentido ao Thesouro Federal.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:500\$ pelo thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com o pagamento do aluguel da casa em que funciona a Ass'stencia Judiciaria, relativo ao 4<sup>o</sup> trimestre do anno proximo findo;

De 300\$ pelo almoxarife do Hospital São Sebastião, com despezas de prompto pagamento, nos mezes de setembro a dezembro ultimos;

De 140\$100 pelo escrivão do Externo do Gymnasio Nacional, idem idem;

De 1:500\$ pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica com despezas effectuadas pelos lentes em trabalhos de exercicio practicos em 1901;

De 1:075\$220 pelo thesoureiro da Imprensa Nacional com despezas miudas em outubro e novembro do mesmo anno;

De 4:018\$710 pelo agente do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, idem nos mezes de outubro, novembro e dezembro proximo passados;

De 9:812\$337 pelo director da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro com as obras do edificio desse estabelecimento em novembro e dezembro ultimos; officinando-se, nos termos do parecer, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sobre o excesso de despeza, havido.

—Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente interino deste tribunal proferiu despacho de registro em 28 do corrente:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 193, de 21 do corrente, pagamento de 89:700\$ á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, do juros de 6 % ao anno, correspondentes ao 2<sup>o</sup> semestre do anno findo, em garantia do capital empregado no trecho de S. Sebastião a S. Gabriel, da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguaiana;

N. 124, de 14, idem de 513\$ a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em abril e maio ultimos.

N. 150, de 14, distribuição de 1:500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, para ajudas de custo que o administrador dos Correios do mesmo Estado requisitou;

N. 182, de 19, pagamento a diversos, de 9:800\$514 de taxas de esgoto devidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil e correspondentes ao primeiro semestre de 1901, e fornecimentos á mesma Estrada em julho e setembro ultimos;

N. 123, de 14, idem de 3:431\$005, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, de abril a novembro ultimos;

N. 207, de 21, idem de 1:761\$280 ao ex-secreretario do Jardim Botânico, bacharel Joaquim Campos Porto, de gratificação por ter servido de director interino do mesmo jardim de 21 de março a 21 de agosto de 1897;

N. 111, de 12, idem de 3:304\$690 a diversos, de fornecimentos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e Districto Federal em outubro e novembro ultimos;

N. 147, de 14, idem de 1:300\$ a diversos, de alugueis das casas onde funcionam as succursaes da praça Municipal e Estacio de Sá, relativos aos mezes de setembro a novembro ultimos;

N. 149, de 14, idem de 250\$ a Joaquim Martins Barbosa, de trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo;

N. 185, de 19, idem de 800\$ a Virgínio Agostinho pelo aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Geral de Illuminação, relativo a dezembro;

N. 194, de 21, idem de 325\$, de fêria de guardas geraes, feitores volantes e estafetas da Inspeção Geral de Obras Publicas por despezas que foram obrigados a fazer no mez passado;

N. 196, de 21, idem de 20:437\$279 ao Dr. João Pinheiro da Silva, de fornecimento feito á Inspeção Geral de Obras Publicas em dezembro ultimo;

N. 198, de 21, idem de 1\$979 a Ribeiro & Costa de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo;

N. 201, de 21, idem de 4\$ a M. da Silva Almeida, de fornecimento á mesma estrada em outubro ultimo;

N. 202, de 21, idem de 335\$ a Rodrigo Vianna, de fornecimento á mesma estrada em novembro ultimo;

N. 203, de 21 idem de 2:533\$812 a diversos, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em novembro ultimo;

N. 209, de 21, idem de 21:250\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de subvenção relativa a viagem da linha de Mitto Grosso, iniciada pelo paquete *Ladario* em 3 de dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 239, de 19 de janeiro, pagamento de 31:164\$193 ao alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado, de differença de vencimentos que deixou de receber de 21 de maio de 1894 a 31 de dezembro do anno findo;

N. 240, de 19, indemnização de 740\$175 á Casa de Correção, de fornecimentos feitos á de Detenção em novembro ultimo;

N. 288, de 25, pagamento de 1:200\$ ao Deputado por Mitto Grosso José da Silva Costa Neto, de ajuda de custo que lhe compete de vinda e volta.

— Ministerio da Fazenda :

Requerimentos:

De Alipio Fernalles Barros, 1<sup>o</sup> escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, pagamento de 200\$ ao requerente de ajuda de custo por ter servido de delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte no anno findo;

De José Claudio da Silva, pagamento de 2:000\$ ao requerente, de gratificação a que tem direito como syndico dos corretores de fundos publicos desta Capital relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos.

Informações da 2<sup>a</sup> Sub-Directoria da Contabilidade, de 24 de janeiro, pagamento de

971\$700 ao porteiro do Thesouro Federal Galduino da Silva Barbosa, de despezas miudas que pagou em novembro de 1901;

Idem da mesma sub-directoria, de 26 de janeiro, pagamento de 541\$200 ao mesmo porteiro, de despezas de dezembro.

Exercicios findos:

Requerimento de José Hermida Pazos, pagamento ao requerente de 1:567\$, de concertos de instrumentos para a Escola Naval em 1902.

**A madeira de catalpa**—Diz o *Scientific American* que começa a ser preferida nos Estados Unidos, a qualquer outra, essa madeira para construção.

Em primeiro logar tem a grande vantagem de offerecer maior resistencia do que o carvalho. Assim pois, nas estradas do ferro utilizam-na para barrotos e pranchas. Depois, resiste a todas as intemperies e por consequencia pôde prestar valiosos serviços como poste de telegrapho. Igualmente presta-se ao fabrico de moveis e do carro.

Nos Estados Unidos tem tomado grandes proporções o plantio das catalpas, tanto mais quanto essa especie de arvore cresce com muita rapidez e pôde ser utilizada dentro de poucos annos.

No Illinois fez-se, ha tres annos, um grande plantio de duzentos mil pés, que poderão ser utilizados em meno de 10 annos.

**Correio**— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pernambuco*, para Victoria, Guarapary e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Syracusa*, para Victoria, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

— Amanhã:

Pelo *S. Luiz*, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ratiaya*, para Santos, Rio Grande e Pelotas, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rudi*, para Santos, Destorro, S. Francisco, Paranaquã e Itajaly, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muguy*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Calderon* para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Lady Palmer*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Good News* (túzar), para Baltimore, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota— Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 26 de janeiro de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	753.87	27.6	17.48	63.8	WSW	4	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2....	753.54	27.5	17.54	64.7	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	752.80	27.5	17.51	64.7	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.51	27.1	17.61	66.1	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.72	26.7	17.13	65.7	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	751.13	26.2	17.41	69.2	W	3	Claro	KC.	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.28	28.1	16.25	57.7	WNW	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	754.33	29.4	16.91	56.0	NW	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	754.39	31.0	16.31	49.2	WNW	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	754.06	32.4	16.21	44.6	WNW	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	753.94	33.5	16.31	42.5	WNW	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	753.35	34.6	16.84	40.6	NW	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	753.15	35.2	17.44	41.0	NW	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	752.54	36.0	18.16	40.8	NW	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	752.05	34.8	20.80	45.4	S	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	751.84	30.4	21.62	67.8	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	751.78	29.5	21.11	68.2	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	752.31	29.6	19.53	63.4	SSW	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	752.88	28.8	19.62	66.2	SSW	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	753.96	28.5	20.76	67.5	SSW	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	754.10	28.0	20.12	71.2	SSW	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	754.03	27.8	19.65	70.5	SSW	3	Bom	Relampagos	—	—	—	—	—	—	—
	23....	754.15	27.6	19.54	71.0	SSW	2	Muito bom	Relampagos	—	—	—	—	—	—	—
	24....	753.98	27.5	19.45	71.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=—S' 46' 15" NW.—Capital Federal, 27 de janeiro de 1905. Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem	
								Direcção	Força						
Belem.....	761.52	25.0	21.57	92.0	Quasi nublado	Sombrio	—	—	Calma	Bom	20.1	23.0	26.05	23.00	
S. Luiz.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	—	ENE	Muito fraco	—	—	—	—	
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	—	ENE	Muito fraco	—	—	—	—	
Fortaleza.....	762.12	26.9	21.60	81.8	Quasi limpo	?	?	?	ESE	Muito fraco	Variavel	28.9	25.6	27.25	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	E	Fresco	Mão	—	—	—	—
Aracaju.....	762.55	27.0	21.54	80.5	Meio nublado	Bom	—	—	NE	Regular	Variavel	29.3	25.2	27.25	—
Ondina (Bahia).....	761.69	27.6	22.73	83.0	Meio nublado	Sombrio	—	—	NW	Muito fraco	Claro	29.8	22.3	26.05	5.00
S. Salvador.....	762.38	27.5	22.61	83.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenuo	NW	Muito fraco	Variavel	29.7	21.0	26.35	6.00	
Cuyabá.....	766.36	22.9	19.05	95.0	Nublado	Mão	Chuva	NW	Muito fraco	Variavel	25.2	23.5	21.85	53.00	
Victoria.....	761.20	31.0	21.83	65.0	Limpo	Muito bom	—	—	NE	Aragem	Muito bom	31.9	24.8	29.40	—
Juiz de Fora.....	761.24	27.0	18.42	70.0	Meio nublado	Incerto	—	—	N	Bafagem	Muito bom	33.1	20.0	26.55	—
Capital.....	759.83	25.1	21.09	94.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	NNW	Bafagem	Bom	33.0	26.7	31.35	—	
S. Paulo.....	762.54	17.5	14.87	100.9	Nublado	Pessimo	Chuva	SE	Aragem	Mão	25.0	17.0	21.50	37.00	
Santos.....	759.18	21.0	17.63	95.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	NW	Aragem	Variavel	30.0	20.5	25.25	65.00	
Paranaguá.....	760.00	20.4	16.46	92.6	Nublado	Incerto	Chuviscos	—	Calma	Pessimo	22.5	21.4	21.98	21.00	
Curityba.....	761.76	17.0	13.53	94.0	Nublado	Mão	Chuviscos	ENE	Aragem	Mão	20.3	16.5	18.40	27.00	
Assuncion x.....	765.90	18.0	10.87	71.0	Meio nublado	?	—	—	S	Duro	?	25.0	17.0	21.00	—
Posadas x.....	765.40	29.9	11.16	64.5	Quasi limpo	?	—	—	S	Regular	?	25.0	13.0	19.00	—
Florianopolis.....	760.35	21.9	15.37	78.5	Nublado	Encoberto	—	—	WSW	Muito fraco	Incerto	25.6	22.6	24.10	11.00
Corrientes x.....	765.90	22.0	8.44	43.0	Quasi limpo	?	—	—	SE	Regular	?	27.0	17.9	22.45	—
Itaqui.....	761.07	21.7	10.79	58.0	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	ESE	Bafagem	Muito bom	25.0	11.9	18.45	—	
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande.....	757.38	29.6	67.2	22.0	Limpo	Muito claro	—	—	WNW	Bafagem	Muito bom	23.9	16.0	19.95	2.00
Rodoba x.....	767.50	13.0	9.48	62.0	Limpo	?	—	—	—	Calma	?	23.0	8.0	17.00	—
Rosario x.....	767.90	19.0	3.73	23.0	Limpo	?	—	—	—	Calma	?	26.0	9.0	17.50	—
Atendoza x.....	?	19.0	6.22	38.0	Limpo	?	—	—	NE	Aragem	?	24.0	11.0	17.50	—
Buenos Aires x.....	766.10	20.0	8.26	47.0	Limpo	?	—	—	W	Aragem	?	21.0	11.0	17.50	—

Nota ao meio-dia—Na Capital o tempo tende a melhorar, havendo probabilidades de soprarem ventos do norte.—Em Santos cahiu chuva forte continua no correr da tarde e da noite de hontem. — Em Paranaguá choveu e chuvecou a intervallos no correr do dia e da noite de hontem, continuando hoje pela manhã. — Em Curityba choveu durante o dia de hontem, continuando até pela madrugada de hoje. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso: As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico o maritico do dia 27 de janeiro do 1905 (sexta-feira).

Estações	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.80	27.2	20.28	76.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	753.20	26.9	20.21	76.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.10	26.6	20.33	78.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.24	26.0	20.19	80.6	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.43	25.9	21.21	85.1	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.89	25.9	20.82	83.9	W	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7....	754.04	26.0	19.99	80.5	WNV	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	8....	754.09	26.0	20.57	82.0	NNW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	9....	754.29	26.1	21.09	84.0	NW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	754.25	26.0	20.76	82.9	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	11....	753.86	26.7	21.52	82.5	ESE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	12....	753.68	27.2	21.26	81.0	ESE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	3.80	—	—
	13....	753.18	28.0	21.33	75.8	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	14....	752.80	28.9	22.25	73.5	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	15....	752.73	28.2	21.20	74.8	S	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	16....	752.46	27.0	21.14	80.0	S	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	17....	753.47	25.0	21.80	83.0	S	4	Mão	Chuva, trovões	10	—	—	—	—	—
	18....	753.20	24.8	20.93	90.0	SSW	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	19....	753.03	24.5	20.02	91.5	SSE	5	Mão	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	20....	753.62	24.7	21.18	91.7	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	21....	753.92	24.8	21.12	90.3	SSE	1	Incerto	Nevoeiro tenue	10	23.5	23.8	24.4	—	1.60
	22....	753.22	24.7	20.98	90.3	E	2	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	23....	753.22	24.4	21.47	93.0	ENE	2	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	24....	753.81	24.3	20.66	91.3	NNE	2	—	—	10	—	—	—	—	—

OCORRENCIAS - A tarde relampejou e trovejou em varias direcções. De 16 h. 50 m. (4 h. 50 m. p.) 18 h. 30 m. (6 h. 30 m. p.) choveu. A's 21 h. (9 h. p.) cahiu um aguaceiro e depois chuveou até 23 h. (11 h. p.).

Resultados magneticos da Estação Central - Declinação = 8° 42' 55" NW - Inclinação = -13° 76' (extremo Norte para cima) - Força horizontal = 0.248° G (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas - A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio - Capital, 28 de janeiro do 1905

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m
Belém.....														
S. Luiz.....														
Parahyba.....														
Portaleza.....														
Natal.....														
Parahyba.....														
Recife.....														
Jazeiro.....														
Maceió.....														
Aracaju.....	762.25	27.0	21.34	80.5	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fresco	Bom	28.8	24.1	26.45	—
Ondina (Bahia).....	761.20	28.8	21.60	73.2	Quasi nublado	Muito claro	—	—	—	Claro	29.2	22.4	26.15	—
S. Salvador.....	761.88	27.3	21.56	80.0	Meio nublado	Muito bom	—	W	Fraco	Bom	30.6	23.7	27.15	—
Cuyabá.....														
Victoria.....	769.96	27.5	20.63	75.3	Quasi nublado	Muito bom	—	ENE	Fresco	Bom	33.4	24.5	28.95	—
Juiz de Fora.....	760.92	26.0	19.04	73.0	Meio nublado	Incerto	—	N	Aragem	Bom	31.6	21.0	26.30	—
Capital.....	759.15	27.0	21.11	80.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	E	Muito fraco	Variavel	28.8	24.4	26.60	—
S. Paulo.....	761.60	18.6	16.14	1000	Nublado	Pessimo	Chuva forte	S	Aragem	Pessimo	19.7	16.8	18.25	37.00
Santos.....	759.00	23.0	19.01	91.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	—	Calma	?	21.0	20.5	22.25	15.00
Paranagua.....	758.90	23.6	18.67	86.0	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Variavel	24.5	19.0	21.75	27.00
Curityba.....	760.56	20.6	14.15	78.0	Nublado	Bom	—	SSW	Bafagem	Incerto	20.9	14.4	17.65	5.00
Assuncao x.....	763.20	17.0	14.48	80.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	29.0	16.0	22.50	—
Rosada x.....	761.30	22.0	12.91	66.0	Meio nublado	?	—	S	Regular	?	33.0	13.0	23.00	—
Florianopolis.....	758.55	23.5	16.10	74.5	Meio nublado	Bom	—	N	Fraco	Encoberto	25.6	21.2	23.90	—
Corrientes x.....	761.30	24.0	18.43	83.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	28.7	15.0	21.85	—
Itaquí.....	759.34	22.5	12.60	62.0	Limpo	Bom	Nev. tenue baixo	SSW	Bafagem	Muito bom	30.0	14.6	22.30	—
Porto Alegre.....	760.18	22.8	15.47	74.9	Limpo	Bom	Nev. tenue baixo	—	Calma	Bom	26.4	23.4	24.75	—
Rio Grande.....														
Cordoba x.....	757.00	24.0	?	?	Limpo	?	—	NW	Regular	?	29.0	13.0	21.00	—
Rozario x.....	758.70	23.0	10.76	52.0	Limpo	?	—	NW	Regular	?	29.0	8.0	13.00	—
Mendoza.....	759.40	23.0	7.83	38.0	Limpo	?	—	SE	Aragem	?	23.0	8.0	13.60	—
Buenos Aires x.....	757.30	22.0	9.88	53.0	Limpo	Bom	—	NW	Aragem	Bom	26.0	16.0	21.60	—

Nota ao meio-dia - Na Capital o estado actual do tempo pôde perturbar-se de um momento para outro. - Em S. Paulo chove a intervallos desde hontem. - Em Santos choveu a intervallos no correr do dia e da noite de hontem. - Em Paranaguá hontem a noite relampejou a intervallos. - As observações com este signal (x) são de hontem. - Até ás 2 h. e 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum. - AVISO - As notas de previsão do tempo são validas durante ás 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.



Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de janeiro de 1905.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.4	28.6	16.1	55	7.7	NW	0.4	C. CK	
4 h. m.....	754.6	28.4	16.4	57	2.9	NW	0.4	C. CK	
7 h. m.....	755.9	28.4	15.0	52	4.5	NW	0.3	C. CK	
10 h. m.....	756.2	32.4	14.3	40	4.0	NNW	0.3	C. CK	
1 h. t.....	754.9	34.5	14.0	34	5.0	NNW	0.5	C. K. KN	
4 h. t.....	753.5	29.4	19.3	63	12.5	SE	0.6	CK. K. KN	
7 h. t.....	754.0	28.7	19.3	66	6.7	SW	0.7	CK. K. KN	
10 h. t.....	755.5	28.1	19.1	68	2.0	SSW	0.4	C. CK	
Médias.....	755.00	29.81	16.19	54.4	5.7		0.5		

Temperatura: maxima, ás 2 h. 1/2 da tarde, 35,9; minima, ás 6 h. 1/4 da manhã, 27,4.—Evaporação em 24 horas, 7.2.—Ozone: ás 7 h. m. 0; ás 7 h. n. 1.—Horas de insolação: 11 h. 29 m.

**Descoberta do carvão na região polar.**—Communicam de Spitzberg que, em consequencia dos trabalhos de exploração e apreheidos pelo geologo Sr. Pangeon, nas immediações dessa cidade, acaba de com organizar-se uma importante sociedade o fim de explorar as vastas jazidas de hulha, descobertas na região polar. Encontra-se o carvão a 300 metros acima do nivel do mar, em uma collin situada a uma milha apenas da praia. E' da melhor qualidade o carvão e o veio descoberto tem uma extensao de cinco pés de largura. A exploração deverá comegar em maio proximo. Julga-se possivel extrahir 300 toneladas por dia.

**Experiencias agricolas** — Os agricultores e os amadores de jardinagem acham-se sempre na duvida si tiram ou não todo o proveito possivel dos grãos que semeiam.

A questao é importante, e já houve quem dissesse que havia grande vantagem em molhar os grãos antes de semeal-os, e ainda que, para defendel-os das parasitas, era util fazel-o com uma soluçao de sulfato de cobre.

Os Srs. Bréal e Giustiniani emprehenderam novos estudos, de cujos resulta os principios acabam de dar conhecimento á Academia de Sciencias.

E' certo, em primeiro lugar, que o facto de molhar as sementes é muito vantajoso para a colheita. Os autores deixaram durante 24 horas sobre uma lãge de gesso humido grãos de hervilhaça; e estes grãos ganharam 55% de peso.

Semeados em um terreno de 20% de agua, ao lado de um peso igual de grãos não molhados, forneceram, um m z depois, uma colheita de orçãos aereos peizando secca seis vezes a colheita testemulha.

Como as terras cultivadas encerram em geral menos de 20% de agua, poderá se concluir da experiencia que deve ser util deixar as sementes embebem-se de agua antes de confial-as ao solo; infelizmente, os grãos molhados tornam-se mais rapidamente a presa dos organismos inferiores e a colheita, longe de augmentar, é diminuida ou perdida.

Por esta razão, de ha muito, para evitar a invasão das culturas pelas parasitas, pratica-se a sulfatagem dos grãos. Consiste esta operaçao em uma curta immersio das sementes em uma soluçao de sulfato de cobre a 1%, seguida algumas vezes de uma caiadura para provocar a precipitaçao do cobre, cujo effeito nocivo sobre a germina-

ção foi bem verificado por Deberam, Demoussy, Coupin, Devaux, etc. Seria preciso, em uma palavra, para obter-se o objectivo em vista, adoptar a operaçao de molhar, sulfatar, para impedir a invasão dos parasitas e subtrahir a semente á acção toxica do cobre.

Os Srs. Bréal e Giustiniani comegaram por indagar si uma soluçao menos concentrada de sulfato de cobre seria um parasitida sufficiente. Deixaram ficar mergulhados os grãos em uma soluçao de 1 a 5 por 1.000 durante 24 horas, depois, os grãos, ainda humidos, foram polvilhados com cal extincta ou mesmo terra calcarea. Verificaram que, depois da dissecação, podiam conservar-se sem alteraçao de um anno para outro. Sementes em um solo humido, ao lado dos grãos teste-mulhas, deram, depois de uma ou duas semanas, igual numero de plantas, que se desenvolveram aliás melhor mais para diante; somente, cousa desagradavel, a analyse chimica mostrou que a immersio prolongada em um liquido fazia perder aos grãos uma fracção importante de sua materia organica. Foi preciso corrigir o processo.

Eis o methodo que finalmente foi adoptado e que é util conhecer.

Em uma soluçao contendo 1 a 5 por 1.000 de sulfato de cobre, incorpora-se á ebullição 2 a 3% de fecula; depois do resfriamento, mistura-se a gomma quatro a cinco vezes seu peso de sementes; amassa-se, deixa-se descansar por espaço de 20 horas, polvilha-se com cal e deixa-se seccar ao ar. Os grãos acham-se então revestidos de uma camada de fecula carregada de hydrato de cobre e de gesso.

Desta forma obtem-se resultados que se tratuzem muitas vezes por um grão superior a um quarto nas colheitas. Os Srs. Bréal e Giustiniani fizeram, durante dous annos, grande numero de culturas e nparativas em potes sobre sementes de milho de quarenta dias, trigos de diversas naturezas, de cevada, aveia, tremoços. Culturas feitas directamente na terra confirmaram os resultados obtidos com as plantas em vas.

Em geral, depois de 40 dias, 50 dias de cultura e, muito menos para o trigo, aveia, cevada, tremoços, o peso secco da colheita com sementes não preparadas, sendo representado por 100, o peso liquido da colheita com as sementes preparadas do modo que expuzemos sobe a 116, 120, 140, 150 e 160. E' sio justamente as espigas provenientes dos grãos tratados que determinaram cada vez o maior excess o no peso da colheita.

Evidentemente, o agricultor terá que contar com as despesas da operaçao preliminar á sementeira, mas tirará disse lucro porque a colheita não será mais comprometida pelos parasitas, elevar-se-ha geralmente de um quarto a um terço, com espigas mais ricas em materia util.

**Imprensa** — Recebemos e agradecemos:

*Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro*, anno II, ns. 1, 2, 3 e 4 do corrente mez. Traz importantes artigos sobre o nosso commercio e industria.

*Boletim Hebdomadario de Estatistica Demographo-Sanitaria* das cidades de S. Paulo, Santo e Campinas, anno II, n. 1.

*Boletim Postal*, anno XVI, n. 10. Contém o seguinte sumario:

Consulta do administrador do Amazonas sobre a maneira de e-cripturar em balanço as importancias recolhidas pelos responsaveis por extravio de registrados com valor; idem idem de Minas Geraes sobre a maneira de classificar os originaes para a imprensa; idem da Directoria ao Sr. Ministro da Industria sobre correspondencia dos fallidos; circular 40/2 sobre autorizaçao para preenchimento de vagas; idem 41/1 sobre candidatos reprovados nos concursos realizados na Administraçao dos Correios da Parahyba do Norte; idem 42/1 sobre collocaçao do numero de registro nos objectos sujeitos a essa formalidade; idem 43/1 sobre devoluçao dos saccos vazioes do Correo de França; idem 41/1 sobre acondicionamento das sobrecargas contendo folhas de aviso; idem 45/1 sobre avisos de recebimento presos aos objectos registrados; idem 46/1 sobre vales postaes para a Austria; idem 47/2 sobre desenvolvimento da circular 19/2 de 2 de março de 1903, que trata de pacotes sujeitos a direitos aduaneiros; idem 48/3 sobre contractos para arrendamento de predio; idem 49/1 sobre inscripção da palavra—Factura—no rotulo da mala que encerrar e se documento; idem 1 c, 2 da Contadoria Geral, sobre pagamento de gratificaçao ou vencimentos de empregados comissionados ou addidos; objectos prohibidos; idem idem; idem idem No. uo. g. a; idem idem; relação co n paizes e tranho á União; Vales internacionaes Bulgaria; correo que fazem o serviço; Sarcia; permutaçao co n a Republica Argentina; agencias; linhas do correo; movi nento do pessoal.

*Cruzada*—Hebdomadario catholico. Anno I, n. 11.

*Puritano*—Anno VI, n. 281.

*The Brazilian Review*—Anno VIII, n. 1.

Revista Juridica—Revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudencia do Estado de Paulo. Anno VII, Vol. XXXVI. De setembro a dezembro, trazendo o seguinte importante summario:

Doutrina—Podem os escrivães e mais officiaes judiciais demorar a expedição de autos e papeis por falta de pagamento de custas? pelo Dr. J. de Campos Toledo— Retenção de autos, parecer pelo advogado João Augusto de Souza Fleury—Extinção de hypotheca: Qual a arrematação que a produz —Embargos do terceiro senhor e possuidor, pareceres pelos Drs. Paulo de Lycurda e João Mendes Junior —Podem os juizes de primeira instancia supprir o consentimento para a venda de bens, de pai a filhos, nos termos da Ord. do Liv. IV, Tit. XII? Pelo juiz de direito Dr. Pedro Tavares— Pareceres pelos Drs. Pedro Iossa e Gabriel de Rezende e F. Vergueiro Steidel.

Miscellanea juridica — Acção rescisória— Lente cathedratico— Vitaliciedade— Inamovibilidade— Demissão do cargo contra expressa disposição da Constituição Federal— Os actos do Governo Provisorio, de natureza legislativa e os actos simplesmente administrativos, não tem força de lei em face do art. 83 da Constituição Federal pelo Barão de Loreto.

Jurisprudencia — Acção de nunciação de obra nova. Prazo para contestação. Discussão de dominio, Afóramento. Subrogação Foreiro. Alienação de cousa. Transmissão do dominio util. Denuncia ao senhorio. Carta de afóramento. Conta corrente. Prova deste contracto. Hypotheca Extinção. Pagamentos parciaes. Acção executiva. Embargos do executado. Remissão. Praça. Pessoas que podem remir. Base para a remissão. Valor do credito. Distinção da lei. Acção decendiaria. Embargos. Appellação. Recurso de appellação. Seguimento. Embargos de justo impedimento. Obstatulos judiciais. Vistoria. Despacho. Recurso de agravo. Damno irreparavel. Domicilio. Prova. Qualificação de jurado. Jurisdicção. Plenario. Classificação do delicto. Despacho de pronuncia. Pro nota publico. Concessão. Funcionarios publicos. Proceso crime. Requisitos indispensaveis. Crime de damno. Competencia do juiz singular. Nomeação de advogado ao réo. Nullidade.

Legislação—Lei n. 914, de 29 de julho de 1904, lei n. 920, de 4 de agosto de 1904, lei n. 923, de 8 de agosto de 1904, lei n. 937, de 18 de agosto de 1904, lei n. 937, de 18 de agosto de 1904.

Gazeta Medica da Bahia, vol. XXXVI, n. 4. Traz excellentes artigos, constantes do seguinte summario:

Dr. João A. G. Fróez, Radiologia das pleuras; Dr. Alfredo Britto, Projecto de criação de universidades no Brazil; Pathologia historica brasileira, molestias do valle do Amazonas em 1786, com annotações, pelo Dr. Silva Lima; Revistas e analyse; tratamento do glaucoma pela adrenalina. Acção antiglycogenica da camphora; Tratamento das diarrheas infantis com soluções de gelatina. Tratamento cirurgico do cancro do utero. Tratamento dos kystos hydaticeos. Tratamento de algumas molestias constitucionaes em relação com a acidez urinaria; Bibliographia, o estudo da histologia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por Bruno da S. Lobo; Medicina pratica, contra as perdas menstruaes excessivas; Prophylaxia internacional; Perinatas.

Revista Commercial e Financeira—Anno XI n. 48). Contem importantes artigos sobre finanças, e varias noticias sobre o movimento das nossas mais importantes praças, trazendo o seguinte summario:

O trust do phosphoro.—Apolice; em duplicata.—Porto da Victoria.—O emprestimo de S. Paulo.—Rio Grande do Sul.—O Porto

das Torres.—Estado do Paraná.—Estatisticas interessantes.—Industria Nacional.—Fabrica de Cerveja Paranaense.—Section pour l'Etranger.—Revue financiere et commerciale de la quinzaine.—Vição Ferreira.—Secção Agricola. O Café. Exportação de café.—Imposto sobre o gado.—França-Brazil.—Secção de Seguros.—Registro de Incendios.—Actos do Exterior.—Noticias dos Estados.—Varias Informaçoes.—Secção Commercial.—Mercado de Café.—Fundos Publicos.—Movimento da Bolsa.—Balancos Bancarios.—Avisos.—Annuncios.

L'Étoile du Sud, XXIV<sup>me</sup> année, n. 5, contém o seguinte summario:

Finances du Brésil. Courrier pour l'Etranger.—Président de la République.—Corps diplomatique et consulaire.—Brésil et Pérou.—Chemin de fer Rio Grande à Bagé.—Chemin de fer Sorocabana.—Dette publique brésilienne.—Etat de Bahia.—Importation brésilienne.—Théâtre Municipal de St. Paul.—Commerce Français au Brésil.—A propos des événements du mois de novembre.—États unitaires et autres notices relatives au Brésil.

Lettres d'un brésilienne—Celia Marcia. Variété—Petit Chronographe de l'Etat du Goyaz par A. E. d'Abreu.

Théâtres et divertissement. Section commerciale et financiere. Publications demandées.

Annuncios. Le Brésil, 25<sup>me</sup> année, n. 1.012. Traz o seguinte summario: 1901—1905.

Notre Courrier de Rio — Au Congrès — L'échec du trust des chemins de fer paulistes — Les chemins de fer du Brésil.

Echo de partout. Les États Brésiliens—District Fédéral—Minaes Geraes — Pará — Rio de Janeiro — Saint Paul.

Revue financiere—Marchés de Paris, Londres, Rio de Janeiro. Revue Commerciale. Mouvement maritime.

Directoria do Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 26 do janeiro de 1905.

Elementos observados na cidade, Copacabana e Botafogo:

Table with 5 columns: Element, m/m, m/m, m/m, m/m. Rows include Evaporação, Chuva caída, Temperatura média de hon-tea.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Renda dos dias 2 a 27 de janeiro de 1905, Em papel, Em ouro, Em igual periodo de 1904.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Ronda arrecadada no dia 28 de janeiro de 1905, Idem dos dias 1 a 28, Em igual periodo de 1904.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de janeiro de 1905

Table with 2 columns: Interior, Consumo (Fumo, Bebidas, Phosphoros, Calçado, Perfumarias, Especialidades pharmaceu-ticas, Vinagre, Conservas, Chapéus, Tecidos, Registro), Extraordinaria, Deposito, Renda com applicação especial, Ronda dos dias 2 a 27 de janeiro de 1905, Em igual periodo de 1904, Diferença para monos.

EDITAES E AVISOS

Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS PARA O CONCURSO AO PROVIMENTO DO OITAVO OFFICIO DE TABELLÃO DE NOTAS DESTA CAPITAL

- 1. Vicente de Paula Bastos. 2. Bacharel Alexandre Rodrigues Barros. 3. João Augusto da Rocca Lima. 4. Bacharel Alfredo de Barros Madureira. 5. Bacharel Eugenio Barroso do Amaral. 6. Bacharel Fausto de Aguiar Cardoso. 7. Bacharel Arthur Murat do Pillar. 8. Coronel Augusto José da Silva Ramos. 9. Bacharel Joaquim Antonio Farinha. 10. Francisco Bernardino de Moura. 11. Antonio Augusto Machado. 12. José Afonso de Paula e Costa. 13. Bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora.

Directoria da Justiça, 23 de janeiro de 1905.—O director-geral interino, Gratulino Coelho.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação convocou uma sessão do tribunal para o dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, para a qual são convocados todos os Srs. desembargadores actuaes e bem assim os novos desembargadores nomeados, que, depois de prestarem o compromisso e tomarem posse, procederão á eleição de presidente da Côrte de Appellação na forma do art. 4º da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que daquella data em diante fica em pleno vigor no Districto Federal, de conformidade com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, e de accordo com o disposto no

art. 15 das instruções provisórias de 16 de janeiro de 1905.

Secretaria da Corte de Appellação, 28 de janeiro de 1905.—No impedimento do secretario, o amanuense *Henrique Wanderley*.

**Museu Nacional**

**CONCURSO**

De ordem do Sr. director, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo do assistente da secção da anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissãõ ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposiçõ oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticae serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programas speciaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votaçõ, por escripto secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluido desde logo os que não obtiverem dous terços da votaçõ total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificaçõ por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votaçõ e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informaçõ minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicaçõ especial do modo por que se conduziram os candidatos no acto do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilições scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 21 de dezembro de 1904.—*Miranda Ribeiro*, secretario.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem

nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua D. Anna Nery ns. 122 e 123 A.
  - Rua Dr. Dias da Cruz n. 14.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contado desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Boulevard 28 de Setembro ns. 1 (padaria), 134 e 142.
  - Rua Boa Vista ns. 7 e 14 A.
  - Rua do Mattoso ns. 117 e 125 C.
  - Rua Francisco Eugenio n. 5 (avenida).
- Secretaria da Directoria Geral de Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Frei Caneca n. 261.
- Rua de S. Carlos n. 92 (fundos).
- Rua de S. Roberto n. 30.
- Rua Barão de Petropolis n. 19.
- Rua Dr. Aristides Lobo n. 92.
- Rua Conselheiro Pereira Franco n. 22.
- Rua Benedicto Hyppolito n. 161.
- Rua Visconde de Sapucahy n. 68.
- Rua D. Felicidade n. 85.
- Rua de S. Christovão n. 73.
- Rua Machado Coelho n. 170.
- Rua Nova de S. Leopoldo n. 14.
- Rua Miguel de Frias n. 21.
- Rua Machado Coelho n. 30.
- Rua Abilio n. A I.
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 275.
- Praça do Cajá n. 2.
- Rua do Bomfim n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua de Monte Alverne n. 11.
- Rua de Monte Alverne n. 11 A.
- Rua Vidal do Negroiros n. 55.
- Travessa Souza Pinto n. 1 A.
- Rua Capitão Senna n. 22 A.
- Rua do Jogo da Bolla n. 24.
- Rua Capitão Senna n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 1.
- Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. G I.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

- Rua Conselheiro Moraes e Valle n. 22 (terreo).

- Rua Engenho Novo n. 3.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados; a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Monte Alverne ns. 63 terreo, 63 sobrado e 21.
- Rua Barão de S. Felix ns. 90, 181, 182 e e 121.
- Rua da Candelaria n. 31.
- Rua Vital de Negroiros n. 51.
- Rua do Jogo da Bolla n. 73.
- Becco João Ignacio n. 12.
- Becco de Bragança n. 28.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Monte Alverne n. 1.
- Rua Monte Alverne n. 3.
- Rua do Jogo da Bolla n. 67.
- Rua Barão de Miquita n. 72 G.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

**Directoria Geral de Saude Publica**

**INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, a se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 7ª delegacia de saude:

Alexandro Pereira da Costa, residente á rua Miguel de Frias n. 29, multado em 100\$, por ter aluzado, sem fazer a devida communicação a esta delegacia, o predio da rua da Igrejinha n. 12, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do referido regulamento.

Antonio da Silva Moreira, residente á rua Emerenciana n. 6, multado em 200\$, por ter aluzado, sem cumprir a intimação que lhe foi feita para melhoramentos no mesmo, o predio da rua Emerenciana n. 10, infringindo o § 1º do art. 98 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de janeiro de 1905.— Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

No dia 4 de fevereiro vindouro, ás 2 horas da tarde em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execucao de diversas obras no edificio da Faculdade de Medicina.

Poderão concorrer todos os candidatos que apresentarem documentos comprovando o pagamento do imposto federal de indústrias e profissões e da caução de 200\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo maximo para a sua execucao e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas e estampilhadas, sem emendas, accrescimos, rasuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e mencionar o preço total das obras por extenso e em algarismos.

Neste escriptorio, aos Srs. proponentes serão fornecidas, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações de que carecerem e as bases que deverão servir para a celebração do mesmo contracto.

Não serão aceitas as propostas que deixarem do satisfazer quaesquer condições deste edital e não indicarem com precisão a residencia, officina ou escriptorio dos concurrentes, na presenca dos quaes serão abertas e illas, no dia e hora acima declarados.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 21 de janeiro de 1905.— O escriptorario, *Antonio Delino dos Santos*.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

**AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS NA PRAIA DA CONCHA, EM MACAHE'**

Por esta directoria, declara-se que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 de dezembro proximo passado, está aberta a concorrência publica para o aforamento de terrenos de marinhas situados na praia da Concha, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, requeridos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, nos quaes se acham edificadas as casas de Pedro Coelho, de Antonio Faiz, de Maria Antonia Madureira, de Antonio José Ricardo (não se tratando do que existe no terreno que lhe está aforado), e de outros, na extensão de 188m,70; ao do terreno de marinhas situa-

do entre o deste foreiro e o Matadouro Municipal, na extensão de 16m,0; ao de marinhas entre o mesmo Matadouro e o trapiche da companhia citada, na extensão de 13m,20, e entre o mesmo e o extremo N. E. da referida praia, na extensão de 182m,0, todos estes terrenos com o fundo de 33m,0, com a obrigação de deixar livre ao transito uma faixa de 13m,2 de largura para a estrada que vae ter á fortaleza existente naquella praia, como exige o Ministerio da Guerra, além da condição de ficar sem effeito a concessão da parte em que a todo tempo se verifique a existencia do arcas monazíticas, conforme a circular n. 28, de 18 de abril de 1903; servindo de base á licitação o foro de 100 réis por metro de testada de marinhas, 1/40 de 4\$, por quanto foi avaliado cada metro desses terrenos, devendo os concorrentes cautionar previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importancia de um anno de foro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 1 de fevereiro de 1905 até ás 2 horas da tarde, em cartas fechadas e lacradas, com os requisitos do estylo, contendo o preço, em algarismo e por extenso, do foro offerecido, sem emendas nem rasuras, as quaes cartas deverão ser abortas á referida hora com as respectivas formalidades.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1905.— *Antonio Oscar Tavares da Costa*, director interino.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

**AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY**

Tendo D. Mafalda de Jesus Fernandes, viuva e inventariante dos bens de seu marido João Fernandes Ribeiro, requerido, por aforamento, o terreno de marinhas com 28m,0 de frente á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, onde está edificando o predio n. 109, antigo 103, são convidados, de conformidade com o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento a apresentar, nesta directoria, as razões e documentos em que se baseam, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de janeiro de 1905.— *Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

**AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS N.34, A RUA BARÃO DE JACEQUAY, EM NITHEROY**

Tendo Manoel de Souza Borges requerido, por aforamento, o terreno de marinhas n. 34, situado á projectada rua da Armação, hoje Barão de Jacequay, freguezia de S. João Baptista, em Nitheroy, onde se acham edificadas tres pequenas casas que lhe couberam por herança de seu pae José de Souza Borges, são convidados todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mencionado aforamento a apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar, da data do presente edital, as razões e documentos em que se baseam, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de janeiro de 1905.— *Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

**AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, SOB NS. 97 MP E 599 A, SITOS EM SANT'ANNA DE MARUHY, FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tendo a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, requerido o aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos: ns. 97 MP e 599 A, sitos em Sant'Anna de Maruhy, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, e havendo-se já lavrado o termo de medição, confrontação e avaliação dos ditos terrenos, convidado os Srs. confrontantes herdeiros de Paulo Bret e José Pereira da Silveira e Angela Viguier a virem a esta directoria assignar o referido termo ou allegar as razões que lhes assistem para não assignal-o, isto no prazo de 15 dias, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma, por ficar aquelle terreno nas condições de produzir os effeitos legaes.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 25 de janeiro de 1905.— *Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

**Pagadoria do Thesouro Federal**

De ordem do Sr. director de Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico que, a contar do mez de fevereiro proximo futuro em diante, os pagamentos effectuados por esta repartição serão de accordo com a tabella abaixo transcripta:

*Primeiro dia util*

Chefe do Estado e Gabinete, Secretarias de Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara Aposentados de todos os Ministerios, Juizo: Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, Pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, Extinctos, Fiscal do Bancos, Inspectoria de Obras Publicas e Archivo Publico,

*Segundo dia util*

Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, Segunda do Exterior, Avulsas da Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, Reformados de Policia e de Bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada do Ferro Rio do Ouro, Instituto Surdos-Mudos e Museu Nacional.

*Tercero dia util*

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Sexta da Viação, Junta Commercial, Laboratorio Nacional de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas do Detonção e Correção, Estatística Commercial, Instituto Nacional do Musica, Bibliotheca Nacional, Serventuarios do Culto Catholicico e Escola de Bellas Artes.

*Quarto dia util*

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepio e Diversas Pensões da Marinha.

*Quinto dia util*

Instituto Benjamin Constant, Montepio e Diversas Pensões da Guerra.

*Sexto dia util*

Delegados e Escrivães de Policia, Inspector Urbanos, Montepio civil da Fazenda e Pensões.

*Sextimo dia util*

Inspectores Suburbanos, Montepio civil da Justiça, Marinha e Guerra.

*Oitavo dia util*

Montepio civil da Viagem e do Exterior e Praças de Pref.

*Nono dia util*

Meio-soldo e Material.

OBSEVAÇÕES

As folhas das tres Secretarias do Estado passam a ser pagas no segundo dia util, do Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação e Caixa de Amortização no terceiro dia util, enquanto durarem as sessões do Congresso Nacional.

As folhas depois de annunciadas só serão pagas ás quartas-feiras e sabbados depois do dia 10 e do seguinte modo: ás quartas-feiras, Pessoal activo, Aposentados, Pensões, Praças de Pref, Montepio e Diversas Pensões da Marinha e Guerra; aos sabbados, Pessoal activo, Meio-soldo e Montepio civil de todos os Ministerios.

O pagamento do Material será effectuado do nono dia util, ao fim de cada mez.

Nenhum pagamento será feito sem preceder annuncio.

Pagadoria do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1905. — *Rodolpho Costa Tinoco*, escrivão.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signas de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a n. 4.200, speito:

Vapor inglez *Panamá*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de novembro de 1904. — Manifesto n. 817.

Armazem n. 1—E—M—&—C: 1 caixa repropregada.

Idem: 1 dita n. 4.205, idem.  
Idem: 1 dita n. 4.204, idem.  
E—C—A: 1 dita n. 1.325, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.274, repropregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.341, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.305, repropregada.  
Idem: 1 dita n. 1.333, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.349, idem.  
E—C—AS: 1 dita n. 3.181, avariada.  
FCC: 1 dita sem numero, idem.  
Idem: 1 dita sem numero, idem.  
TBC: 2 ditas sem numero, idem.  
C—A—C: 1 dita n. 125, idem.  
Idem: 2 ditas n. 124—126, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 124—125, idem.  
Idem: 1 dita n. 125, idem.

ALFC: 1 dita n. 611, idem.  
AVW: 1 dita n. 5.750, idem.  
C: 1 dita n. 17, idem.  
CPC: 1 dita n. 153, repropregada.  
Armazem n. 1—E—A—C: 1 caixa n. 1.307, repropregada.

Idem: 1 dita n. 1.235, repropregada e avariada.  
Idem: 1 dita n. 1.345, avariada.  
MCC: 1 dita n. 5.319, repropregada.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéas, entrado em 16 de novembro de 1904. — Manifesto n. 815.

Despacho sobre agua—HMC: 2 caixas ns. 20 e 19, repropregadas e avariadas.  
TBC: 1 dita n. 1.313, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.386, idem idem.

HMC: 1 dita n. 20, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 20, idem idem.  
FBC: 1 dita n. 1.343, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.317, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.345, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.327, idem idem.  
C—C—A: 1 dita n. 127, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 127, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 127, idem idem.  
HMC: 1 dita n. 624, idem idem.  
HMC: 1 dita n. 19, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 19, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 20, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 20, idem idem.  
Armazem da Estiva—RK: 1 dita n. 4.422, idem idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904. — Manifesto n. 814.

Despacho sobre agua—CH: 1 caixa n. 2.127, repropregada e avariada.

LLC: 1 dita n. 1.784, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.779, repropregada.  
Idem: 1 dita n. 1.780, idem.

Despacho sobre agua—LLC: 1 caixa numero 1.803, repropregada.

Idem: 1 dita n. 1.800, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.785, idem.  
CH: 1 dita n. 2.122, idem.

Vapor inglez *Homer*, procedente de Londres, entrado em 21 de novembro de 1904. — Manifesto n.

Armazem de amostras—AL: 1 caixa sem numero, repropregada.

Companhia City Improvement: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Duperré*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1904. — Manifesto n. 775.

Armazem n. 4—Uzæ: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéas, entrado em 16 de novembro de 1904. — Manifesto n. 815.

Armazem n. 10 — Edelk: 1 caixa n. 975, repropregada.

EAC: 1 dita n. 6.983, idem.  
EC: 1 fardo n. 766, avariado.

IVM—Federal: 1 caixa n. 1.317, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.315, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 4.534, repropregada.

MWC: 1 dita n. 4.365, idem.  
Idem: 1 dita n. 4.379, idem.

WJC: 1 dita n. 4.350, idem.  
EAC: 1 dita n. 4.484, avariada.

BRC: 1 dita n. 3.073, repropregada.  
BRC: 1 dita n. 538, avariada.

Idem: 1 dita n. 539, idem.  
BMC: 1 dita n. 1, repropregada.

CNLB—32: 1 dita n. 1, avariada.  
Idem—31: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.

C&C: 1 dita n. 965, repropregada.  
CNLB: 1 amarrado n. 103, idem.

CNLB—31: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.  
CGR: 1 dita n. 114, idem.

ECD: 1 dita n. 2.006, avariada.

Vapor allemão *Willeberg*, procedente de Bremen, entrado em novembro de 1904.

Armazem das amostras—II—AS: 1 caixa n. 438, repropregada.

Johi Rumseag: 1 dita sem numero, idem.  
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Panamá*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de novembro de 1904. — Manifesto n. 817.

Armazem n. 1—FV: 1 caixa n. 110, repropregada e avariada.

FS: 1 dita n. 75, idem idem.  
FFCC: 1 dita n. 4.515, repropregada.

J: 1 dita n. 6.059, idem.  
IC: 2 ditas ns. 90 e 88, idem.

LCC: 4 ditas ns. 1 e 4, avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

II—D: 1 dita n. 1.092, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.095, idem.

MP—M: 1 dita n. 7.564, idem.  
MCC—C: 1 dita n. 621, idem.  
Idem: 1 dita n. 619, idem.  
A: 1 dita n. 475, idem.  
ATQ: 1 dita n. 84, idem.  
CPC: 1 dita n. 530, idem.  
CSM: 1 dita n. 7.834, avariada.  
JR—C: 1 dita n. 8.536, repropregada e avariada.  
Idem: 1 dita n. 8.500, idem, idem.  
DCC: 1 dita n. 2.217, repropregada.  
Idem: 1 dita n. 2.245, idem.

Armazem n. 1—EA—C: 1 caixa n. 1.244, avariada.

EMC: 1 dita n. 164, repropregada.

Vapor inglez *Panamá*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de novembro de 1904. — Manifesto n. 717.

Armazem n. 1—Martia: 1 caixa n. 120, repropregada.

QM: 1 dita n. 173, repropregada e avariada.  
Idem: 1 dita n. 172, idem idem.

AS—143—C: 1 barrica n. 2.505, avariada.  
Idem: 1 dita n. 2.507, idem.

Idem: 1 dita n. 2.510, idem.  
AS—158—C: 1 caixa n. 144, repropregada.

VCC—A: 1 dita n. 739, repropregada e avariada.  
JFCC: 1 dita n. 4.512, repropregada.

PE—20: 1 dita sem numero, idem.  
TBC: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Camões*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de novembro de 1904. — Manifesto n. 826.

Armazem n. 14 — BB: 1 fardo n. 248, roto.  
B—W—II: 1 caixa sem numero ou 11, repropregada.

O—G—C: 1 barrica n. 124, idem.  
Dia: 1 caixa n. 995, avariada.

D: 1 dita n. 27, idem.  
Idem: 1 barrica n. 2, idem.

H: 1 caixa n. 2.433, idem.  
HSC: 2 barricas ns. 97—99, idem

JRC: 1 caixa n. 997, idem.  
Idem: 1 dita n. 998, idem.

S: 1 barrica n. 2, repropregada.  
Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5—1, idem.  
Armazem n. 14—S—5.904: 2 barricas numeros 6 e 4, repropregadas.

Idem—5.833: 2 ditas ns. 5 e 21, idem.  
Idem: 1 dita n. 4, idem.

SIC: 1 fardo n. 789, avariado.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904. — Manifesto n. 824.

Despacho sobre agua — CTB: 30 caixas sem numero, repropregadas.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904. — Manifesto n. 814.

Despacho sobre agua—C—M—C—630: 1 caixa n. 7.758, repropregada.

Idem: 1 dita n. 7.758, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.758, idem.

Idem: 1 dita n. 7.753, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.758, idem.

Idem: 1 dita n. 7.758, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.758, idem.

Idem: 1 dita n. 7.758, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.755, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.758, idem idem.  
Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéas, entrado em 16 de novembro de 1904. — Manifesto n. 815.

Despacho sobre agua—HMC: 2 caixas numeros 6 e 15, repropregadas e avariadas.

TBC: 1 dita n. 1.403, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.410, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.303, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.337, idem idem.

HMC: 1 dita n. 8, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

TBC: 1 dita n. 1.375, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 1.373, idem idem.

HMC: 1 dita n. 9, idem idem.  
Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

Despacho sobre agua — HMC: 2 caixas ns. 4 e 6, repropregadas e avariadas.



Idem : 2 ditas ns. 8 e 4, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 10 e 13, idem.  
 Vapor inglês *Catalina*, procedente de Nova York, entrado em 17 de dezembro de 1904.— Manifesto n. 824.  
 Despacho sobre agua — RB : 9 amarrados sem numero, repregados.  
 Idem : 2 ditos sem numero, idem.  
 Pacheco : 1 dito n. 1.123, idem.  
 Idem : 1 dito n. 1.110, idem.  
 Idem : 1 dito n. 1.124, idem.  
 RB : 3 ditos sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Wittenberg*, procedente de Bremen, entrado em 21 de dezembro de 1901.— Manifesto  
 Armazem n. 3— BASF : 1 barrica numero 60.450, avariada.  
 Idem : 1 dita n. 60.451, idem.  
 BSC : 1 caixa n. 180, idem.  
 EMCC : 1 dita n. 2.020, idem.  
 Idem : 1 dita n. 1.323, idem.  
 Idem : 1 dita n. 1.343, idem.  
 Idem : 1 dita n. 1.342, idem.  
 FMCC : 1 dita n. 1.190, idem.  
 H—AS : 2 ditas ns. 449 e 418, repregadas.  
 Idem : 1 dita n. 446, idem.  
 HFD : 1 dita n. 1.133, idem.  
 JMC—587 : 1 barrica n. 7.665, idem.  
 MMC—MC : 1 caixa n. 451, idem.  
 Idem : 1 dita n. 450, idem.  
 PCC : 1 dita n. 1.506, idem.  
 Idem : 1 dita n. 1.505, idem.  
 Idem : 1 dita n. 1.503, idem.  
 Armazem n. 3—PCC : 2 caixas ns. 1.504 e 1.498, repregadas.  
 Idem : 1 dita n. 1.499, idem.  
 RJ : 2 ditas ns. 597 e 1.189, idem.  
 Idem : 1 dita n. 1.032, idem.  
 Veitas : 2 ditas ns. 4.412 e 4.414, idem.  
 GTC : 2 ditas ns. 6.710 e 6.715, idem.  
 MMC—MC : 1 dita n. 457, idem.  
 Vapor allemão *Belgrau* procedente do Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1901.— Manifesto n. 824.  
 Armazem n. 11—C—F—&—C : 1 caixa n. 1.536, repregada.  
 K : 1 dita n. 7.261, idem.  
 PC : 1 dita n. 3, idem.  
 JA : 2 ditas ns. 1 e 5, repregadas e avariadas.  
 CMC : 1 dita sem numero, repregada.  
 C—C—L : 1 dita n. 466, idem.  
 G—S : 1 dita n. 47, idem.  
 PZ : 1 dita n. 1, idem.  
 JCC : 1 barrica n. 718, idem.  
 Vapor inglês *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 23 de novembro de 1904.— Manifesto n.  
 Armazem das amostras — Guinle & Comp. : 1 caixa sem numero, repregada.  
 Paul J. Christ : 1 dita idem idem.  
 Hard Rand : 1 dita idem idem.  
 P. S. Nicolson : 1 dita idem idem.  
 Agtas mineracs Lambary Cambuquara : 1 dita idem idem.  
 Vapor francez *Ronney*, procedente de Antuerpia, entrado em 9 de janeiro de 1905.— Manifesto n. 25.  
 Trapiche Ilha do Cajá—W : 35 latas sem numero, vando e com falta.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1905.— Pelo inspector, *Manoel Fernandes de Barros*, servindo de ajudante.

**Ministerio da Marinha**

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Concurrença para o fornecimento de material de balisamento durante o exercicio de 1905

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que esta repartição recebe até terça-feira, 11 de fevereiro proximo, á 1 hora da

tarde, novas propostas para o fornecimento do material de balisamento durante o exercicio de 1905, a saber:

Boias de tempo chato, boias-charuto, pontas de pedea de 600 kilos, ditas de 400 kilos, ditas de 300 kilos e ditas de 250 kilos.

Para novas informações e exigencias dirijam-se os senhores concorrentes a esta directoria.

Directoria de Hydrographia, 28 de janeiro de 1905.—*Othon Bulhão*, director.

**Quartel General da Marinha**

Publico, para conhecimento dos interessados, o resumo das instruções que baixaram com o aviso n. 1.703, de 9 do corrente, pelas quaes se regulará o concurso de officiaes do corpo da marinha que desejarem completar seus estudos na Europa e Estados Unidos.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- a) Artillaria—Defesa de costas.
- b) Electricidade e suas applicações á marinha.
- c) Torpedas—Defesa submarina.

Fica de já aberta a inscripção para o concurso, que se realizará tres mezes depois desta primeira publicação no *Diario Official*. Só se poderão inscrever os 1.ºs tenentes com tempo de embarque completo e que ainda não tenham estado no estrangeiro aperfeiçoando seus estudos por conta da União.

A inscripção se fará assignando o interessado o livro a este fim destinado, no qual deve declarar o grupo de materias para que deseja concorrer, não podendo fazê-lo para mais de um.

Os candidatos ausentes podem inscrever-se por procuração ou por officio a mim dirigido.

Os candidatos ausentes, logo que sejam regularmente inscriptos, serão chamados a esta Capital com a possível urgencia.

Os pontos sobre os quaes tiverem de versar as provas do concurso, acham-se neste quartel general, á disposição dos candidatos, desde a presente data.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1901.—*João Justino de Proença*, contra-almirante.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante director, previne aos candidatos á matricula no curso de marinha que terão logar na sexta-feira, 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, os exames de geographia e historia.

Condução no Arsenal de Marinha ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 23 de janeiro de 1905.—*Lucidio Augusto Pereira de Lago*, secretario.

**Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro**

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 87, de 18 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para fornecimento ao Ministerio da Marinha de um rebocador destinado ao serviço das barras do Estado de Sergipe, de accordo com as bases que poderão ser examinadas pelos interessados.

A concurrença versará não só sobre o preço da embarcação e prazo para forneci-

mento desta, como tambem sobre a idoneidade dos proponentes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1905.—Na ausencia do secretario, *Alexandre José da Carvalho Oliveira*, amanuense.

**Directoria Geral de Saude do Exercito**

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DOS MEDICOS DE 5ª CLASSE

De ordem do Sr. coronel medico, presidente da commissão julgadora das provas, communico aos Srs. concorrentes que a primeira sessão para exhibição de provas, terá logar no dia 31 deste mez, ás 10 horas da manhã, no edificio do Hospital Central do Exercito, sendo chamados quatro candidatos na ordem d'inscripção, substituindo-se os que faltarem pelos immediatos.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 25 de janeiro de 1905.—*Dr. Antonio da Silva Cruz*, capitão medico de 4ª classe.

EDITAES

**Segunda Pretoria**

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros ausentes, em logar incerto e não sabido, da finada *Catharina Fortes*, na forma abaixo.

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz da 2ª Pretoria desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc :

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem que, por este, uizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, processam-se uns autos de inventario por fallecimento de D. Catharina Fortes, de quem é inventariante sua filha D. Luiza Fortes Girardot, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria—Luiza Fortes Girardot, tendo fallecido sua mãe Catharina Fortes, no estado de viuva, sem testamento, por isso pede a V. Ex. para assinar termo do inventariante e fazer as declarações dos herdeiros e bens. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 16 de outubro de 1902.—*Luiza Fortes Girardot*. Estava collada uma e-tampilha do Thesouro Federal representando o valor total de trezentos réis, competentemente inutilizada. De pacio : A. assigne termo de inventariante e faça as primeiras declarações e depois venham os autos á conclusão. Pretoria, 17 de outubro de 1902.—*Gabaglia*. Cu nprindo o despacho, correram os autos o seus termos, representando os herdeiros ausentes o respectivo curador. Feito o termo de encerramento e tendo concordado o doutor curador geral do ausentes, requerer a citação dos herdeiros ausentes, pelo que via-se a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª pretoria—Dona Luiza Fortes Girardot, inventariante dos bens de sua finada mãe D. Catharina Fortes, em vista da promoção do Dr. curador do ausentes e despacho de V. Ex., pede para mandar tirar editaes chamando os herdeiros ausentes no prazo da lei. Nestes termos pede deferimento. Rio, 27 de janeiro de 1905.—*Luiza Fortes Girardot*. Estava collada uma e-tampilha do Thesouro Federal, representando o valor total de trezentos réis, competentemente inutilizada. De pacio: Deferido. Pretoria, 27 de janeiro de 1905.—*Raymundo Corrêa*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os herdeiros ausentes, em logar incerto e não sabido, para sciencia do allegado. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de janeiro de 1905. Eu, José Canillo do Barros, escrivão, subscreevi.—*Raymundo da Motta de A. Corrêa*.



**Juizo dos Feitos da Saude Publica**

De citação, com o prazo de 10 dias, ao proprietario do predio n. 231, da rua General Camara, pessoa ignorada, para sciencia do despejo dos occupantes do referido predio, por achar-se parte do mesmo em ruinas e nelle o caso de peste tem se repetido indefinidamente, ficando o predio onerado com a garantia de hypotheca legal para pagamento de custas e mais despesas; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até sentença final e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—O signatario desta, no exercicio de suas attribuições, e em conformidade com o que dispõem os arts. 91 e 98, §§ IV e VI do regulamento n. 5.159, de 8 de março e o art. 5º do decreto n. 5.221, de 30 de maio, ambos de 1901, requer a V. Ex. a intimação do proprietario do predio n. 231 da rua General Camara na pessoa do Sr. Dr. curador de ausentes, por ser ignorada a pessoa do proprietario, processando-se a intimação na forma do § 4º do art. 6º do decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901, sendo tambem intimados os moradores do referido predio para abandoná-lo no prazo de 24 horas, sob pena de despejo, retirando-se todos os moveis nelle existente. No caso de desobediencia seguir-se-ha o lançamento e mais termos do processo do despejo, nestes termos pede a V. Ex. que, A. esta com os documentos juntos seja notificado o Dr. curador de ausentes, dando-se sciencia ao Sr. conselheiro francez e fazendo-se as demais citações por edital. Ficando o predio onerado com a garantia de hypotheca legal para pagamento das custas e mais despesas. Dá-se a presente acção o valor de 5:000\$000. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1905. — *Lincoln Moura dos Santos*, procurador dos Feitos. Sobre o que proferi o seguinte despacho: A. como requer. Rio, 12 de janeiro de 1905. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, e em o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o proprietario do predio n. 231, da rua General Camara, pessoa ignorada, para sciencia do despejo dos occupantes do referido predio, por achar-se parte do mesmo em ruinas e nelle o caso de peste tem se repetido indefinidamente, ficando o predio onerado com a garantia de hypotheca legal para pagamento de custas e mais despesas; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até sentença final e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia a todos e ao proprietario do referido predio, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes no *Diario Official* e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1905. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, o subscreevo. — *Eliezer Gerson Tavares*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	13 50/64	13 51/64
» Pariz.....	686	697
» Hamburgo.....	846	854
» Italia.....	—	700
» Portugal.....	—	349
» Nova-York....	—	35587
Libra esterlina, em moeda.....	175586	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$952	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos goracs de 5 %, miudas	985\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:090\$	993\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	993\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:010\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	970\$000
Ditas idem idem de 1863, 1:000\$	1:850\$000
Ditas idem idem de 1896, port...	190\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	190\$000
Ditas idem idem de 1904, port....	288\$000
Ditas idem idem de 1904, nom....	288\$000
Ditas inscripções de 3 %/o, nom.	940\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %/o, nom.....	785\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/o, port.....	59\$000
Comp. Seguros Minerva, c/15 %	15\$000
Dita Tecidos Alliança.....	250\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %/o.....	211\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %/o.....	94\$000

Secretaria da Camara Syndical, 28 de janeiro de 1905. — *José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1905

Algodão em rama, de Pernambuco, mediano	7\$600 por 10 kilos.
Dito em rama, da Parahyba, 1ª sorte,	8\$000 por 10 kilos.
Assucar crystal, branco, de Campos,	360 a 370 réis por kilo.
Dito branco, de Pernambuco,	360 a 375 réis por kilo.
Assucar mascavo, de Pernambuco,	275 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco,	295 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Sergipe,	300 a 310 réis por kilo.
Dito mascavinho de Maceió,	310 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe,	280 réis por kilo.
Café,	150 a 8\$700 por arroba.
Sebo do Rio Grande,	590 réis por kilo.

**Fretes e engagements durante a semana de 17 a 22 de janeiro de 1905**

Para Antuerpia 35 s/, 5 %/o pelo vapor «Heidelberg»,	2.750 saccas de café.
Para Antuerpia, 35 s/, 5 %/o, pelo vapor «Halle»,	2.000 ditas idem.
Para o Havre, 35 frs. e 10 %/o por 900 kilos,	pelo vapor «Campana», 1.000 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 5 %/o por 1.000 kilos,	pelo vapor «Duca di Galliera», 2.125 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 5 %/o por 1.000 kilos,	pelo vapor «Cittá de Genova», 575 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 5 %/o por 1.000 kilos,	pelo vapor «Las Palmas», 125 ditas idem.

Para Southampton, 30 s/ e 5 %/o por 1.000 kilos,	pelo vapor «Danube», 300 ditas idem.
Para Nova York, 35 s/ e 5 %/o por sacca,	de 60 kilos, pelo vapor «Syracusa», 5.000 ditas idem.
Para Nova York, 35 s/ e 5 %/o por sacca de 60 kilos,	pelo vapor «Byron», 7.600 ditas idem.
Para Nova York, 35 s/ e 5 %/o por sacca de 60 kilos,	pelo vapor «Cavour», 15.250 ditas idem.
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos,	pelo vapor «Clyde», 1.250 ditas idem.
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos,	pelo vapor «Magellan», 380 ditas idem.
Para Montevideo, 1\$500 por sacca de 60 kilos,	pelo vapor «Clyde», 680 ditas idem.
Para Marselha, 35 frs. e 10 %/o por 1.000 kilos,	pelo vapor «Orleanais», 2.725 ditas idem.
Para Bordéos, 35 frs. 10 %/o por 900 kilos,	pelo vapor «Magellan», 250 ditas idem.
Para Hamburgo 35 s/ 5 %/o por s/ pelo vapor «Santos»,	1.650 ditas idem.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1905. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

**RECEDEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

DIA 28 DE JANEIRO DE 1905

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda, a saber:

Café em grão.....	\$300 por kilog.
Alcool.....	\$150 »
Ouro.....	2\$164 por gram.

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

<b>Reforma Eleitoral</b> , decreto n. 1.203, de 15 de novembro de 1901: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
<b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica</b> , decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Mantá observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$200
<b>Marcas de fabrica e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1901 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %/o.